PROCESSO
000011625/2026
XJJ.DYJ.N9Z-AP

Dados Gerais

Número do processo:	000011625/2026
Requerente:	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG
Partes interessadas:	---
Situação:	Encerrado
Assunto:	Requerimento
Protocolado em:	13/02/2026 10:58:48
Protocolado por:	Carina de Faria Mondini

Acompanhamento Cronológico

Evento: Processo criado
Número: 000011625/2026
Assunto: Requerimento
Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG
Procedência: Interna
Data/Hora: 13/02/2026 11:01:03

Evento: Adição de Documento
Descrição do Documento: Documento
Situação: Pendente
Observação:
Data/Hora: 13/02/2026 11:01:03
Anexos: Nenhum

Evento: Adição de Documento
Descrição do Documento: Anexos 01
Situação: Pendente
Observação:
Data/Hora: 13/02/2026 11:01:03
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue documentação referente ao Chamamento Publico, para análise do Procurador.
Dado por: 08607209930
Dado em: 13/02/2026 11:20:18
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: ANEXO XVII -TERMO DE COLABORAÇÃO.pdf, Edital_de_Chamamento_Publico_2026_SMELJ_assinado.pdf, ANEXO IV - MODELO DE CURRICULO DA ENTIDADE.pdf, ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO.pdf, ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.pdf, ANEXO III - MODELO PLANO DE TRABALHO.pdf, ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.pdf, ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA.pdf, ANEXO VI - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTOS AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART 39 DA LEI 13019.2024.pdf, ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS.pdf, ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA.pdf, ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ADIMPLENCIA COM O PODER PUBLICO.pdf, ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES.pdf, ANEXO XII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.pdf, ANEXO XV - MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.pdf, ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.pdf, ANEXO XVI - FICHA DE AVALIAÇÃO.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude com a Organização Civil _____ para a Realização do _____.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e NOME DA ENTIDADE_____, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ_____, neste ato representada por NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE, DADOS DO PRESIDENTE (CPF E RG E ENDEREÇO COMPLETO) doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com o objetivo de REALIZAR _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de

Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº _____

Conta Corrente: nº _____

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle,

monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.
6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:
7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando

houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase

recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e

quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da NOME DA ENTIDADE o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à NOME DA ENTIDADE, sem prejuízo das sanções previstas

em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em ____,____ de 2026

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Edital de Chamamento Público nº XX, de 13 de fevereiro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, considerando o disposto nas Leis nº 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), conforme membros nomeados pelo decreto 7692/2025, torna público, o presente edital de Chamamento Público visando à seleção de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC e ASSOCIAÇÕES estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande, interessadas a firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para a realização dos Projetos Sociais Esportivos e de Excelência Esportiva, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas dos Projetos em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), conforme membros nomeados pelo decreto 7692/2025, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Fazenda Rio Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução

de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) e Associações, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente edital será divulgado em diário oficial do município, com prazo mínimo de até **30 (trinta)** dias para a apresentação das propostas de Projetos, contado da data de sua publicação.

1.3. Os envelopes de habilitação deverão ser protocolizados, devidamente lacrados e identificados com a inscrição externa, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.3.1. A data de abertura dos envelopes fica designada para 25 de março de 2026 às 09h30min na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, na sala de reuniões, situada na Rua Santa Mônica, 724 Fazenda Rio Grande PR.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil e Associações na Modalidade de Projetos Esportivos para o exercício 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para atendimento dos projetos.

2.2. Objetivo da Parceria:

2.2.1 O Objetivo do Termo de Colaboração é garantir a conformidade legal, promover o interesse público, assegurar a transparência e a seleção eficiente das organizações parceiras para a realização de atividades em prol da comunidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O edital visa dar cumprimento a uma legislação específica (Leis

1743/2023 e Lei 1746/2023), que estabelece as condições para a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSCs) e associações. A celebração dessas parcerias é uma exigência legal, e o chamamento público é o meio adequado de garantir transparência e legalidade no processo de seleção.

4. Dos Valores Previstos, das Referências e das Dotações Orçamentárias para a realização do objeto.

4.1 Projeto/programa 1 (um) – programa de equipes de Excelência Esportiva – adulto– equipe que representa o município em competições: nacionais (através de confederações), estaduais (federações e liga filiada a confederação) e dos jogos abertos do paraná do ano anterior e/ou vigente na divisão "a" e campeão e vice da divisão b – ou cumpra o pré-requisito exposto para sua modalidade.

4.1.1 Pré-Requisitos: Declaração da Entidade Promotora e/ou de suas filiadas comprovando a efetiva participação em competições oficiais e/ou Estaduais. Em competições estaduais especificamente Jogos da Secretaria Estadual de Esporte do Paraná- SEET, Declaração da própria Secretaria Municipal de Esporte.

Tabela 1

MODALIDADE	QTDE	GENEROS	VALOR UNITÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	METAS
FUTSAL	01	M/F	R$400.000,00	FUTSAL: Disputar o Campeonato Estadual Série Prata	1 – Ficar entre os 16 primeiros colocados no Paranaense de Futsal Masculino no Paranaense Adulto – Serie Prata.

				Disputar Jogos do Governo do Estado (JOGOS ABERTOS DO PARANÁ) na categoria Masculino e Feminino Disputar JOGOS DA JUVENTUDE na categoria Masculino e Feminino.	2 - Ficar entre os 8 primeiros colocados no Naipe Masculino dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Regional. 3 - Disputar os Jogos da Juventude do Paraná da modalidade de Futsal no Feminino e Masculino. categorias

LEGENDA: M – MASCULINO / F - FEMININO

4.1.2 As metas elencadas são requisitos obrigatórios para a manutenção e possível acréscimo em edital subsequente, em valor mínimo reajustável pelo IPCA. Assim sendo as metas não alcançadas terá um decréscimo de 10% para as modalidades com até no máximo 4 metas e de 5% as entidades com mais de 4 metas a serem executadas. O percentual de decréscimo será por metas não atingidas.

4.1.3 Apresentar Declaração de capacidade Técnica para realização de outras atividades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

4.2 Projeto/ Programa 2 (dois) – programa de fomento para Formação Esportiva, Esporte para Toda Vida e Eventos Esportivos, da modalidade de ciclismo para crianças, jovens e adultos.

4.2.1 Pré – Requisitos: Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos.

Tabela 2

MODALIDADES	QTDE	GENEROS	VALOR UNITÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	METAS
CICLISMO	01	M/F	R$ 50.000,00	CICLISMO: Jogos do Governo do Estado (DIVISAO “A”) Etapas Municipais de Mountain Bike	1 - Participar dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Final A - M. 2 - Participar dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Final A – F. 3- Participação da Capa Fazenda de Mountain Bike

LEGENDA: M – MASCULINO / F – FEMININO

4.3. Os projetos deverão ser executados no prazo de 12 meses, de acordo com calendário apresentado pela Secretaria, após aprovação dos projetos.

4.3.1. Os projetos devem contemplar uma área abaixo descritas:

4.3.1.1. Excelência Esportiva: Viabilizar a participação de atletas através de equipes adultas pré-determinados em seu Programa descrito acima de excelência esportiva, divulgar e popularizar modalidades esportivas em toda a Fazenda Rio Grande e, promover a formação de futuros adeptos e que viabilize aos atletas competir nos principais eventos Estaduais e Nacionais; oportunizando a construção de suas carreiras

esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva a sua modalidade.

4.4. Para os efeitos deste Edital entendem-se:

4.4.1. Formação Esportiva: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de excelência esportiva.

4.4.2. Excelência Esportiva: com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Estado do Paraná e estas com as de outras Federações.

4.5. **Do Valor de Apoio**

4.5.1. O valor total dos Projetos, objetos do presente Edital é de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) contemplando o máximo de 2 (dois) projetos com valor individual:

4.5.1.1 PROJETO/PROGRAMA (1) PROGRAMA DE EQUIPES DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA – ADULTO até R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

4.5.1.2 PROJETO/PROGRAMA 2 (Dois) – PROGRAMA DE FOMENTO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES PARA CICLISMO até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.5.2. Parágrafo Único: Os valores estipulados nos referidos PROJETO/PROGRAMA são estudados criteriosamente, e embasados em valores reais de Pagamento de Treinador/Professor e seus referidos encargos, taxas de inscrições, taxas de Arbitragens, Valores de Passagens entre outros aspectos os quais diferenciam os valores dos referidos PROJETO/PROGRAMA, tendo em vista seus objetivos finais.

4.5.3. Sendo assim, todos os PROJETO/PROGRAMA DE EQUIPE DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA, também devem ofertar como contrapartida as escolinhas de cunho social e de formação de Atletas para as referidas equipes.

4.5.4 Para a distribuição dos recursos, conforme item 4.6, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no item 5.6.

4.6. Os Recursos Previamente estipulados para cada programa poderão se não contemplados no seu respectivo PROJETO/PROGRAMA poderá ser redirecionado mediante a deliberação da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE) – Comissão de Seleção.

4.7. O valor individual do "apoio financeiro" será pago por Programa/projetos, a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude.

4.8. No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

4.9. Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal Esportes, Lazer e Juventude exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

4.10. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ou de qualquer órgão do Município de Fazenda Rio Grande para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

4.11. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do termo de Colaboração, cabendo às entidades assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

4.12. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão conforme tabela abaixo.

Tabela 3

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de Recursos	D.O.	Valor
40.001	3.3.50.43.00.00.00.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000	1119	R$ 450.000,00

4.12.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Esporte, e serão repassados de acordo com os valores estipulados.

4.12.2. As liberações de recursos guardará consonância com as metas da parceria.

4.12.3. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente.

4.12.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação.

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.
c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);
d) Vale-transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.
e) Custos com transporte, estadia e alimentação.
f) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

4.13. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

4.14. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

4.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas dos Projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4.16. A inadimplência da organização da sociedade civil e associações em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.17. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil e/ou associações com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.18. Não será exigida contrapartida da entidade selecionada, porém fica facultado a entidade, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público:

I. Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos.

II. Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou

líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;

III. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

IV. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública;

5.2. DAS VEDAÇÕES

5.2.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I. Pessoas jurídicas com fins lucrativos.

II. Entidades que possuam Diretores e/ou Dirigentes que sejam Servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (EXECUTIVO) Efetivo (CONCURSADO) ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

III. Pessoas jurídicas que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria/convênio anteriormente celebrada;

IV. Pessoa jurídica que tenha como dirigente membro do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (EXECUTIVO) da mesma esfera governamental (EXECUTIVO) na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

I. Cartão de CNPJ;

II. Estatuto

III. Ata de eleição da Presidência

IV. Ficha de inscrição, devidamente preenchida. (Modelo – Anexo I)

V. Ofício de encaminhamento com proposta do Projeto de celebração de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular da Secretaria;

VI. Declaração de participação no chamamento. (Modelo – Anexo II)

VII. Projeto detalhado explicando a execução do plano de trabalho, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo todos os elementos e requisitos necessários à avaliação, nos termos como exigido neste edital; (Modelo – Anexo III)

VIII. Modelo de Currículo da Entidade. (Modelo – Anexo IV)

IX. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

X. Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.

XI. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.

XII. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização. (Modelo – Anexo V)

XIII. Cópia autenticada dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de Colaboração com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para ao presidente;

XIV. Declaração em atendimento as vedações previstas no 39 da lei 13.019/2014; (Modelo – Anexo VI)

XV. Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria; (Modelo – Anexo VII)

XVI. Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários; (Modelo – Anexo VIII)

XVII. Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria; (Modelo – Anexo IX)

XVIII. Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n° 13.019/2014; (Modelo – Anexo X)

XIX. Declaração de inicio de atividades; (Modelo - Anexo XI)

XX. Declaração de que a organização não emprega menores; (Modelo – Anexo XII)

XXI. Declaração de comprometimento ao art. 33, quando for o caso; (Modelo – Anexo XIII)

XXII. Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13.019/2014; (Modelo – Anexo XIV).

Parágrafo Único – Será INABILITADO o proponente que não apresentar as documentações exigidas e seus subitens acima, como também o exposto na Lei nº 1743/2023 e 1746/2023 de 22 de Dezembro de 2023, Anexo e/ou quais quer outras formas de comprovação que não sejam as estabelecidas no Chamamento Público e na referida Lei.

5.3.1. É facultado à entidade participante apresentar diretamente o seu plano de trabalho para avaliação, desde que o mesmo contenha todos os elementos necessários para tanto.

5.3.2. Optando a entidade participante por apresentar diretamente o seu plano de trabalho, ficará a mesma dispensada de nova apresentação, a não ser que haja a necessidade de alteração após a declaração de vencedor.

5.4. No prazo estipulado no edital para a seleção, para firmar o Termo de Colaboração, deverá constar, os seguintes documentos:

I. Plano de Trabalho;

II. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III. Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao município de Fazenda Rio Grande;

IV. Certidão de regularidade fiscal, tributária e providenciaria da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;

V. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado do Paraná;

VII. Certidão de débito trabalhista;

VIII. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um eles;

XI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII. Declaração de Utilidade Publica validado no ano vigente.

XIII. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

I. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto.

5.5. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.

5.6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.6.1 O "apoio financeiro" será concedido analisando-se os critérios técnicos e esportivos do projeto, conforme segue:

Tabela 5

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A)Excelência, originalidade e Relevância do projeto:	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30
B)Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao Público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20
D) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto.	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta	0 a 10

	apresentada.	
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
F)Capacidade técnico operacional da instituição proponente	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 5
A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta do Projeto.		

5.7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I. Capacidade técnico operacional da instituição proponente (maior pontuação) e, se persistir o empate;
II. Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto (maior pontuação) e, se persistir o empate;
III. Maior percentual de contrapartida, se houver.
IV. Se persistir o empate será realizado sorteio.

5.8. CRONOGRAMA

Tabela 6

Atividades	Data
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/02/2026

b) Envio das propostas dos Projetos pelas Associações ou OSCs.	Até 24/03/2026
c) Etapa competitiva de avaliação das propostas dos Projetos pela Comissão de Seleção.	25/03/2026
d) Divulgação do resultado preliminar.	27/03/2026
e) Interposição recursos contra resultado preliminar.	28 a 29/03/2026
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	30/03/2026
g) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/03/2026
h) Apresentação do Plano de Trabalho e Celebração da Parceria	Conforme Andamento e Publicação
i) Execução dos Projetos por parte dos Proponentes contemplados	Conforme Andamento e Publicação

*Se não houver Recurso o item E) do quadro acima adiantam-se 01 dia, como também a alínea G) e H), porém respeitando seus prazos finais.

6. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS

6.1. As entidades apresentará a proposta dos Projetos por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal.

6.2. As propostas dos Projetos serão apresentadas pelas entidades, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 6, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da **"Proposta do Projeto – Edital de Chamamento público nº 0 1 /2026 SMELJ",** contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

6.3. O envelope deverá conter os documentos elencados no item 5.3.

6.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas do Projeto, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.5. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta de Projeto.

7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO

7.1 A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sida constituída através dos Decretos Municipais 7692/2025 e 8157/2026 e em conformidade com a Portaria 09/2025 SMELJ.

7.2 A seleção das propostas de Projeto observará o disposto no cronograma de prazos Tabela 6.

7.3 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de Projeto apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta de Projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4 Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

7.4.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela entidade selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a entidade não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

7.4.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

7.5. Do Julgamento das Propostas de Projeto

7.5.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 6 para conclusão do julgamento das propostas de Projeto e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, conforme Tabela 5.

7.5.2.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta de projeto observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

7.5.2.2. Na hipótese da entidade não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.5.3. Após o recebimento e julgamento das propostas dos Projetos, havendo uma única entidade com proposta de Projeto classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.5.4. A Administração pública divulgará o resultado preliminar através do seguinte link: https://transparencia.betha.cloud/#/_c7j-Rm9f1usl8HbuPqJEg==/consulta/70141.

7.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 dias úteis, contado da publicação da decisão.

7.6.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados pelas entidades junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo

estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 01/2025 SMELJ”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.5. A Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia, para avaliar e proferir sua decisão.

7.6.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos.

7.6.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.6.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Parecer técnico da Comissão de Seleção

7.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas dos projetos apresentadas pelas entidades.

7.7.2. O parecer técnico, acompanhado das propostas de projetos selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário de Esporte Lazer e juventude, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

7.7.3. A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

7.7.4. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.7.5. Após o manifesto da respectiva Comissão, o Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, procederá a homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.

7.7.6. A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Solicitante iniciará o procedimento de formalização do termo de Colaboração, nos moldes do Anexo XVII, no qual o interessado será convocado para assinatura do instrumento contratual.

8.2. O prazo para assinatura do termo de colaboração, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

8.3. O termo de colaboração será assinado(a) por meio de assinatura digital.

8.4. Os termos de colaboração derivados do presente Chamamento Público terão vigência 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

8.5. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014, conforme Anexo XVI;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADO

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Incentivo ao Esporte apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://transparencia.betha.cloud/#/_c7j-Rm9f1usl8HbuPqJEg==/consulta/70141.

9.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a entidade será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9.4. Passado o prazo de recurso, será expedido o Termo de Colaboração a todos os credenciados.

9.4.1. O Termo de Credenciamento tão somente formaliza que a credenciada cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à credenciante.

9.4.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da credenciada em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela credenciante para assinatura do Termo de Colaboração.

9.4.3. A assinatura do termo de Credenciamento não gera direito líquido da credenciada para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da credenciante em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida.

10. PENALIDADES

10.1 Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito de participarem de outros editais realizados pela Secretaria, como disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, pelo período de 2 (dois) anos, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e que estão elencadas no Lei Federal 13.019/2014.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados através do e-mail: smelj.fazenda@gmail.com, devendo constar no assunto: Impugnação ou Esclarecimento, conforme o caso, ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2026.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no chamamento.

12. FATOS SUPERVENIENTES:

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

a) Adiantamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12.2. Da Prestação de contas

12.2.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 4442/2017 além

de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

12.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, sendo anexado no mínimo três orçamentos para serviço e materiais de uso comum e/ou justificativa quando for o caso de possuir apenas um único fornecedor para o serviço ou item adquirido;
- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- comprovante de pagamento de funcionários juntamente com as comprovantes de recolhimento de obrigações patronais e impostos quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de colaboração.

12.2.3. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

I – bimestralmente para análise e acompanhamento prévio;

II - após análise bimestral será computado para encerramento ao final de cada exercício financeiro;

§ 3º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

a)- aprovação da prestação de contas;

b)- aprovação da prestação de contas com ressalvas;

c) - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do

objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I- relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e
seus benefícios;

II - os impactos educacionais;

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I aprovação da prestação de contas;

II aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e os anexos.

13.2. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.3. Após a homologação do Credenciamento e, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

13.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível no site oficial da Prefeitura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou com a Administração Pública Municipal não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

14.2. O proponente obriga-se a divulgar o Brasão do Governo Municipal – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação prevista da LEI Nº 1.746/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

14.2.1.Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude através do e-mail smelj.fazenda@gmail.com .

14.2.2. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, os recursos financeiros oriundos do Chamamento Público deverão ser depositados em conta bancária específica no Banco do Brasil, a ser aberta exclusivamente para este fim, destinada única e exclusivamente à movimentação e manutenção dos recursos recebidos no âmbito do presente instrumento.

14.2.3.A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

14.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.4. Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.
14.5. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.
14.6. Terão prioridade projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no município de Fazenda Rio Grande.
14.7. O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no edital e na referida Lei, e seus subitens, os documentos de Pré-requisito específicos e anexos para o programa a que estiver concorrendo, serão considerados INABILITADO, para concorrer aos benefícios da Lei ao incentivo ao esporte.
14.8. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
14.9. Os Valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos nas referidas Prestações de Contas.
14.10. Oferecer mão de obra a Profissional de Educação Física regulamentado pelo CREF ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF apresentar documentação equivalente em dia com o órgão.

14.11 O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no edital e na referida Lei, e seus subitens, os documentos de Pré-requisito específicos e anexos para o programa a que estiver concorrendo, serão considerados INABILITADOS, para concorrer aos benefícios da Lei.
14.12. A Comissão de Seleção e/ou Comissão Incentivo ao Esporte (CIE), poderá se assim julgar necessário, executar remanejamento de valores não utilizados em outros Projeto/Programas para suprir outros Projeto/Programas, para futuros aditivos nos referidos convênios.

14.13. As fiscalizações, serão efetuadas através de diligências pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e/ou Membros da Comissão de Seleção e/ou Comissão Incentivo ao Esporte (CIE), sendo facultada a rescisão quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

14.14. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

14.15. À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

14.16. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande – PR para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2026.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 8101/2026

(MODELO)

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO

(Representante da Entidade Proponente e do Responsável pelo Projeto)

Obs.: O currículo deverá demonstrar a notória competência e experiência na área de atuação do objeto almejado.

Dados Pessoais		
Nome Completo		
RG	Órgão Expedidor	CPF
Endereço (incluir CEP)		

Comprovação do vínculo com a entidade proponente	
( )	Empregado (apresentar CTPS)
( )	Declaração do representante legal da instituição
( )	Ata de Assembleia de Eleição, no caso de Diretor ou membro de Conselho da Instituição
( )	Comprovação de ingresso na entidade no caso de associado

Formação Acadêmica (deverão ser anexados os respectivos comprovantes)		
Escolaridade		
( ) Fundamental	( ) Médio ( ) Médio Profissionalizante	( ) Superior
Instituição de Ensino	Curso (médio profissionalizante ou superior)	Data de Conclusão
Pós-Graduação “Stricto Sensu”	Instituição de Ensino	Data de Conclusão
Pós-Graduação “Lato Sensu”	Instituição de Ensino	Data de Conclusão

Instituições em que prestou serviços na área de atuação		
Instituição	Início do Vínculo	Término do Vínculo

Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação do objeto a ser executado.				
Proposta de Projeto e planos de ação.	Instituição Responsável	Função Desempenhada	Data de Início	Data de Conclusão

Fazenda Rio Grande(PR), ____ de _____2026.

_____

(ASSINATURA)

(MODELO)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL: xxxx-xxxx

Edital nº:	**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PROJETOS ESPORTIVOS –**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome:		
Endereço (logradouro/número/complemento):		**Bairro:**
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
CNPJ:	**CPF:**	**RG:**
Telefone e DDD:	**E-mail:**	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (No caso de pessoa Jurídica):

Cargo/função:		**Telefone:**	
CPF:		**RG:**	
E-mail:			

(MODELO)
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (Nome da Entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº___/20_e, em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Fazenda Rio Grande,____de_____de 20__.

_____

Assinatura do Representante
Legal Carimbo

MODELO)

ANEXO III

1.

NOME DA PROPOSTA DO PROJETO

2.

DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo:			
Cargo:		Mandato: Início:	Término:
CPF:	Identidade / Órgão Expedidor:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones (incluindo celular e fax		Endereço eletrônico (e-mail):	

3.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA DO PROJETO	
Nome completo:	
CPF:	CREF:
Telefones (incluindo celular e fax):	Endereço eletrônico (e-mail):
Formação:	

4.

OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

5.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (demonstrativo que a entidade atua na área esportiva)

6.

ESTRUTURA FÍSICA DA ENTIDADE			
6. 1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).			
Nome	**Formação**	**Função na Entidade**	**Carga Horária Semanal de Trabalho**
6.2 Estrutura Física:			
( ) Própria	( ) Cedida	( ) Alugada	( ) Outra

6.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço): LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO SERÁ DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

6.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

7.

INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DO PROJETO ESPORTIVO				
Previsão de Início e fim de execução do projeto:				
Início:		Término:		
Local(is) de Execução da Proposta do Projeto Esportivo **Obs.(1):** Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto				
Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos				
Público-Alvo				
Atendimentos Diretos				
Observações (detalhamento das formas de participação e promoção de acesso dos participantes, ou seja, quais os critérios para inscrição dos atletas, como as vagas serão divulgadas etc.)				

8.

JUSTIFICATIVA (descrição da realidade sócio-esportiva que será trabalhada pelo projeto; identificação desta realidade com a área geográfica e o público-alvo; problemas e oportunidades que são considerados prioritários, indicação do referencial teórico que será abordado nos campos "Metodologia" e "Avaliação" etc)			
PROPOSIÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
( ) Alto Rendimento	( ) Esporte iniciação/Social	( ) Paradesporto	
PROPOSIÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO EM LINEARIDADE AO(S) NÚCLEO(S) CONCEITUAL(IS) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
( ) Esporte	( ) Cultura	( )	( ) Saúde

INTERAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER
Inserir a Porposta do Projeto Esportivo no contexto das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil,da Constituição Estadual, entre outras; estabelecer suas relações com o Esporte e demais equipamentos esportivos e projetos desenvolvidos pela SESPOR .

9.

OBJETIVOS	
Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)	
Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
(Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):	

10.

METODOLOGIA
Princípios, protocolos e referencial teórico

Descreva a maneira como as atividades serão implementadas, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e os instrumentos a serem empregados. Destaque outros aspectos metodológicos importantes, como a forma de atração e integração dos públicos atendidos; a forma de seleção e critérios de seleção e permanência dos beneficiados no Projeto, os locais de abordagem desses grupos ou de execução das atividades; a natureza e as principais funções dos agentes multiplicadores; os mecanismos de participação comunitária no projeto e outros. É preciso que se descreva com precisão de que maneira o projeto será desenvolvido, ou seja, o **COMO FAZER (para organizar, estruturar e desenvolver as atividades)**.

11.

RESUMO DA PROPOSTA DO PROJETO

12.

GRADE PRELIMINAR DIA X HORÁRIO X ATIVIDADE

Dia / Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							

13.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

14.

AVALIAÇÃO (apresentar as propostas de protocolo que validam os objetivos do projeto)			
Obj. Específico	**Indicadores**	**Método de verificação**	**Avaliador**
(**EXEMPLO)** Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos.	Desempenho e destaque	Monitoramento d desempenho	o Educador Físico

15.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA
15.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação)**:**
15.2 Sustentabilidade da Proposta Proposta do Projeto (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades)**:**

16.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS (este espaço é reservado a eventual (is) consideração (ões) a ser(em) feita(s) pela instituição acerca da Proposta do Projeto Esportivo apresentado à SECRETARIA).
ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
a) relação entre a quantidade de produtos a serem adquiridos e número de participantes no projeto
b) relação quantitativa entre os serviços a serem contratados e as ações propostas pelo projeto
c) outras considerações

17. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto serão aplicados conforme o Plano de Aplicação dos Recursos abaixo discriminado, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014, ao objeto pactuado e às metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

Elemento da Despesa	Descrição da Despesa	Qtde/Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Total:

18.DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Esporetes, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município de Fazenda Rio Grande, na forma deste Plano de Trabalho.

Em,_____de_____2026.

REPRESENTANTE LEGAL

19 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Fazenda Rio Grande(PR), ____ de _____2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

(MODELO)
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Eu,_____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº_____, e CPF Nº_____ _____, residente e domiciliado à Rua/Av._____, representante legal da (*nome completo da entidade*), declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que dispomos de estrutura física, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Fazenda Rio Grande,_____de_____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

DE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.pdf - Data: 13/02/2026 11:21 - Página 1/1

(MODELO)
ANEXO VII

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

Eu, _____, CPF _____ representante legal da _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 202 6 .

_____
Assinatura do
Representante
Legal

Página 64/533 ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA.pdf - Data: 13/02/2026 11:21 - Página 1/1

(MODELO)
ANEXO VI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO art. 39 DA LEI 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, que não integram a respectiva diretoria, dirigentes cujo as vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Fazenda Rio Grande,_____de_____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO ATENDIMENTOS AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART 39 DA LEI 13019.2024.pdf - Data: 13/02/2026 11:21 - Página 1/1

(MODELO)
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador de CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av. _ _ _

(MODELO)
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito no CPF Nº _____, representante legal da _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do
Representante
Legal

(MODELO)
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº , residente e domiciliado à Rua/Av……., e CPF Nº ___,representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei n° 13.019/2014.

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 2026 .

_____
Assinatura do
Representante
Legal

(MODELO)
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Eu, _____, brasileiro (a), portador de CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, representante legal da _____, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em _____ e que seu estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13019/2024.

Fazenda Rio Grande,_____de_____de 2026.

_____
Assinatura do
Representante
Legal

(MODELO)
ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ___, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº___ Órgão expedidor ___ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 2026 .

_____
Assinatura do
Representante
Legal

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.pdf - Data: 13/02/2026 11:21 - Página 1/1

(MINUTA)
ANEXO XV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A ENTIDADE CREDENCIADA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, através da Comissão de Incentivo ao Esporte, Decreto 7695/2025, credencia a entidade_____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n_____, Inscrição Estadual n°._____, Inscrição Municipal n°. ....., estabelecida na Rua_____, doravante denominada CREDENCIADA, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem expedir o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Chamamento Público 01/2026 SMELJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro: É objeto do presente Edital a seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil e Associações na Modalidade de Projetos Esportivos para o exercício 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para atendimento dos projetos.

Parágrafo Segundo: As especificações minuciosas dos serviços a serem oferecidos estão descritas no Termo de Referência - Anexo XVI, que é parte integrante deste edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Edital de Chamamento Público n° 001/2026 SMELJ permanecerá vigente e disponível até a data estipulada no edital.

Parágrafo Segundo: Caso o Edital de Chamamento Público seja prorrogado, a vigência deste Termo obedecerá ao novo prazo delimitado conforme nova publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Terceiro: O Edital de Chamamento Público será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, a consulta aos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro: O valor total destinado à execução do objeto deste Termo de Credenciamento será conforme o disposto no Chamamento Público nº 01/2025 SMELJ.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** de acordo com as etapas e condições previamente estabelecidas no referido Chamamento Público, mediante a apresentação de documentos e relatórios comprobatórios da execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Esportes, conforme

prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fazenda Rio Grande para o exercício de 2026, e estarão sujeitos à disponibilidade financeira do município.

Parágrafo Segundo: A CREDENCIADA declara estar ciente de que os pagamentos poderão ser realizados conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, estando condicionados à liberação e à adequação orçamentária do Município, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Parágrafo Primeiro: O Município de Fazenda Rio Grande, por meio da Comissão de Incentivo ao Esporte, será responsável por avaliar a capacidade técnica da **CREDENCIADA** e a adequação dos serviços prestados, considerando os fatores descritos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: A organização _____ foi devidamente credenciado junto ao Edital de Chamamento Público n° 001/2026 SMELJ em ___ abril de 2026.

Parágrafo Segundo: O mesmo ficou em .... ( ) lugar na ordem de classificação dos entidades credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O órgão ou o credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Descumprimento injustificado do termo de colaboração pelo contratado;

III. Quando declinar da assinatura do termo de colaboração quando convocado por duas vezes seguidas ou três alternadas;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento;

V. Perda das condições de habilitação do credenciado;

Parágrafo Segundo: O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A descrição da forma da execução dos serviços e obrigações das partes estão descritas conforme Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público n° 01/2026 SMELJ, as quais deverão ser cumpridas na integra, visto aplicação das penalidades previstas no Edital supracitado caso se verifiquem irregularidades.

Para firmeza e validade do presente Termo de Credenciamento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos membros da comissão.

Fazenda Rio Grande, ___ de Abril de 2026.

Presidente da Comissão
Decreto 7695/2025

Membro
Decreto 7695/2025

Membro
Decreto 7695/2025

xxxxxxxxxxXX
CREDENCIADA

(MODELO)
ANEXO XIV

Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13.019/2014 e decreto 14.494 de 02 de junho de 2016

Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art. (s) 63 a 68 da mesma Lei e cap. IX do Decreto 14.494 de 02 de junho de 2016.

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 2026 .

_____

Assinatura do
Representante
Legal

exo: ANEXO 7615733 DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.pdf - Data: 13/02/2026 11:22 - Página 1/1

ANEXO XVI

FICHA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome da Entidade:_____

QUESTÕES AVALIADAS

1. Quantidade de atendimentos:_____

2. Descrição das atividades desenvolvidas:

_____
_____
_____
_____

3. Atividades/ trabalhos e projetos realizados nos programas:

_____
_____
_____
_____

Fazenda Rio Grande, de 2026

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Jurídico Compras
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 13/02/2026 11:23:49
Recebido por: fabio.nogara
Recebido em: 19/02/2026 13:57:59
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: ---
Dado por: fabio.nogara
Dado em: 19/02/2026 13:58:04
Resultado: ---
Organograma: Jurídico Compras
Conclusivo?: Não
Anexos: Parecer_076_Chamamento Público_Edital_Proesporte.pdf

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 076/2025

Processo nº 11625/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Esporte
Objeto: Edital de Chamamento Público

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Esporte sobre análise de edital a ser publicado, cuja finalidade é a seleção de propostas em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), conforme membros nomeados pelo decreto 7692/2025, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Fazenda Rio Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) e Associações.

Consta no processo o modelo do plano de trabalho; modelo de currículo da entidade; declaração de publicidade da parceria; modelo da declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do plano de trabalho; declaração em atendimento às vedações previstas no art. 39 da Lei 13019/2014; ficha de inscrição; declaração que não emprega menores; minuta do termo de colaboração; entre outros documentos correlatos.

É o breve relatório.

Segundo a Lei Federal 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

*XII - **chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento**, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao*

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (…)

Também a Lei Municipal 1743/2023, que cria o programa de incentivo ao esporte 'Fazenda Próesporte', prevê a possibilidade de chamamento para a seleção de projetos.

Portanto, de acordo com o narrado no ofício inicial, conforme art. 2º, XII, da Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal o chamamento público é o instrumento jurídico adequado ao pretendido.

Contudo, prossegue-se, nos termos da mesma Lei:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)
X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...)

De forma semelhante disciplinou o Decreto Municipal 4442/2017:

***Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto considera-se: (...)*
***XI -** Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo*

efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XII - *Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública; (...)*

O mesmo Decreto acrescenta:

Art. 13. *Compete às Secretarias Municipais:*
I - *Designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria; (...)*

Art. 29. *(...)*
§ 2º *As propostas serão julgadas pela comissão de seleção* ***previamente designada ou constituída*** *pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.*

Porém, da análise da documentação inclusa não consta a designação das referidas comissões e gestor, conforme prevê o decreto Municipal 4442/2017. Consta a nomeação da Comissão de Incentivo ao Esporte, porém a Lei 1743/2023.

Quanto à minuta de Edital em si, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014, constam as especificações mínimas de: programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; o objeto da parceria; as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; conforme o inc. V, as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; o valor previsto para a realização do objeto; as condições para interposição de recurso administrativo. Consta a minuta do instrumento da parceria (termo de colaboração), conforme inciso IX do dispositivo legal, incluído no anexo XII.

Também a Lei 1.743/2023 especifica alguns requisitos obrigatórios que o edital deve conter:

> *Art. 7º O Edital de Chamamento dos Projetos especificará, ainda, outros requisitos, dentre eles:*
> *I - As metas que a Secretaria de Esporte pretende atingir, por meio da execução dos projetos;*
> *II - As diretrizes básicas do plano de trabalho;*
> *III - A estimativa de custo;*
> *IV - Os critérios objetivos de avaliação dos projetos;*
> *V - O plano de aplicação dos recursos;*
> *VI - A contrapartida social;*
> *VII - Os critérios de seleção no caso de empate;*
> *VIII - O prazo para apresentação da prestação de contas.*

Da análise do Edital com relação ao dispositivo transcrito não localizei o prazo para apresentação da prestação e contas, devendo ser observado o previsto nos art. 70, 71 e 72 do Decreto Municipal 4442/2017.

Ainda, a publicação do edital deve atender ao prazo previsto no art. 27 do suprarreferido Decreto Municipal:

> *Art. 27 O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do sítio oficial do Município de Fazenda Rio Grande, podendo, conforme o caso, o aviso do edital ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica.*
> *Parágrafo único. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.*

Também deve deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para a consecução do pretendido termo.

Por fim, também não localizei a Servidor a ser designado, conforme art. 11 da 1.743/2023.

Ante todo o exposto opina-se que especificamente a minuta de Edital e Anexos do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Esporte possui os requisitos determinados pela Lei Federal 13.019/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, desde que atendidos os apontamentos acima realizados.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de fevereiro de 2026.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: fabio.nogara
Enviado em: 19/02/2026 14:15:10
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 20/02/2026 10:02:08
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Tendo em vista os apontamentos apresentados pelo Procurador, informamos que os mesmo foram retificamos no Edital, conforme solicitado. 12.2. Da Prestação de contas 12.2.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos. § 1º As prestações de contas deverá ser apresentada em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 4442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho. 7. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 7.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhada pela servidora Andrea Cristina Hass , matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025. 7.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação Segue em anexo, edital e portarias que não foram anexadas posteriormente, para análise e prosseguimento.
Dado por: 08607209930
Dado em: 20/02/2026 10:02:16
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: Edital_de_Chamamento_Publico_01.2026_SMELJ_assinado.pdf, Decreto 8157.2026 - CIE alteração de membro.pdf, Portaria 09.2025 comissao de selecao.pdf, Decreto 7692.2025 - CIE.pdf, Portaria 07.2025 gestor.pdf, Portaria 10.2025 comissao de monitoramento.pdf

Edital de Chamamento Público nº XX, de 13 de fevereiro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, considerando o disposto nas Leis nº 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), conforme membros nomeados pelo decreto 7692/2025, torna público, o presente edital de Chamamento Público visando à seleção de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC e ASSOCIAÇÕES estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande, interessadas a firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para a realização dos Projetos Sociais Esportivos e de Excelência Esportiva, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas dos Projetos em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), conforme membros nomeados pelo decreto 7692/2025, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Fazenda Rio Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução

de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) e Associações, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente edital será divulgado em diário oficial do município, com prazo mínimo de até **30 (trinta)** dias para a apresentação das propostas de Projetos, contado da data de sua publicação.

1.3. Os envelopes de habilitação deverão ser protocolizados, devidamente lacrados e identificados com a inscrição externa, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.3.1. A data de abertura dos envelopes fica designada para 25 de março de 2026 às 09h30min na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, na sala de reuniões, situada na Rua Santa Mônica, 724 Fazenda Rio Grande PR.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil e Associações na Modalidade de Projetos Esportivos para o exercício 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para atendimento dos projetos.

2.2. Objetivo da Parceria:

2.2.1 O Objetivo do Termo de Colaboração é garantir a conformidade legal, promover o interesse público, assegurar a transparência e a seleção eficiente das organizações parceiras para a realização de atividades em prol da comunidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O edital visa dar cumprimento a uma legislação específica (Leis

1743/2023 e Lei 1746/2023), que estabelece as condições para a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSCs) e associações. A celebração dessas parcerias é uma exigência legal, e o chamamento público é o meio adequado de garantir transparência e legalidade no processo de seleção.

4. Dos Valores Previstos, das Referências e das Dotações Orçamentárias para a realização do objeto.

4.1 Projeto/programa 1 (um) – programa de equipes de Excelência Esportiva – adulto– equipe que representa o município em competições: nacionais (através de confederações), estaduais (federações e liga filiada a confederação) e dos jogos abertos do paraná do ano anterior e/ou vigente na divisão "a" e campeão e vice da divisão b – ou cumpra o pré-requisito exposto para sua modalidade.

4.1.1 Pré-Requisitos: Declaração da Entidade Promotora e/ou de suas filiadas comprovando a efetiva participação em competições oficiais e/ou Estaduais. Em competições estaduais especificamente Jogos da Secretaria Estadual de Esporte do Paraná- SEET, Declaração da própria Secretaria Municipal de Esporte.

Tabela 1

MODALIDADE	QTDE	GENEROS	VALOR UNITÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	METAS
FUTSAL	01	M/F	R$400.000,00	FUTSAL: Disputar o Campeonato Estadual Série Prata Disputar Jogos do Governo do Estado (JOGOS ABERTOS DO	1 – Ficar entre os 16 primeiros colocados no Paranaense de Futsal Masculino no Paranaense Adulto – Serie Prata. 2 - Ficar entre os 8 primeiros colocados no Naipe Masculino

				PARANÁ) na categoria Masculino e Feminino Disputar JOGOS DA JUVENTUDE na categoria Masculino e Feminino.	dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Regional. 3 - Disputar os Jogos da Juventude do Paraná da modalidade de Futsal no Feminino e Masculino. categorias

LEGENDA: M – MASCULINO / F - FEMININO

4.1.2 As metas elencadas são requisitos obrigatórios para a manutenção e possível acréscimo em edital subsequente, em valor mínimo reajustável pelo IPCA. Assim sendo as metas não alcançadas terá um decréscimo de 10% para as modalidades com até no máximo 4 metas e de 5% as entidades com mais de 4 metas a serem executadas. O percentual de decréscimo será por metas não atingidas.

4.1.3 Apresentar Declaração de capacidade Técnica para realização de outras atividades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

4.2 Projeto/ Programa 2 (dois) – programa de fomento para Formação Esportiva, Esporte para Toda Vida e Eventos Esportivos, da modalidade de ciclismo para crianças, jovens e adultos.

4.2.1 Pré – Requisitos: Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos.

Tabela 2

MODALIDADES	QTDE	GENEROS	VALOR UNITÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	METAS
CICLISMO	01	M/F	R$ 50.000,00	CICLISMO: Jogos do Governo do Estado (DIVISAO “A”) Etapas Municipais de Mountain Bike	1 - Participar dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Final A - M. 2 - Participar dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Final A – F. 3- Participação da Capa Fazenda de Mountain Bike

LEGENDA: M – MASCULINO / F – FEMININO

4.3. Os projetos deverão ser executados no prazo de 12 meses, de acordo com calendário apresentado pela Secretaria, após aprovação dos projetos.

4.3.1. Os projetos devem contemplar uma área abaixo descritas:

4.3.1.1. Excelência Esportiva: Viabilizar a participação de atletas através de equipes adultas pré-determinados em seu Programa descrito acima de excelência esportiva, divulgar e popularizar modalidades esportivas em toda a Fazenda Rio Grande e, promover a formação de futuros adeptos e que viabilize aos atletas competir nos principais eventos Estaduais e Nacionais; oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva a sua modalidade.

4.4. Para os efeitos deste Edital entendem-se:

4.4.1. Formação Esportiva: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de excelência esportiva.

4.4.2. Excelência Esportiva: com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Estado do Paraná e estas com as de outras Federações.

4.5. **Do Valor de Apoio**

4.5.1. O valor total dos Projetos, objetos do presente Edital é de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) contemplando o máximo de 2 (dois) projetos com valor individual:

4.5.1.1 PROJETO/PROGRAMA (1) PROGRAMA DE EQUIPES DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA – ADULTO até R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

4.5.1.2 PROJETO/PROGRAMA 2 (Dois) – PROGRAMA DE FOMENTO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES PARA CICLISMO até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.5.2. Parágrafo Único: Os valores estipulados nos referidos PROJETO/PROGRAMA são estudados criteriosamente, e embasados em valores reais de Pagamento de Treinador/Professor e seus referidos encargos, taxas de inscrições, taxas de Arbitragens, Valores de Passagens entre outros aspectos os quais diferenciam os valores dos referidos PROJETO/PROGRAMA, tendo em vista seus objetivos finais.

4.5.3. Sendo assim, todos os PROJETO/PROGRAMA DE EQUIPE DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA, também devem ofertar como contrapartida as escolinhas de cunho social e de formação de Atletas para as referidas equipes.

4.5.4 Para a distribuição dos recursos, conforme item 4.6, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no item 5.6.

4.6. Os Recursos Previamente estipulados para cada programa poderão se não contemplados no seu respectivo PROJETO/PROGRAMA poderá ser redirecionado mediante a deliberação da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE) – Comissão de Seleção.

4.7. O valor individual do "apoio financeiro" será pago por Programa/projetos, a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude.

4.8. No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

4.9. Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal Esportes, Lazer e Juventude exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

4.10. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ou de qualquer órgão do Município de Fazenda Rio Grande para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

4.11. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do termo de Colaboração, cabendo às entidades assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

4.12. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão conforme tabela abaixo.

Tabela 3

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de Recursos	D.O.	Valor
40.001	3.3.50.43.00.00.00.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000	1119	R$ 450.000,00

4.12.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Esporte, e serão repassados de acordo com os valores estipulados.

4.12.2. As liberações de recursos guardará consonância com as metas da parceria.

4.12.3. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente.

4.12.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação.

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);

d) Vale-transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

e) Custos com transporte, estadia e alimentação.

f) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

4.13. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

4.14. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão

ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

4.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas dos Projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4.16. A inadimplência da organização da sociedade civil e associações em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.17. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil e/ou associações com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.18. Não será exigida contrapartida da entidade selecionada, porém fica facultado a entidade, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público:

I. Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos.

II. Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;

III. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

IV. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública;

5.2. DAS VEDAÇÕES

5.2.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I. Pessoas jurídicas com fins lucrativos.

II. Entidades que possuam Diretores e/ou Dirigentes que sejam Servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (EXECUTIVO) Efetivo (CONCURSADO) ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

III. Pessoas jurídicas que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria/convênio anteriormente celebrada;

IV. Pessoa jurídica que tenha como dirigente membro do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (EXECUTIVO) da mesma esfera governamental (EXECUTIVO) na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

I. Cartão de CNPJ;

II. Estatuto

III. Ata de eleição da Presidência

IV. Ficha de inscrição, devidamente preenchida. (Modelo – Anexo I)

V. Ofício de encaminhamento com proposta do Projeto de celebração de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular da Secretaria;

VI. Declaração de participação no chamamento. (Modelo – Anexo II)

VII. Projeto detalhado explicando a execução do plano de trabalho, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo todos os elementos e requisitos

necessários à avaliação, nos termos como exigido neste edital; (Modelo – Anexo III)

VIII. Modelo de Currículo da Entidade. (Modelo – Anexo IV)

IX. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

X. Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.

XI. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.

XII. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização. (Modelo – Anexo V)

XIII. Cópia autenticada dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de Colaboração com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para ao presidente;

XIV. Declaração em atendimento as vedações previstas no 39 da lei 13.019/2014; (Modelo – Anexo VI)

XV. Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria; (Modelo – Anexo VII)

XVI. Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários; (Modelo – Anexo VIII)

XVII. Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria; (Modelo – Anexo IX)

XVIII. Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n° 13.019/2014; (Modelo – Anexo X)

XIX. Declaração de inicio de atividades; (Modelo - Anexo XI)

XX. Declaração de que a organização não emprega menores; (Modelo – Anexo XII)

XXI. Declaração de comprometimento ao art. 33, quando for o caso; (Modelo – Anexo XIII)

XXII. Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13.019/2014; (Modelo – Anexo XIV).

Parágrafo Único – Será INABILITADO o proponente que não apresentar as documentações exigidas e seus subitens acima, como também o exposto na Lei nº 1743/2023 e 1746/2023 de 22 de Dezembro de 2023, Anexo e/ou quais quer outras formas de comprovação que não sejam as estabelecidas no Chamamento Público e na referida Lei.

5.3.1. É facultado à entidade participante apresentar diretamente o seu plano de trabalho para avaliação, desde que o mesmo contenha todos os elementos necessários para tanto.

5.3.2. Optando a entidade participante por apresentar diretamente o seu plano de trabalho, ficará a mesma dispensada de nova apresentação, a não ser que haja a necessidade de alteração após a declaração de vencedor.

5.4. No prazo estipulado no edital para a seleção, para firmar o Termo de Colaboração, deverá constar, os seguintes documentos:

I. Plano de Trabalho;

II. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III. Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao município de Fazenda Rio Grande;

IV. Certidão de regularidade fiscal, tributária e providenciaria da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;

V. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado do Paraná;

VII. Certidão de débito trabalhista;

VIII. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um eles;

XI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII. Declaração de Utilidade Publica validado no ano vigente.

XIII. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

I. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto.

5.5. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.

5.6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.6.1 O "apoio financeiro" será concedido analisando-se os critérios técnicos e esportivos do projeto, conforme segue:

Tabela 5

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A)Excelência, originalidade e Relevância do	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será	0 a 30

projeto:	desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	
B)Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao Público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20
D) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto.	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	0 a 10
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
F)Capacidade técnico	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de	0 a 5

operacional da instituição proponente	realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	
A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta do Projeto.		

5.7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I. Capacidade técnico operacional da instituição proponente (maior pontuação) e, se persistir o empate;
II. Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto (maior pontuação) e, se persistir o empate;
III. Maior percentual de contrapartida, se houver.
IV. Se persistir o empate será realizado sorteio.

5.8. CRONOGRAMA

Tabela 6

Atividades	Data
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/02/2026
b) Envio das propostas dos Projetos pelas Associações ou OSCs.	Até 24/03/2026
c) Etapa competitiva de avaliação das propostas dos Projetos pela Comissão de Seleção.	25/03/2026
d) Divulgação do resultado preliminar.	27/03/2026
e) Interposição recursos contra resultado preliminar.	28 a 29/03/2026
f) Análise dos recursos pela	30/03/2026

Comissão de Seleção.	
g) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/03/2026
h) Apresentação do Plano de Trabalho e Celebração da Parceria	Conforme Andamento e Publicação
i) Execução dos Projetos por parte dos Proponentes contemplados	Conforme Andamento e Publicação

*Se não houver Recurso o item E) do quadro acima adiantam-se 01 dia, como também a alínea G) e H), porém respeitando seus prazos finais.

6. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS

6.1. As entidades apresentará a proposta dos Projetos por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal.

6.2. As propostas dos Projetos serão apresentadas pelas entidades, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 6, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da **"Proposta do Projeto – Edital de Chamamento público nº x x /2026 SMELJ",** contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

6.3. O envelope deverá conter os documentos elencados no item 5.3.

6.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas do Projeto, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.5. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta de Projeto.

7. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

7.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.3 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO

7.3.1 A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sida constituída através dos Decretos Municipais 7692/2025 e 8157/2026 e em conformidade com a Portaria 09/2025 SMELJ.

7.3.2 A seleção das propostas de Projeto observará o disposto no cronograma de prazos Tabela 6.

7.3.4 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de Projeto apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta de Projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4 Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

7.4.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela entidade selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a entidade não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

7.4.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

7.5. Do Julgamento das Propostas de Projeto

7.5.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 6 para conclusão do julgamento das propostas de Projeto e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, conforme Tabela 5.

7.5.2.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta de projeto observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

7.5.2.2. Na hipótese da entidade não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.5.3. Após o recebimento e julgamento das propostas dos Projetos, havendo uma única entidade com proposta de Projeto classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.5.4. A Administração pública divulgará o resultado preliminar através do seguinte link: https://transparencia.betha.cloud/#/_c7j-Rm9f1usl8HbuPqJEg==/consulta/70141.

7.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 dias úteis, contado da publicação da decisão.

7.6.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados pelas entidades junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 01/2025 SMELJ”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.5. A Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia, para avaliar e proferir sua decisão.

7.6.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos.

7.6.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.6.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Parecer técnico da Comissão de Seleção

7.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas dos projetos apresentadas pelas entidades.

7.7.2. O parecer técnico, acompanhado das propostas de projetos selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário de Esporte Lazer e juventude, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

7.7.3. A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

7.7.4. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.7.5. Após o manifesto da respectiva Comissão, o Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, procederá a homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.

7.7.6. A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Solicitante iniciará o procedimento de formalização do termo de Colaboração, nos moldes do Anexo XVII, no qual o interessado será convocado para assinatura do instrumento contratual.

8.2. O prazo para assinatura do termo de colaboração, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

8.3. O termo de colaboração será assinado(a) por meio de assinatura digital.

8.4. Os termos de colaboração derivados do presente Chamamento Público terão vigência 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

8.5. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014, conforme Anexo XVI;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADO

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Incentivo ao Esporte apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://transparencia.betha.cloud/#/_c7j-Rm9f1usl8HbuPqJEg==/consulta/70141.

9.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a entidade será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9.4. Passado o prazo de recurso, será expedido o Termo de Colaboração a todos os credenciados.

9.4.1. O Termo de Credenciamento tão somente formaliza que a credenciada cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à credenciante.

9.4.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da credenciada em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela credenciante para assinatura do Termo de Colaboração.

9.4.3. A assinatura do termo de Credenciamento não gera direito líquido da credenciada para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da credenciante em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida.

10. PENALIDADES

10.1 Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito de participarem de outros editais realizados pela Secretaria, como disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, pelo período de 2 (dois) anos, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e que estão elencadas no Lei Federal 13.019/2014.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados através do e-mail: smelj.fazenda@gmail.com, devendo constar no assunto: Impugnação ou Esclarecimento, conforme o caso, ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2026.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no chamamento.

12. FATOS SUPERVENIENTES:

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

a) Adiantamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12.2. Da Prestação de contas

12.2.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverá ser apresentada em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº

4442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

12.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, sendo anexado no mínimo três orçamentos para serviço e materiais de uso comum e/ou justificativa quando for o caso de possuir apenas um único fornecedor para o serviço ou item adquirido;
- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- comprovante de pagamento de funcionários juntamente com as comprovantes de recolhimento de obrigações patronais e impostos quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de colaboração.

12.2.3. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

I – bimestralmente para análise e acompanhamento prévio;

II - após análise bimestral será computado para encerramento ao final de cada exercício financeiro;

§ 3º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

a)- aprovação da prestação de contas;

b)- aprovação da prestação de contas com ressalvas;

c) - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I- relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e
seus benefícios;

II - os impactos educacionais;

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I aprovação da prestação de contas;

II aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e os anexos.

13.2. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.3. Após a homologação do Credenciamento e, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

13.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível no site oficial da Prefeitura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou com a Administração Pública Municipal não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

14.2. O proponente obriga-se a divulgar o Brasão do Governo Municipal – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação prevista da LEI Nº 1.746/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

14.2.1.Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude através do e-mail smelj.fazenda@gmail.com .

14.2.2. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, os recursos financeiros oriundos do Chamamento Público deverão ser depositados em conta bancária específica no Banco do Brasil, a ser aberta exclusivamente para este fim, destinada única e exclusivamente à movimentação e manutenção dos recursos recebidos no âmbito do presente instrumento.

14.2.3.A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

14.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.4. Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

14.5. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

14.6. Terão prioridade projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no município de Fazenda Rio Grande.
14.7. O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no edital e na referida Lei, e seus subitens, os documentos de Pré-requisito específicos e anexos para o programa a que estiver concorrendo, serão considerados INABILITADO, para concorrer aos benefícios da Lei ao incentivo ao esporte.
14.8. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
14.9. Os Valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos nas referidas Prestações de Contas.
14.10. Oferecer mão de obra a Profissional de Educação Física regulamentado pelo CREF ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF apresentar documentação equivalente em dia com o órgão.

14.11 O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no edital e na referida Lei, e seus subitens, os documentos de Pré-requisito específicos e anexos para o programa a que estiver concorrendo, serão considerados INABILITADOS, para concorrer aos benefícios da Lei.
14.12. A Comissão de Seleção e/ou Comissão Incentivo ao Esporte (CIE), poderá se assim julgar necessário, executar remanejamento de valores não utilizados em outros Projeto/Programas para suprir outros Projeto/Programas, para futuros aditivos nos referidos convênios.
14.13. As fiscalizações, serão efetuadas através de diligências pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e/ou Membros da Comissão de Seleção e/ou Comissão Incentivo ao Esporte (CIE), sendo facultada a rescisão quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo administrativo

específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

14.14. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

14.15. À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

14.16. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande – PR para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2026.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 8101/2026

DECRETO N.º 8.157/2026.
De 05 de fevereiro de 2026.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº023/2026 - Data: de 05 de fevereiro de 2026.

Súmula: "Altera a redação de dispositivo legal no bojo do Decreto Municipal n. 7.692 de 28 de janeiro de 2025, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 8.162/2026:

DECRETA

Art. 1º. Altera a redação do inciso II, alínea "a", do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.692, de 28 de janeiro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º (...).

(...).

II - Representante da Secretaria Municipal de Governo:

a) Titular: Renata Cabral de Araújo Ferreira, matrícula nº 365.982.

(...)".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2026.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.05 16:31:16 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício.

PORTARIA Nº 09/2025
De 14 de Abril de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº069/2025 - Data: de 15 de abril de 2025.

SÚMULA: "Designa Comissão de Seleção para a formalização de Termo de Colaboração, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº **7649/2025;**

Considerando o Decreto Municipal **4442/2017;**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Seleção os membros da Comissão de Incentivo ao Esporte em conformidade com o Decreto 7692/2025.

Art. 2º As Propostas serão julgadas pela comissão de seleção.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2025.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 7649/2025

Documento assinado digitalmente - 4ML-R6Q-OJX-7KN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ Paulo Eduardo dos Santos

Assinou em 14/04/2025 às 16:21:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4ML **R6Q** **OJX** **7KN**

DECRETO N.º 7692/2025
De 28 de janeiro de 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº017/2025 - **Data: de** 28 **de** janeiro **de** 2025.

SÚMULA: "Nomeia membros para a composição da Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE - no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 78.560/2024:

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para a composição da Comissão de Incentivo ao Esporte – CIE, para o mandado de 04 anos, conforme deliberações, representando os seguintes segmentos:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

a) Titular: Leandro Raksa, Matrícula n. 352.555;
b) Suplente: Wellington Luiz Costa, Matrícula n. 352.581.

II - Representante da Secretaria Municipal de Governo:

a) Titular: Michael Alberto de Souza, matrícula n. 363.181.

III - Representante da Associação Esportiva do Município:

a) Titular: Ricardo Cordeiro Junior, Rg n. 6995499-5**.**

V - Representante do Conselho Municipal de Esporte;

a) Titular: Bruno Oliveira de Assis, matrícula n. 349.872.

Art. 2º Ficam nomeados como Presidente da Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE:

a) Titular: Paulo Eduardo dos Santos, matrícula n. 352541;
b) Suplente: Wiliam Morrete Maioki, matrícula n. 363290.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.28 16:46:41 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº069/2025 - Data: de 15 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 07/2025
De 11 de Abril de 2025

SÚMULA: "Designa servidor para exercer funções de Gestor de Parceria para formalização de Termo de Colaboração, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº **7649/2025;**

Considerando o Decreto Municipal **4442/2017;**

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gestor de parceria para formalização de parceria de Termo de Colaboração, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13019, de 31 de Julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 4442/20217 de 06 de abril de 20217.

Art. 2º Fica Designada a servidora Andrea Cristina Haas, matrícula 338301, como Gestor de Parceria.

Art. 3º O servidor designado será responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por este ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado e atue-se.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2025.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 7649/2025

Ciente:

Andrea Cristina Haas
Matrícula nº 338301
Gestor de Parceria

Documento assinado digitalmente - ZE0-Z2D-E58-KJP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ Andrea Cristina Haas

Assinou em 14/04/2025 às 16:12:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANDREA CRISTINA HAAS com o CPF ***.240.459-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Andrea Cristina Haas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Paulo Eduardo dos Santos

Assinou em 14/04/2025 às 16:20:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZE0 **Z2D** **E58** **KJP**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 10/2025
De 14 de Abril de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº069/2025 - Data: de 15 de abril de 2025.

SÚMULA: "Designa Comissão de Monitoramento de parcerias com Termo de Colaboração, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13019/20214 e Decreto Municipal 4442/20217 conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº **7649/2025;**

Considerando o Decreto Municipal **4442/2017;**

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias como termo de Colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, observadas as normas contidas na Lei Federal n º 13019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 4442/2017 de 06 de abril de 2017, composta pelos servidores:

Presidente: Carina de Faria Mondini, matrícula 352554
Membro: Wellington Luiz Costa, Matrícula 352581
Membro: Wiliam Morrete Maioki, matrícula 360901

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e atue-se.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2025.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 7649/2025

Ciente:
Carina de Faria Mondini
Wellington Luiz Costa
Wiliam Morrete Maioki

Documento assinado digitalmente - GVK-VG6-43D-K03
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ Wellington Luiz Costa
Assinou em 14/04/2025 às 16:08:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Wellington Luiz Costa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Wiliam Maioki
Assinou em 14/04/2025 às 16:17:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Wiliam Maioki, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Carina de Faria Mondini
Assinou em 14/04/2025 às 16:19:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Carina de Faria Mondini, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Paulo Eduardo dos Santos
Assinou em 14/04/2025 às 16:21:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GVK **VG6** **43D** **K03**

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Jurídico Compras
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 20/02/2026 10:08:17
Recebido por: luciane.barcelos
Recebido em: 20/02/2026 10:33:36
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Diante do informado, segue para demais prosseguimentos.
Dado por: luciane.barcelos
Dado em: 20/02/2026 10:42:37
Resultado: ---
Organograma: Jurídico Compras
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: luciane.barcelos
Enviado em: 20/02/2026 13:48:25
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 23/02/2026 09:42:06
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Editais Compras ADM
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 23/02/2026 09:42:20
Recebido por: Luis.Rodrigues
Recebido em: 25/02/2026 14:05:36
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue para autorização do prefeito.
Dado por: Luis.Rodrigues
Dado em: 02/03/2026 10:39:28
Resultado: ---
Organograma: Editais Compras ADM
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Diretora de Compras e Licitações
Enviado por: Luis.Rodrigues
Enviado em: 02/03/2026 10:39:46
Recebido por: carinad.alves
Recebido em: 02/03/2026 10:44:32
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue para o Gabinete do Sr. Prefeito para autorização.
Dado por: carinad.alves
Dado em: 02/03/2026 11:08:27
Resultado: ---
Organograma: Diretora de Compras e Licitações
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Gabinete do Prefeito
Enviado por: carinad.alves
Enviado em: 02/03/2026 11:08:44
Recebido por: anamedeiros
Recebido em: 02/03/2026 13:33:28
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue autorizo do Sr. Prefeito.
Dado por: anamedeiros
Dado em: 06/03/2026 15:31:31
Resultado: ---
Organograma: Gabinete do Prefeito
Conclusivo?: Não
Anexos: 11625_2026 - Prefeito - CHAMAMENTO PUBLICO ESPORTE.pdf

Fazenda Rio Grande, 02 de março 2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Protocolo nº 11625/26 de 13/02/2026

Considerando o ofício inicial, e demais documentos do processo e cotações, informações da Secretaria, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo e autorização atendendo aos **Decretos e Instruções Normativas Municipais referentes a Lei Federal n° 14.133/21.**

AUTORIZO a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atraves de Chamamento Público para seleção de propostas dos Projetos em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), conforme membros nomeados pelo decreto 7692/2025, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Fazenda Rio Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) e Associações, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade: **Chamamento Público**

Valor Máximo: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

A modalidade da licitação adotada foi analisada pelo Departamento Jurídico com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal em Exercício

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Diretora de Compras e Licitações
Enviado por: anamedeiros
Enviado em: 06/03/2026 15:36:05
Recebido por: carinad.alves
Recebido em: 09/03/2026 11:54:48
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Considerando a autorização do Sr. Prefeito, encaminho ao setor competente para as providências cabíveis e regular prosseguimento.
Dado por: carinad.alves
Dado em: 09/03/2026 11:54:53
Resultado: ---
Organograma: Diretora de Compras e Licitações
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Editais Compras ADM
Enviado por: carinad.alves
Enviado em: 09/03/2026 11:55:01
Recebido por: daiane.horobinsk
Recebido em: 09/03/2026 14:01:46
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Encaminho à Secretaria demandante para que proceda à definição do número do edital, data do certame e demais informações se necessárias, bem como encaminhe o edital devidamente assinado. Recomendo, quanto a definição das datas, seja observado o prazo de publicidade previsto na legislação específica, conforme apontamento jurídico constante nos autos. Ressalto que a responsabilidade pelo conteúdo do edital, definição das datas e condução do processo é integralmente da Secretaria demandante, cabendo a este setor exclusivamente o encaminhamento das publicações aos diários oficiais e jornal regional, para fins de publicidade legal. Após definido, retornar para prosseguimento.
Dado por: daiane.horobinsk
Dado em: 09/03/2026 14:01:51
Resultado: ---
Organograma: Editais Compras ADM
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: daiane.horobinsk
Enviado em: 09/03/2026 14:37:03
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 10/03/2026 13:49:35
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue em anexo, Edital assinado, anexos já disponível no site da Prefeitura. Encaminhamos também o aviso de publicação devidamente assinado para publicação em Diário Oficial.
Dado por: 08607209930
Dado em: 10/03/2026 13:49:42
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: Aviso_de_Publicacao.__assinado.pdf,
Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225 Fone 41-36278555 E-mail:
smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, torna público o **CHAMAMENTO 01/2026**, que tem como objetivo: à seleção de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC e ASSOCIAÇÕES estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande, interessadas a firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para a realização dos Projetos Sociais Esportivos e de Excelência Esportiva, considerando o disposto nas Leis nº 1743/2023 e 1746/2023.

O documento encontra-se disponível para consulta pública no portal eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande, podendo ser acessado diretamente pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_10032026134436.pdf

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 8101/2026

Edital de Chamamento Público nº 01, de 10 de março de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, considerando o disposto nas Leis nº 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), conforme membros nomeados pelo decreto 7692/2025, torna público, o presente edital de Chamamento Público visando à seleção de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC e ASSOCIAÇÕES estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande, interessadas a firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para a realização dos Projetos Sociais Esportivos e de Excelência Esportiva, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas dos Projetos em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), conforme membros nomeados pelo decreto 7692/2025, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Fazenda Rio Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução

Página 143/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 1/73

de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) e Associações, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente edital será divulgado em diário oficial do município, com prazo mínimo de até **30 (trinta)** dias para a apresentação das propostas de Projetos, contado da data de sua publicação.

1.3. Os envelopes de habilitação deverão ser protocolizados, devidamente lacrados e identificados com a inscrição externa, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.3.1. A data de abertura dos envelopes fica designada para 13 de abril de 2026 às 09h30min na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, na sala de reuniões, situada na Rua Santa Mônica, 724 Fazenda Rio Grande PR.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil e Associações na Modalidade de Projetos Esportivos para o exercício 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para atendimento dos projetos.

2.2. Objetivo da Parceria:

2.2.1 O Objetivo do Termo de Colaboração é garantir a conformidade legal, promover o interesse público, assegurar a transparência e a seleção eficiente das organizações parceiras para a realização de atividades em prol da comunidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O edital visa dar cumprimento a uma legislação específica (Leis

Página 144/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 2/73

1743/2023 e Lei 1746/2023), que estabelece as condições para a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSCs) e associações. A celebração dessas parcerias é uma exigência legal, e o chamamento público é o meio adequado de garantir transparência e legalidade no processo de seleção.

4. Dos Valores Previstos, das Referências e das Dotações Orçamentárias para a realização do objeto.

4.1 Projeto/programa 1 (um) – programa de equipes de Excelência Esportiva – adulto– equipe que representa o município em competições: nacionais (através de confederações), estaduais (federações e liga filiada a confederação) e dos jogos abertos do paraná do ano anterior e/ou vigente na divisão "a" e campeão e vice da divisão b – ou cumpra o pré-requisito exposto para sua modalidade.

4.1.1 Pré-Requisitos: Declaração da Entidade Promotora e/ou de suas filiadas comprovando a efetiva participação em competições oficiais e/ou Estaduais. Em competições estaduais especificamente Jogos da Secretaria Estadual de Esporte do Paraná- SEET, Declaração da própria Secretaria Municipal de Esporte.

Tabela 1

MODALIDADE	QTDE	GENEROS	VALOR UNITÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	METAS
FUTSAL	01	M/F	R$400.000,00	FUTSAL: Disputar o Campeonato Estadual Série Prata Disputar Jogos do Governo do Estado (JOGOS ABERTOS DO	1 – Ficar entre os 16 primeiros colocados no Paranaense de Futsal Masculino no Paranaense Adulto – Serie Prata. 2 - Ficar entre os 8 primeiros colocados no Naipe Masculino

				PARANÁ) na categoria Masculino e Feminino Disputar JOGOS DA JUVENTUDE na categoria Masculino e Feminino.	dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Regional. 3 - Disputar os Jogos da Juventude do Paraná da modalidade de Futsal no Feminino e Masculino. categorias

LEGENDA: M – MASCULINO / F - FEMININO

4.1.2 As metas elencadas são requisitos obrigatórios para a manutenção e possível acréscimo em edital subsequente, em valor mínimo reajustável pelo IPCA. Assim sendo as metas não alcançadas terá um decréscimo de 10% para as modalidades com até no máximo 4 metas e de 5% as entidades com mais de 4 metas a serem executadas. O percentual de decréscimo será por metas não atingidas.

4.1.3 Apresentar Declaração de capacidade Técnica para realização de outras atividades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

4.2 Projeto/ Programa 2 (dois) – programa de fomento para Formação Esportiva, Esporte para Toda Vida e Eventos Esportivos, da modalidade de ciclismo para crianças, jovens e adultos.

4.2.1 Pré – Requisitos: Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos.

Página 146/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 4/73

Tabela 2

MODALIDADES	QTDE	GENEROS	VALOR UNITÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	METAS
CICLISMO	01	M/F	R$ 50.000,00	CICLISMO: Jogos do Governo do Estado (DIVISAO “A”) Etapas Municipais de Mountain Bike	1 - Participar dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Final A - M. 2 - Participar dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Final A – F. 3- Participação da Capa Fazenda de Mountain Bike

LEGENDA: M – MASCULINO / F – FEMININO

4.3. Os projetos deverão ser executados no prazo de 12 meses, de acordo com calendário apresentado pela Secretaria, após aprovação dos projetos.

4.3.1. Os projetos devem contemplar uma área abaixo descritas:

4.3.1.1. Excelência Esportiva: Viabilizar a participação de atletas através de equipes adultas pré-determinados em seu Programa descrito acima de excelência esportiva, divulgar e popularizar modalidades esportivas em toda a Fazenda Rio Grande e, promover a formação de futuros adeptos e que viabilize aos atletas competir nos principais eventos Estaduais e Nacionais; oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva a sua modalidade.

4.4. Para os efeitos deste Edital entendem-se:

Página 147/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 5/73

4.4.1. Formação Esportiva: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de excelência esportiva.

4.4.2. Excelência Esportiva: com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Estado do Paraná e estas com as de outras Federações.

4.5. **Do Valor de Apoio**

4.5.1. O valor total dos Projetos, objetos do presente Edital é de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) contemplando o máximo de 2 (dois) projetos com valor individual:

4.5.1.1 PROJETO/PROGRAMA (1) PROGRAMA DE EQUIPES DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA – ADULTO até R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

4.5.1.2 PROJETO/PROGRAMA 2 (Dois) – PROGRAMA DE FOMENTO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES PARA CICLISMO até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.5.2. Parágrafo Único: Os valores estipulados nos referidos PROJETO/PROGRAMA são estudados criteriosamente, e embasados em valores reais de Pagamento de Treinador/Professor e seus referidos encargos, taxas de inscrições, taxas de Arbitragens, Valores de Passagens entre outros aspectos os quais diferenciam os valores dos referidos PROJETO/PROGRAMA, tendo em vista seus objetivos finais.

4.5.3. Sendo assim, todos os PROJETO/PROGRAMA DE EQUIPE DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA, também devem ofertar como contrapartida as escolinhas de cunho social e de formação de Atletas para as referidas equipes.

4.5.4 Para a distribuição dos recursos, conforme item 4.6, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no item 5.6.

4.6. Os Recursos Previamente estipulados para cada programa poderão se não contemplados no seu respectivo PROJETO/PROGRAMA poderá ser redirecionado mediante a deliberação da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE) – Comissão de Seleção.

4.7. O valor individual do "apoio financeiro" será pago por Programa/projetos, a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude.

4.8. No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

4.9. Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal Esportes, Lazer e Juventude exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

4.10. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ou de qualquer órgão do Município de Fazenda Rio Grande para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

4.11. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do termo de Colaboração, cabendo às entidades assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

4.12. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão conforme tabela abaixo.

Tabela 3

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de Recursos	D.O.	Valor
40.001	3.3.50.43.00.00.00.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000	1119	R$ 450.000,00

4.12.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Esporte, e serão repassados de acordo com os valores estipulados.

4.12.2. As liberações de recursos guardará consonância com as metas da parceria.

4.12.3. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente.

Página 149/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 7/73

4.12.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação.

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);

d) Vale-transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

e) Custos com transporte, estadia e alimentação.

f) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

4.13. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

4.14. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão

ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

4.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas dos Projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4.16. A inadimplência da organização da sociedade civil e associações em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.17. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil e/ou associações com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.18. Não será exigida contrapartida da entidade selecionada, porém fica facultado a entidade, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público:

I. Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos.

II. Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;

III. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

IV. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública;

5.2. DAS VEDAÇÕES

5.2.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I. Pessoas jurídicas com fins lucrativos.

II. Entidades que possuam Diretores e/ou Dirigentes que sejam Servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (EXECUTIVO) Efetivo (CONCURSADO) ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

III. Pessoas jurídicas que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria/convênio anteriormente celebrada;

IV. Pessoa jurídica que tenha como dirigente membro do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (EXECUTIVO) da mesma esfera governamental (EXECUTIVO) na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

I. Cartão de CNPJ;

II. Estatuto

III. Ata de eleição da Presidência

IV. Ficha de inscrição, devidamente preenchida. (Modelo – Anexo I)

V. Ofício de encaminhamento com proposta do Projeto de celebração de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular da Secretaria;

VI. Declaração de participação no chamamento. (Modelo – Anexo II)

VII. Projeto detalhado explicando a execução do plano de trabalho, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo todos os elementos e requisitos

Página 152/533Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 10/73

necessários à avaliação, nos termos como exigido neste edital; (Modelo – Anexo III)

VIII. Modelo de Currículo da Entidade. (Modelo – Anexo IV)

IX. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

X. Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.

XI. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.

XII. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização. (Modelo – Anexo V)

XIII. Cópia autenticada dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de Colaboração com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para ao presidente;

XIV. Declaração em atendimento as vedações previstas no 39 da lei 13.019/2014; (Modelo – Anexo VI)

XV. Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria; (Modelo – Anexo VII)

XVI. Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários; (Modelo – Anexo VIII)

XVII. Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria; (Modelo – Anexo IX)

XVIII. Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n° 13.019/2014; (Modelo – Anexo X)

XIX. Declaração de inicio de atividades; (Modelo - Anexo XI)

XX. Declaração de que a organização não emprega menores; (Modelo – Anexo XII)

XXI. Declaração de comprometimento ao art. 33, quando for o caso; (Modelo – Anexo XIII)

XXII. Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13.019/2014; (Modelo – Anexo XIV).

Parágrafo Único – Será INABILITADO o proponente que não apresentar as documentações exigidas e seus subitens acima, como também o exposto na Lei nº 1743/2023 e 1746/2023 de 22 de Dezembro de 2023, Anexo e/ou quais quer outras formas de comprovação que não sejam as estabelecidas no Chamamento Público e na referida Lei.

5.3.1. É facultado à entidade participante apresentar diretamente o seu plano de trabalho para avaliação, desde que o mesmo contenha todos os elementos necessários para tanto.

5.3.2. Optando a entidade participante por apresentar diretamente o seu plano de trabalho, ficará a mesma dispensada de nova apresentação, a não ser que haja a necessidade de alteração após a declaração de vencedor.

5.4. No prazo estipulado no edital para a seleção, para firmar o Termo de Colaboração, deverá constar, os seguintes documentos:

I. Plano de Trabalho;

II. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III. Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao município de Fazenda Rio Grande;

IV. Certidão de regularidade fiscal, tributária e providenciaria da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;

V. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado do Paraná;

VII. Certidão de débito trabalhista;

VIII. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um eles;

XI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII. Declaração de Utilidade Publica validado no ano vigente.

XIII. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

I. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto.

5.5. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.

5.6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.6.1 O "apoio financeiro" será concedido analisando-se os critérios técnicos e esportivos do projeto, conforme segue:

Tabela 5

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A)Excelência, originalidade e Relevância do	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será	0 a 30

projeto:	desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	
B)Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao Público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20
D) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto.	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	0 a 10
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
F)Capacidade técnico	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de	0 a 5

operacional da instituição proponente	realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	
A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta do Projeto.		

5.7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I. Capacidade técnico operacional da instituição proponente (maior pontuação) e, se persistir o empate;
II. Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto (maior pontuação) e, se persistir o empate;
III. Maior percentual de contrapartida, se houver.
IV. Se persistir o empate será realizado sorteio.

5.8. CRONOGRAMA

Tabela 6

Atividades	Data
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/03/2026
b) Envio das propostas dos Projetos pelas Associações ou OSCs.	Até 10/04/2026
c) Sessão de abertura dos envelopes	13/04/2026
d) Divulgação do resultado preliminar.	15/04/2026
e) Interposição recursos contra resultado preliminar.	16 e 17/04/2026
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/04/2026

Página 157/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 15/73

g) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/04/2026
h) Apresentação do Plano de Trabalho e Celebração da Parceria	Conforme Andamento e Publicação
i) Execução dos Projetos por parte dos Proponentes contemplados	Conforme Andamento e Publicação

*Se não houver Recurso o item E) do quadro acima adiantam-se 01 dia, como também a alínea G) e H), porém respeitando seus prazos finais.

6. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS

6.1. As entidades apresentará a proposta dos Projetos por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal.

6.2. As propostas dos Projetos serão apresentadas pelas entidades, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 6, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da **"Proposta do Projeto – Edital de Chamamento público nº 0 1 /2026 SMELJ",** contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

6.3. O envelope deverá conter os documentos elencados no item 5.3.

6.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas do Projeto, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.5. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta de Projeto.

Página 158/533Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 16/73

7. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhada pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

7.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.3 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO

7.3.1 A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sida constituída através dos Decretos Municipais 7692/2025 e 8157/2026 e em conformidade com a Portaria 09/2025 SMELJ.

7.3.2 A seleção das propostas de Projeto observará o disposto no cronograma de prazos Tabela 6.

7.3.4 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de Projeto apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta de Projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4 Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

7.4.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela entidade selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a entidade não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

7.4.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

7.5. Do Julgamento das Propostas de Projeto

7.5.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 6 para conclusão do julgamento das propostas de Projeto e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, conforme Tabela 5.

7.5.2.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta de projeto observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

7.5.2.2. Na hipótese da entidade não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.5.3. Após o recebimento e julgamento das propostas dos Projetos, havendo uma única entidade com proposta de Projeto classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.5.4. A Administração pública divulgará o resultado preliminar através de publicação em **Diário Oficial do Município.**

7.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 dias úteis, contado da publicação da decisão.

7.6.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados pelas entidades junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 01/2026 SMELJ”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.5. A Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia, para avaliar e proferir sua decisão.

7.6.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos.

7.6.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.6.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Parecer técnico da Comissão de Seleção

7.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas dos projetos apresentadas pelas entidades.

7.7.2. O parecer técnico, acompanhado das propostas de projetos selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário de Esporte Lazer e juventude, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

7.7.3. A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

7.7.4. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.7.5. Após o manifesto da respectiva Comissão, o Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, procederá a homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.

7.7.6. A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Solicitante iniciará o procedimento de formalização do termo de Colaboração, nos moldes do Anexo XVII, no qual o interessado será convocado para assinatura do instrumento contratual.

8.2. O prazo para assinatura do termo de colaboração, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

8.3. O termo de colaboração será assinado(a) por meio de assinatura digital.

8.4. Os termos de colaboração derivados do presente Chamamento Público terão vigência 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

8.5. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014, conforme Anexo XVI;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADO

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Incentivo ao Esporte apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://fazendariogrande.pr.gov.br/chamamentos-publicos-smelj.

9.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a entidade será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9.4. Passado o prazo de recurso, será expedido o Termo de Colaboração a todos os credenciados.

9.4.1. O Termo de Credenciamento tão somente formaliza que a credenciada cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à credenciante.

9.4.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da credenciada em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela credenciante para assinatura do Termo de Colaboração.

9.4.3. A assinatura do termo de Credenciamento não gera direito líquido da credenciada para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da credenciante em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida.

10. PENALIDADES

10.1 Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito de participarem de outros editais realizados pela Secretaria, como disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, pelo período de 2 (dois) anos, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e que estão elencadas no Lei Federal 13.019/2014.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados através do e-mail: smelj.fazenda@gmail.com, devendo constar no assunto: Impugnação ou Esclarecimento, conforme o caso, ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no chamamento.

12. FATOS SUPERVENIENTES:

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

a) Adiantamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12.2. Da Prestação de contas

12.2.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverá ser apresentada em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº

4442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

12.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, sendo anexado no mínimo três orçamentos para serviço e materiais de uso comum e/ou justificativa quando for o caso de possuir apenas um único fornecedor para o serviço ou item adquirido;
- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- comprovante de pagamento de funcionários juntamente com as comprovantes de recolhimento de obrigações patronais e impostos quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de colaboração.

12.2.3. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

I – bimestralmente para análise e acompanhamento prévio;

II - após análise bimestral será computado para encerramento ao final de cada exercício financeiro;

§ 3º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

a)- aprovação da prestação de contas;

b)- aprovação da prestação de contas com ressalvas;

c) - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I- relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e

seus benefícios;

II - os impactos educacionais;

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I aprovação da prestação de contas;

II aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Página 168/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 26/73

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e os anexos.

13.2. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.3. Após a homologação do Credenciamento e, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

13.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível no site oficial da Prefeitura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou com a Administração Pública Municipal não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

14.2. O proponente obriga-se a divulgar o Brasão do Governo Municipal – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação prevista da LEI Nº 1.746/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

14.2.1.Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude através do e-mail smelj.fazenda@gmail.com .

14.2.2. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, os recursos financeiros oriundos do Chamamento Público deverão ser depositados em conta bancária específica no Banco do Brasil, a ser aberta exclusivamente para este fim, destinada única e exclusivamente à movimentação e manutenção dos recursos recebidos no âmbito do presente instrumento.

14.2.3.A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

14.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.4. Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

14.5. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

14.6. Terão prioridade projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no município de Fazenda Rio Grande.

14.7. O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no edital e na referida Lei, e seus subitens, os documentos de Pré-requisito específicos e anexos para o programa a que estiver concorrendo, serão considerados INABILITADO, para concorrer aos benefícios da Lei ao incentivo ao esporte.

14.8. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

14.9. Os Valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos nas referidas Prestações de Contas.

14.10. Oferecer mão de obra a Profissional de Educação Física regulamentado pelo CREF ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF apresentar documentação equivalente em dia com o órgão.

14.11 O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no edital e na referida Lei, e seus subitens, os documentos de Pré-requisito específicos e anexos para o programa a que estiver concorrendo, serão considerados INABILITADOS, para concorrer aos benefícios da Lei.

14.12. A Comissão de Seleção e/ou Comissão Incentivo ao Esporte (CIE), poderá se assim julgar necessário, executar remanejamento de valores não utilizados em outros Projeto/Programas para suprir outros Projeto/Programas, para futuros aditivos nos referidos convênios.

14.13. As fiscalizações, serão efetuadas através de diligências pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e/ou Membros da Comissão de Seleção e/ou Comissão Incentivo ao Esporte (CIE), sendo facultada a rescisão quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

14.14. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

14.15. À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

14.16. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande – PR para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2026.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 8101/2026

(MODELO)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL: xxxx-xxxx

Edital nº:	**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PROJETOS ESPORTIVOS –**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome:		
Endereço (logradouro/número/complemento):		**Bairro:**
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
CNPJ:	**CPF:**	**RG:**
Telefone e DDD:	**E-mail:**	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (No caso de pessoa Jurídica):

Cargo/função:		**Telefone:**	
CPF:		**RG:**	
E-mail:			

Página 173/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 31/73

(MODELO)
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (Nome da Entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº___/20_e, em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Fazenda Rio Grande,____de_____de 20__.

_____

Assinatura do Representante
Legal Carimbo

MODELO)

ANEXO III

1.

NOME DA PROPOSTA DO PROJETO

2.

DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo:			
Cargo:		Mandato: Início:	Término:
CPF:	Identidade / Órgão Expedidor:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones (incluindo celular e fax		Endereço eletrônico (e-mail):	

Anexo: Edital de Chamamento_Publico_n%C2%BA_01_2026_SMEL_assinado.pdf - Data: 19/03/2026 13:51 - Página 33/73

3.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA DO PROJETO	
Nome completo:	
CPF:	CREF:
Telefones (incluindo celular e fax):	Endereço eletrônico (e-mail):
Formação:	

4.

OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

5.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (demonstrativo que a entidade atua na área esportiva)

Página 176/532 Anexo: Edital de Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMEL.assinado.pdf - Data: 19/03/2026 13:51 - Página 34/73

6.

ESTRUTURA FÍSICA DA ENTIDADE			
6. 1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).			
Nome	**Formação**	**Função na Entidade**	**Carga Horária Semanal de Trabalho**
6.2 Estrutura Física:			
( ) Própria	( ) Cedida	( ) Alugada	( ) Outra

6.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço): LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO SERÁ DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

6.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

Página 177/532 Anexo: Edital de Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMEL.assinado.pdf - Data: 19/03/2026 13:51 - Página 35/73

7.

INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DO PROJETO ESPORTIVO				
Previsão de Início e fim de execução do projeto:				
Início:		Término:		
Local(is) de Execução da Proposta do Projeto Esportivo **Obs.(1):** Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto				
Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos				
Público-Alvo				
Atendimentos Diretos				
Observações (detalhamento das formas de participação e promoção de acesso dos participantes, ou seja, quais os critérios para inscrição dos atletas, como as vagas serão divulgadas etc.)				

8.

JUSTIFICATIVA (descrição da realidade sócio-esportiva que será trabalhada pelo projeto; identificação desta realidade com a área geográfica e o público-alvo; problemas e oportunidades que são considerados prioritários, indicação do referencial teórico que será abordado nos campos "Metodologia" e "Avaliação" etc)		
PROPOSIÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto		
( ) Alto Rendimento	( ) Esporte iniciação/Social	( ) Paradesporto
PROPOSIÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO EM LINEARIDADE AO(S) NÚCLEO(S) CONCEITUAL(IS) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):		
( ) Esporte	( ) Cultura	( ) Saúde

Página 178 de 532 Anexo: Edital de Chamamento Publico_n%C2%BA_01.2026_SMEL.assinado.pdf - Data: 19/03/2026 13:51 - Página 36/73

INTERAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER
Inserir a Porposta do Projeto Esportivo no contexto das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil,da Constituição Estadual, entre outras; estabelecer suas relações com o Esporte e demais equipamentos esportivos e projetos desenvolvidos pela SESPOR .

9.

OBJETIVOS	
Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)	
Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
(Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):	

10.

METODOLOGIA
Princípios, protocolos e referencial teórico

Página 179 de 533 Anexo: Edital de Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMEL.assinado.pdf - Data: 19/03/2026 13:51 - Página 37/73

Descreva a maneira como as atividades serão implementadas, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e os instrumentos a serem empregados. Destaque outros aspectos metodológicos importantes, como a forma de atração e integração dos públicos atendidos; a forma de seleção e critérios de seleção e permanência dos beneficiados no Projeto, os locais de abordagem desses grupos ou de execução das atividades; a natureza e as principais funções dos agentes multiplicadores; os mecanismos de participação comunitária no projeto e outros. É preciso que se descreva com precisão de que maneira o projeto será desenvolvido, ou seja, o **COMO FAZER (para organizar, estruturar e desenvolver as atividades)**.

11.

RESUMO DA PROPOSTA DO PROJETO

12.

GRADE PRELIMINAR DIA X HORÁRIO X ATIVIDADE

Dia / Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							
xx:xx a xx:xx							

13.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

14.

AVALIAÇÃO (apresentar as propostas de protocolo que validam os objetivos do projeto)			
Obj. Específico	**Indicadores**	**Método de verificação**	**Avaliador**
(**EXEMPLO)** Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos.	Desempenho e destaque	Monitoramento d desempenho	o Educador Físico

15.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA
15.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação)**:**
15.2 Sustentabilidade da Proposta Proposta do Projeto (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades)**:**

Página 181/532 Anexo: Edital de Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMEL.assinado.pdf - Data: 19/03/2026 13:51 - Página 39/73

16.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS (este espaço é reservado a eventual (is) consideração (ões) a ser(em) feita(s) pela instituição acerca da Proposta do Projeto Esportivo apresentado à SECRETARIA).
ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
a) relação entre a quantidade de produtos a serem adquiridos e número de participantes no projeto
b) relação quantitativa entre os serviços a serem contratados e as ações propostas pelo projeto
c) outras considerações

17. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto serão aplicados conforme o Plano de Aplicação dos Recursos abaixo discriminado, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014, ao objeto pactuado e às metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

Elemento da Despesa	Descrição da Despesa	Qtde/Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Total:

18.DECLARAÇÃO

Página 182/533 Anexo: Edital de Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMEL.assinado.pdf - Data: 19/03/2026 13:51 - Página 40/73

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Esporetes, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município de Fazenda Rio Grande, na forma deste Plano de Trabalho.

Em,_____de_____2026.

REPRESENTANTE LEGAL

19 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Fazenda Rio Grande(PR), ____ de _____2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Página 183/533 Anexo: Edital de Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMEL.assinado.pdf - Data: 19/03/2026 13:51 - Página 41/73

(MODELO)

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO

(Representante da Entidade Proponente e do Responsável pelo Projeto)

Obs.: O currículo deverá demonstrar a notória competência e experiência na área de atuação do objeto almejado.

Dados Pessoais		
Nome Completo		
RG	Órgão Expedidor	CPF
Endereço (incluir CEP)		

Comprovação do vínculo com a entidade proponente	
( )	Empregado (apresentar CTPS)
( )	Declaração do representante legal da instituição
( )	Ata de Assembleia de Eleição, no caso de Diretor ou membro de Conselho da Instituição
( )	Comprovação de ingresso na entidade no caso de associado

Formação Acadêmica (deverão ser anexados os respectivos comprovantes)		
Escolaridade		
( ) Fundamental	( ) Médio ( ) Médio Profissionalizante	( ) Superior
Instituição de Ensino	Curso (médio profissionalizante ou superior)	Data de Conclusão
Pós-Graduação “Stricto Sensu”	Instituição de Ensino	Data de Conclusão
Pós-Graduação “Lato Sensu”	Instituição de Ensino	Data de Conclusão

Instituições em que prestou serviços na área de atuação		
Instituição	Início do Vínculo	Término do Vínculo

Página 184 de 532 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 42/73

Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação do objeto a ser executado.				
Proposta de Projeto e planos de ação.	Instituição Responsável	Função Desempenhada	Data de Início	Data de Conclusão

Fazenda Rio Grande(PR), ____ de _____2026.

_____

(ASSINATURA)

Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 43/73

(MODELO)
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Eu,_____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº_____, e CPF Nº_____ _____, residente e domiciliado à Rua/Av._____, representante legal da (*nome completo da entidade*), declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que dispomos de estrutura física, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Fazenda Rio Grande,_____de_____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Página 186/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 44/73

(MODELO)
ANEXO VI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO art. 39 DA LEI 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, que não integram a respectiva diretoria, dirigentes cujo as vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Fazenda Rio Grande,_____de_____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Página 187/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 45/73

(MODELO)
ANEXO VII

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

Eu, _____, CPF _____ representante legal da _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 202 6 .

_____
Assinatura do
Representante
Legal

Página 188/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 46/73

(MODELO)
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador de CPF Nº , residente e domiciliado à Rua/Av. _ _ _

(MODELO)
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito no CPF Nº _____, representante legal da _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do
Representante
Legal

Página 190 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 48/73

(MODELO)
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº , residente e domiciliado à Rua/Av……., e CPF Nº ___,representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei n° 13.019/2014.

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 2026 .

_____
Assinatura do
Representante
Legal

Página 191/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 49/73

(MODELO)
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Eu, _____, brasileiro (a), portador de CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, representante legal da _____, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em _____ e que seu estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13019/2024.

Fazenda Rio Grande,_____de_____de 2026.

_____

Assinatura do
Representante
Legal

(MODELO)
ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ___, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº___ Órgão expedidor ___ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 2026 .

_____
Assinatura do
Representante
Legal

(MODELO)
ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO AO ART. NO 33 DA LEI 13.019/2014.

Declaro, em conformidade com o art. 33, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da entidade]*:

8.a Tem objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).;
8.b É regida por normas de organização interna com previsão expressa que, em caso de dissolução da entidade, **o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica** de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
8.c É regida por normas de organização interna com previsão expressa que tem sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
8.d Possui, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
8.e Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
8.f Tem instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas . Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 202__.

_____
Assinatura do
Representante
Legal

(MODELO)
ANEXO XIV

Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13.019/2014 e decreto 14.494 de 02 de junho de 2016

Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art. (s) 63 a 68 da mesma Lei e cap. IX do Decreto 14.494 de 02 de junho de 2016.

Fazenda Rio Grande (Pr), _____de _____de 2026 .

_____

Assinatura do
Representante
Legal

Página 195/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 53/73

(MINUTA)
ANEXO XV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A ENTIDADE CREDENCIADA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, através da Comissão de Incentivo ao Esporte, Decreto 7695/2025, credencia a entidade_____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n_____, Inscrição Estadual n°._____, Inscrição Municipal n°. ....., estabelecida na Rua_____, doravante denominada CREDENCIADA, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem expedir o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Chamamento Público 01/2026 SMELJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro: É objeto do presente Edital a seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil e Associações na Modalidade de Projetos Esportivos para o exercício 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para atendimento dos projetos.

Parágrafo Segundo: As especificações minuciosas dos serviços a serem oferecidos estão descritas no Termo de Referência - Anexo XVI, que é parte integrante deste edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

Página 196/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 54/73

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Edital de Chamamento Público n° 001/2026 SMELJ permanecerá vigente e disponível até a data estipulada no edital.

Parágrafo Segundo: Caso o Edital de Chamamento Público seja prorrogado, a vigência deste Termo obedecerá ao novo prazo delimitado conforme nova publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Terceiro: O Edital de Chamamento Público será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, a consulta aos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro: O valor total destinado à execução do objeto deste Termo de Credenciamento será conforme o disposto no Chamamento Público nº 01/2025 SMELJ.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** de acordo com as etapas e condições previamente estabelecidas no referido Chamamento Público, mediante a apresentação de documentos e relatórios comprobatórios da execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Esportes, conforme

Página 197/533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 55/73

prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fazenda Rio Grande para o exercício de 2026, e estarão sujeitos à disponibilidade financeira do município.

Parágrafo Segundo: A CREDENCIADA declara estar ciente de que os pagamentos poderão ser realizados conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, estando condicionados à liberação e à adequação orçamentária do Município, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Parágrafo Primeiro: O Município de Fazenda Rio Grande, por meio da Comissão de Incentivo ao Esporte, será responsável por avaliar a capacidade técnica da **CREDENCIADA** e a adequação dos serviços prestados, considerando os fatores descritos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: A organização _____ foi devidamente credenciado junto ao Edital de Chamamento Público n° 001/2026 SMELJ em ___ abril de 2026.

Parágrafo Segundo: O mesmo ficou em .... ( ) lugar na ordem de classificação dos entidades credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O órgão ou o credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Descumprimento injustificado do termo de colaboração pelo contratado;

III. Quando declinar da assinatura do termo de colaboração quando convocado por duas vezes seguidas ou três alternadas;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento;

V. Perda das condições de habilitação do credenciado;

Parágrafo Segundo: O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A descrição da forma da execução dos serviços e obrigações das partes estão descritas conforme Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público n° 01/2026 SMELJ, as quais deverão ser cumpridas na integra, visto aplicação das penalidades previstas no Edital supracitado caso se verifiquem irregularidades.

Para firmeza e validade do presente Termo de Credenciamento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos membros da comissão.

Página 199 de 533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 57/73

Fazenda Rio Grande, ___ de Abril de 2026.

Presidente da Comissão
Decreto 7695/2025

Membro
Decreto 7695/2025

Membro
Decreto 7695/2025

xxxxxxxxxxXX
CREDENCIADA

Página 200 de 533 Anexo: Edital_de_Chamamento_Publico_n%C2%BA_01.2026_SMELJ_assinado.pdf - Data: 10/03/2026 13:51 - Página 58/73

ANEXO XVI

FICHA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome da Entidade:_____

QUESTÕES AVALIADAS

1. Quantidade de atendimentos:_____

2. Descrição das atividades desenvolvidas:

_____
_____
_____
_____

3. Atividades/ trabalhos e projetos realizados nos programas:

_____
_____
_____
_____

Fazenda Rio Grande, de 2026

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude com a Organização Civil _____ para a Realização do _____.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e NOME DA ENTIDADE_____, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ_____, neste ato representada por NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE, DADOS DO PRESIDENTE (CPF E RG E ENDEREÇO COMPLETO) doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com o objetivo de REALIZAR _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da

Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de

Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº _____

Conta Corrente: nº _____

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle,

monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.
6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:
7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando

houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase

recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e

quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da NOME DA ENTIDADE o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do

MUNICÍPIO, cabendo à NOME DA ENTIDADE, sem prejuízo das sanções previstas

em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Fazenda Rio Grande, em ____,_____de 2026.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Editais Compras ADM
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 10/03/2026 13:51:28
Recebido por: daiane.horobinsk
Recebido em: 11/03/2026 08:20:06
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue avisos publicados.
Dado por: daiane.horobinsk
Dado em: 11/03/2026 08:20:09
Resultado: ---
Organograma: Editais Compras ADM
Conclusivo?: Não
Anexos: Aviso de Chamamento Público 01-26 - INCO.pdf, Aviso de Chamamento Público 01-26 - MUNICÍPIO.pdf, Aviso de Chamamento Público 01-26 - DIOE.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 19/2026
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL (TIPOS A1 E A3), COM O FORNECIMENTO DE TOKENS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
Valor Máximo: R$ 10.410,10 (Dez mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos).
Data de abertura: 26/03/2026 às 09:00 horas.
Local da realização: Compras BR - https://comprasbr.com.br
O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: https://comprasbr.com.br. Outras informações enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 14/2025
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 14/2025, cujo objeto consistia na aquisição de plataformas de coleta de dados–PCD's meteorológicas, em razão de interesse público, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e consignado no Parecer nº 56/2026 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 25 de fevereiro de 2026.
Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº.01.2026
O Município de Palmeira torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade CREDENCIAMENTO.
INÍCIO DE CREDENCIAMENTO: 11.03.2026 a partir das 08:30hrs.
OBJETO: Credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária com a Prefeitura Municipal de Palmeira para atividades de estágio obrigatório não remunerado.
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO PELO SITE: https://palmeira.pr.gov.br/protocolo-sic/
LOCAL: Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .
10 de março de 2026
CARLA BEATRIZ TURMINA
Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 135/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 013/2026 – Objeto: Registro de Preços para futura **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra nas áreas de limpeza, alimentação, administrativa e transporte, para atender as escolas, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e demais Secretarias do Município de Pontal do Paraná.** A contratação será pelo período de **12 meses. ABERTURA: 27/03/2026, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br . Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br , link portal da transparência/licitações e portal http://comprasbr.com.br .**
Pontal do Paraná, 10 de março de 2026.
Gabriela Maria Vieira Martins
Pregoeira Municipal
Decreto 12.894/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo: 23075.018998/2025-97
Pregão Eletrônico Nº 90.010/2026 – UFPR (UASG 153079)
OBJETO: Aquisição de conectores elétricos para a SULOG/UFPR, destinados aos campi e estruturas de Curitiba e região metropolitana da Universidade Federal do Paraná. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item. **DATA DE ABERTURA: 24/03/2026, às 09h00min**. **LOCAL:** site **http://www.gov.br/compras/pt-br**. O Edital está disponível no site supracitado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **INFORMAÇÕES**: **licita@ufpr.br**.
Curitiba/PR, 10 de fevereiro de 2026.
Jaqueline Segan Hess - Pregoeira

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Indústria de Tijolos B R LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba-SMMA, a Licença de Operação para Fab. de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, LO nº 23000545 instalada à Rod. BR 116, n° 29149. LO válida até 27/03/2026.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Indústria de Tijolos B R LTDA torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba-SMMA, a Renovação da Licença de Operação para Fab. de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos instalada à Rod. BR 116, n° 29149.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
AUTO POSTO VERENKA LTDA, CNPJ:07.602.682/0001-51 torna público que requereu do IAT, a Licença de Operação de Regularização para o Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores,, instalada à AV. Prefeito Ronie Cardoso, 2500- Jd das Aracárias- Castro PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica Wosniak Ltda torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 31 de dezembro de 2013 para Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos situada à Rua Nicola Pellanda nº 8985 Curitiba Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Auto Posto e Conveniências Petrocenter Izabel Ltda. - CNPJ 21.502.522/0001-61 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba-SMMA, a Renovação da Licença de Operação para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores instalada na Rua Bororós, nº 762, Vila Izabel, Curitiba/PR. RLO n°24000251.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - 1ª REPUBLICAÇÃO
O Município de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar de n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 22/2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, que está **REPUBLICANDO** o edital de Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, e modo de disputa **ABERTO**.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Pá Carregadeira destinada a atender as demandas de manutenção de estradas, obras públicas e operações rurais do município de Campo Magro/PR, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 730.686,11 (setecentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e onze centavos).
NOVA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 23/03/2026 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.bnc.org.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura (Portal da Transparência), ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.
Campo Magro/PR, 10 de março de 2026.
Elaine Proença Erdeman
Agente de Contratação
Decreto nº 394/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
Protocolo 11625/2026
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, torna público o CHAMAMENTO 01/2026, que tem como objetivo: a seleção de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e ASSOCIAÇÕES estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande, interessadas a firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para a realização dos Projetos Sociais Esportivos e de Excelência Esportiva, considerando o disposto nas Leis nº 1743/2023 e 1746/2023.
O documento encontra-se disponível para consulta pública no portal eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande, podendo ser acessado diretamente pelo link:https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_10032026134436.pdf.
A data de abertura dos envelopes fica designada para 13 de abril de 2026 às 09h30min na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 8101/2026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026
O Município de Palmeira torna público que às **09:00 do dia 24/03/2026** realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento na Lei 14.133/2021, que tem por objeto:
Registro de Preço para aquisição de panificados e demais gêneros alimentícios que serão destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal do Município de Palmeira através da Secretaria Municipal de Educação.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link– BLL Compras´´. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .
10 de março de 2026
DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis, camas elásticas, jogos interativos e serviços de recreação e alimentação, para atendimento das demandas de cinco Secretarias Municipais, sob regime de demanda, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.
A Pregoeira Municipal, no uso das suas atribuições no que lhe confere o Decreto n° 10.625/2025, comunica aos interessados que procederam alterações ao edital em epígrafe:
(1) Vide as alterações na íntegra no Edital Retificado do Pregão Eletrônico nº 09/2026, disponível no portal institucional www.quatrobarras.pr.gov.br – menu Empresas > Licitações – ou no Portal da Transparência do Município. O referido Edital Retificado também está disponível no Portal de Pregões Eletrônicos Compras BR, podendo ainda ser solicitado por meio do e-mail: licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.
NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 12/02/2026 às 08h29 do dia 26/03/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30 do dia 26/03/2026.
Ficam mantidas as demais condições do referido Edital. Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 10 de março de 2026.
APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

SÚMULA DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica Wosniak Ltda torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Renovação da Licença de Operação, para Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos situada à Rua Nicola Pellanda nº 8985 Curitiba Paraná.

SICEPOT-PR
Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
O Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o disposto no art. 15, alínea "a" dos Estatutos Sociais do SICEPOT-PR, convoca todas as empresas associadas para comparecerem na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia **25 de março de 2026 às 14 horas** em primeira convocação e às **15 horas** em seguinda convocação na sede do Sicepot/PR para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**
01. DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025;
Curitiba, 10 de março de 2026.
José Alberto Pereira Ribeiro
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR
CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua Dr. Cruz Machado, nº 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná
EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
UASG: 987937
O Município de União da Vitória/PR, torna público que a Concorrência Eletrônica nº 11/2025, cujo objeto consiste na execução de *pavimentação urbana em vias públicas, com área total de 96.207,60 m², sendo 89.127,01 m² em Concreto de Cimento Portland e 7.080,59 m² em blocos de concreto, incluindo serviços de preparativos, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização viária, iluminação pública e ensaios tecnológicos, contemplando os seguintes trechos: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto (entre a Rua Clotário Portugal e a Rua Expedicionários); Rua Expedicionários (entre a Av. Bento Munhoz da Rocha Neto e a Rua Padre Saporiti); Rua Padre Saporiti (entre a Rua Expedicionários e a faixa de domínio da BR-280);* foi declarada **FRACASSADA**, em razão de que as empresas participantes convocadas tiveram suas propostas desclassificadas e/ou foram inabilitadas por não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.
União da Vitória/PR, 10 de março de 2026.
MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE - Agente de Contratação

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2026 - UASG 389088
Processo n.º 017.000523/2024-52 – Objeto: Prestação de serviços de cobertura jornalística de pautas e eventos, assessoria de imprensa, media training e clipping. Total de Itens Listados: 1. Edital disponível a partir de 11/03/2026. Endereço: www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr ou www.gov.br/compras Entrega das propostas: a partir de 11/03/2026 às 08h00min no site www.gov.br/ compras. Abertura das Propostas: 07/05/2026 às 08h00min.
Curitiba,10 de março de 2026.
Sandro Luís Marangoni
Gerente de Suprimentos e Serviços

DER PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DER PR SEDE
DISPENSA Nº DE00568/2026 GMS
DISPENSA Nº 463390 - 4/2026 COMPRASGOV
PROTOCOLO Nº 25.002.693-5
OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a aquisição de tubos de concreto armado, que serão utilizados na execução e principalmente na recomposição de dispositivos de drenagem das rodovias pavimentadas sob jurisdição da Superintendência Regional Leste do DER/PR e seus respectivos Escritórios Regionais, para atender a demanda do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: **R$ 59.325,00** (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.
JULGAMENTO PELO: MENOR PREÇO.
REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
Após minuciosa avaliação realizada, temos a informar aos interessados neste processo de Dispensa de Licitação os resultados conclusivos da análise dos documentos de Proposta e Habilitação final, inclusive amostra, sendo declarada **VENCEDORA** a empresa: **L H COMÉRCIO DE TUBOS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 26.773.397/0001-48**, com o valor de **R$ 41.800,00** (quarenta e um mil e oitocentos reais).
Curitiba/PR, 10 de março de 2026.
Leandro Roberto Marques de Souza
Agente de Contratação e Pregoeiro do DER PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 134/2026 - DISPENSA N.º 008/2026 – Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e recuperação de coberturas (telhados) em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à plena execução do objeto, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias anexas". A contratação será pelo período de 6 meses. ABERTURA: **17/03/2026,** às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. A documentação referente a dispensa estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br .
Pontal do Paraná, 10 de março de 2026.
Gabriela Maria Vieira Martins
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA** | Secretaria de Administração
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 60.681/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 15/2025
O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as justificativas apresentadas pela equipe técnica (corpo de engenheiros do Município) que apontam vício insanável no processo, bem como da manifestação do Agente de Contratação e do teor contido no Parecer Jurídico nº 082/2026, ANULA o Processo nº 60.681/2025 - Concorrência nº 15/2025, que tem por objeto Objeto: Construção da Casa da Mulher Paranaense (Projeto Padrão do Estado), com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 10 de março de 2026. **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli - Prefeito Municipal.**
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 19.682/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 19.682/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025,** que tem por objeto *a aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos,* **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação em face das empresas: **AGEM COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.157.989/0001-21, vencedora do **item 38,** pelo valor total de **R$ 46.317,10** (quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos); **COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.165.903/0001-09, vencedora do **item 8,** pelo valor total de **R$ 39.990.00** (trinta e nove mil e novecentos e noventa reais); **FONTE D'ÁGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.797.497/0001-50, vencedora do **item 16,** pelo valor total de **R$ 9.250,00** (nove mil e duzentos e cinquenta reais); **FRANCIELE ELETRO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.646.580/0001-52, vencedora do **itens 23 a 25, e 33,** pelo valor total de **R$ 155.770,00** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais); **GLPA LICITAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.507.762/0001-99, vencedora do **item 10,** pelo valor total de **R$ 72.598,35** (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos); **JHP AR CONDICIONADO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.941.298/0001-29, vencedora do **itens 07, 20 e 35** pelo valor total de **R$ 85.561,02** (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos); **LICITA CURITIBA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.291.736/0001-50, vencedora do **itens 19, 26 e 27,** pelo valor total de **R$ 14.151,00** (quatorze mil e cento e cinquenta e um reais); **METALURGICA VITHORY LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.606.082/0001-00, vencedora do **itens 28 e 29,** pelo valor total de **R$ 9.101,60** (nove mil, cento e um reais e sessenta centavos); **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.675.507/0001-13, vencedora do **itens 30, 31 e 34,** pelo valor total de **R$ 107.040,93** (cento e sete mil, quarenta reais e noventa e três centavos); **NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.923.685/0001-13, vencedora do **itens 32,** pelo valor total de **R$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais); **NOVA MIX LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.949.246/0001-01, vencedora do **itens 13 e 15,** pelo valor total de **R$ 18.368,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta e oito reais); **RA HERNANDES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.148.745/0001-04, vencedora do **item 21,** pelo valor total de **R$ 6.419,97** (seis mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos); **RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.899.208/0001-98, vencedora do **item 14,** pelo valor total de **R$ 16.199,73** (dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos); **RK SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.316.260/0001-60, vencedora do **item 36,** pelo valor total de **R$ 32.190,99** (trinta e dois mil, cento e noventa reais e noventa e nove centavos); **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.659.136/0001-49, vencedora do **itens 11, 12, 22 e 37** , pelo valor total de **R$ 136.073,56** (cento e trinta e seis mil, setenta e três reais e cinquenta e seis centavos); **TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.613.975/0001-65, vencedora do **itens 01, 02, 04 e 05,** pelo valor total de **R$ 111.863,31** (cento e onze mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos); **WDCL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.436.640/0001-84, vencedora do **item 03 e 06,** pelo valor total de **R$ 80.388,00** (oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais); **Itens Fracassados:** 09, 17 e 18. Valor total adjudicado e homologado: **R$ 943.333.56** (novecentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos); Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 05 de março de 2026. **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli - Prefeito Municipal.**
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO Nº 54.642/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, VIII e 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026 - Processo nº 54.642/2025**, para a contratação de serviços veterinários por meio de credenciamento de clínicas habilitadas para atendimento de animais, sob o valor total global de R$ 2.184.598,07 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos). Piraquara, 10 de março de 2026. **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli - Prefeito Municipal.**

Anexo: Aviso de Chamamento Público 01-26 - INCO.pdf - Data: 11/03/2026 08:20 - Página 1/1

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2026 - SMA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de outubro de 1988, eu _____, declaro, a quem possa interessar e para os devidos fins, que não estou impedido(a) de exercer função, cargo ou emprego público.

DECLARO QUE NÃO EXERÇO e **NÃO** estou **LICENCIADO** ou **APOSENTADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que devo comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

RESPONSABILIZO-ME pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

As exceções constitucionalmente admitidas devem ser especificadas abaixo:

QUAL O OUTRO VÍNCULO: ESTATUTÁRIO, PSS, CONTRATO, CLT, ETC..? EM QUAL CARGO?	QUAL O ÓRGÃO / ENTIDADE DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A CARGA HORÁRIA DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL O HORÁRIO DE TRABALHO DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A REMUNERAÇÃO DO OUTRO VÍNCULO?

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

Assinado digitalmente por Paula Roberta Pedriconi Bronkow, Claudemir José de Andrade. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YZG-QPP-YKV-P2E.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2026 - SMA

DECLARAÇÃO DE RENDAS E BENS

Eu _____, portador do CPF número_____ declaro para fins de posse no cargo de _____ e em cumprimento às disposições legais pertinentes (art. 32 da Constituição do Estado do Paraná, e do § 5º do art. 18 da Lei nº 168/2003 deste Município, que:

a ( ) não possuo bens ou valores patrimoniais.

b ( ) integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, VALORES OU RENDAS	VALOR ESTIMADO EM REAIS

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

Assinado digitalmente por Paula Roberta Pedriconi Bronkow, Claudemir José de Andrade. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YZG-QPP-YKV-P2E.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2026 - SMA

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS AFRODESCENDENTES

Eu,_____(nome completo), CPF n.º _____, candidato(a) no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de Administração, para o cargo de _____Edital Normativo n.º 02/2023, na categoria de candidato(a) que se autodeclara afrodescendente, CONFIRMO a minha Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro, estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará nas sanções previstas no Edital, do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme art. 5º da Lei Municipal n.º 1512/2022.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: A não veracidade desta autodeclaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o auto declarante às penalidades da Lei.

Assinado digitalmente por Paula Roberta Pedriconi Bronkow, Claudemir José de Andrade. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YZG-QPP-YKV-P2E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225 Fone 41-36278555 E-mail: **smelj.fazenda@gmail.com**
CNPJ 95.422.986/0001-02

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, torna público o **CHAMAMENTO 01/2026**, que tem como objetivo: à seleção de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC e ASSOCIAÇÕES estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande, interessadas a firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para a realização dos Projetos Sociais Esportivos e de Excelência Esportiva, considerando o disposto nas Leis nº 1743/2023 e 1746/2023.

O documento encontra-se disponível para consulta pública no portal eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande, podendo ser acessado diretamente pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_10032026134436.pdf

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 10/03/2026 13:49:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 8101/2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 170956426
Documento emitido em 11/03/2026 08:16:33.
Diario Oficial Com. Ind. e Servicos
Nº 12091 | 11/03/2026 | PÁG. 64
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

constantes no Termo de Referência - Anexo I d
recebidas até às 13:00 horas do dia 24/03/2
Gorio – Presidente da Câmara Municipal. **In**
edital poderá ser obtido na página eletrônica d
BNC, disponibilizado no site: www.bnc.org.br
PNCP ou na Comissão de Licitações, localiza
Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Rua
3553-1436.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 d
ZELIA APARECIDA
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação/publicação das sessões, atos e ações do Legislativo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **As propostas serão recebidas até às 13:00 horas do dia 25/03/2026. Autorização:** Simone Bez Gorio – Presidente da Câmara Municipal. **Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site: www.bnc.org.br e/ou https://cmeai.pr.gov.br, no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Rua Belo Horizonte, s/nº, fone: (46) 3553-1436.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de março de 2026.
ZELIA APARECIDA ZGODA
Pregoeira

28157/2026

Fazenda Rio Grande

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 14/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 14/2025, cujo objeto consistia na aquisição de plataformas de coleta de dados–PCD's meteorológicas, em razão de interesse público, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e consignado no Parecer nº 56/2026 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de fevereiro de 2026.
Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

28337/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
Protocolo 11625/2026

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, torna público o CHAMAMENTO 01/2026, que tem como objetivo: a seleção de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC e ASSOCIAÇÕES estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande, interessadas a firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para a realização dos Projetos Sociais Esportivos e de Excelência Esportiva, considerando o disposto nas Leis nº 1743/2023 e 1746/2023.

O documento encontra-se disponível para consulta pública no portal eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande, podendo ser acessado diretamente pelo link:https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_10032026134436.pdf.

A data de abertura dos envelopes fica designada para 13 de abril de 2026 às 09h30min na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 8101/2026

28473/2026

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira, PR, através de sua comissão de contratação, legalmente designada através da Portaria nº. 05/2026 torna público aos interessados que receberá propostas a partir **do dia 11/03/2026** até **16/03/2026 as 08h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços às 09h00min do dia 16/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA E CHOCOLATES SORTIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA,** os serviços/

regues na sede do município de Figueira – PR, sem
ções bem como cópia do Edital completo poderão
to de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL
Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00
u pelo fone 43-9200-6489 ou e-mail: licitacao@
site www.figueira.pr.gov.br e https://bllcompras.
A MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 10/03/2026,
.

28290/2026

Floraí

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ-PR
EXTRATO DE CONTRATO: 36/2026 – PMF
MODALIDADE: Concorrência eletrônico: 008/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
CONTRATADA: EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA - CNPJ: 02.539.384/0001-40
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA ESTRADA RURAL GENÚNCIA, CONFORME PRIORIDADE N° 56 | ESTRADA RURAL, CONVENIO Nº 685/2025 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DA AGRICULTURA (SEAB) E MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR.
Valor Total: R$16.562.957,20 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos
DATA DE ASSINATURA: segunda-feira, 9 de março de 2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 março 2027.
Floraí (PR), segunda-feira, 9 de março de 2026.
EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO: O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 9/2026
b) Licitação N: 008/2026 – CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônico
d) Data Homologação: 09/03/2026
e) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA ESTRADA RURAL GENÚNCIA, CONFORME PRIORIDADE N° 56 | ESTRADA RURAL, CONVENIO Nº 685/2025 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DA AGRICULTURA (SEAB) E MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR.**
Quantidade de Lote: 01 **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA - CNPJ: 02.539.384/0001-40** – Valor Total R$16.562.957,20 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos
Edna de Lourdes Carpiné Contin
PREFEITA MUNICIPAL
Floraí (PR), 09 de março de 2026.

28020/2026

Godoy Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

O município de Godoy Moreira torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 31 de março do ano de 2026, na plataforma www.bbl.org.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rodovia Pr-650 S/n	Construção de Barracão Industrial	420,00 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira e na plataforma www.bll.org.br "acesso identificado",. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Godoy Moreira, 09 de março de 2026.
PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

27916/2026

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: daiane.horobinsk
Enviado em: 11/03/2026 08:20:38
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 11/03/2026 08:59:07
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: EM ANEXO: DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA NO ENVELOPE ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO. ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES TRANSMISSÃO AO VIVO ATRAVÉS DO LINK: https://www.youtube.com/live/rx7ORvvZ9RI?si=_vPgMbXZfOs7jqaT ANALISE DO PROJETO APRESENTADO RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO.
Dado por: 08607209930
Dado em: 15/04/2026 10:55:22
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf, ATA DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO 01.2025.pdf, Analise_do_Projeto_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf, SMELJ - CHAMAMENTO PUBLICO N001_2026 - RESULTADO.pdf

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000025342/2026	WR9.YH1.CSP-C6	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME
VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO

CPF/CNPJ
11199576000146

LOGRADOURO
RIO XINGU, 1401

BAIRRO
IGUACU

MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	E-MAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833546	4136271317	CONTIGUACU@CONTIGUACU.COM.BR

BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
001001001 - Protocolo Geral

PROTOCOLADO POR	EM	PREVISTO PARA
JOAOZINHOGRITTEN	07/04/2026 04:19:11	

ORGANOGRAMA DESTINO
Comissão Permanente de Licitações

SÚMULA
EDITAL 01/2026 SELEÇÃO DE PROPOSTAS PROJETOS ESPORTIVOS.

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E

JOAOZINHOGRITTEN

Data/Hora: 07/04/2026 16:21:14

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL: 01/2026

Edital nº 01/26: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PROJETOS ESPORTIVOS –

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome: VOLUNTÁRIOS INDUZINDFO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO		
Endereço (logradouro/número/complemento):		**Bairro:**
RUA RIO XINGU, 1401		IGUAÇU
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
FAZENDA RIO GRANDE	PR	83833-546
CNPJ:	**CPF:**	**RG:**
11199576/0001-46		
Telefone e DDD:	**E-mail:**	
(41)996640769	assesportivaviver@gmail.com	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (No caso de pessoa Jurídica):

Cargo/função:	PRESIDENTE	**Telefone:**	(41)996640769
CPF:	033210159-27	**RG:**	4979308-1
E-mail:	luizfelipecornehl@hotmail.com		

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 07/04/2026 09:29:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 2/74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.199.576/0001-46 MATRIZ		24/08/2009

NOME EMPRESARIAL
VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROJETO VIVER	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO XINGU	1401	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.833-546	IGUACU	FAZENDA RIO GRANDE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTIGUACU@CONTIGUACU.COM.BR	(41) 3627-1317

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/03/2026** às **17:44:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 3/74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Mariana Reis Cartaxo Justen

Oficial de Registro

Rua César Carelli, nº 90, sala 303 - Pioneiros - CEP: 83.833-054 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: 3070-3677

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de 01/12/2023, foi efetuado nesta Serventia o registro da 1ª **Alteração do Estatuto Social dos Voluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação – Projeto Viver**, CNPJ 11.199.576/0001-46, datada de 20/11/2023 e registrada neste ofício sob o número **1.933, do livro A-043, Averbação 03, Protocolo de nº 229.924**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973.

O referido é verdade e dou fé.
Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2023.

Ermani Guarita Cartaxo Neto
Escrevente Substituto

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.KeoQn.KEaux
t7ID4.1541q
https://selo.funarpen.com.br

ESTATUTO SOCIAL DOS VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO - PROJETO VIVER

CAPÍTULO I - Da denominação, da sede, duração e objetivo

Art. 1º Os voluntários induzidos Vidas, Esperança e Renovação, também denominado simplesmente de Projeto Viver, fundado em 26 de junho de 2009, com a sede neste município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Xingu, 1401 – Bairro Iguaçu, CEP 83 833-546, e foro jurídico a Comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

§1º- É um Projeto Social constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

§2º- O Projeto Viver é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária, ou filosófica

§3º- Tem por objetivo atuar em parceria junto a família e a comunidade visando garantir o acesso e a permanência de meninas e meninos na escola fortalecer neles a identidade cultural por meio da arte, do esporte e da comunicação. Estimular a corresponsabilidade social junto a família, estabelecimento de ensino, comunidades, entidades e outros fatores no que se refere ao desenvolvimento integral de crianças atendidas pelo Projeto.

§4º- O Projeto Viver poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos, entidades públicas e privadas

CAPÍTULO II - Dos compromissos do Projeto

Art. 2º O Projeto Viver se dedicará às suas atividades através de seus colaboradores e adotara práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação dos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto **VIVER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III - Dos Agentes Voluntários e Benefícios

Art. 3º São considerados agentes voluntários todos aqueles que livremente se colocam a disposição para o trabalho do Projeto Viver, sem remuneração ou vínculo empregatício e (ou) jurídico de qualquer espécie, dedicando-se a concretização dos objetivos da entidade.

Art. 4º São considerados beneficiários as crianças, suas famílias e lideranças comunitárias voluntárias sobretudo de áreas carentes, para as quais se desenvolvem os programas da entidade.

CAPÍTULO IV – São Deveres dos Voluntários

Art. 5º São deveres dos voluntários:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome do Projeto;
IV. Defender o patrimônio e os interesses do Projeto;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Projeto, para que a Assembleia Geral tome providências.

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 5/74

Parágrafo único – É dever do voluntário contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO V – São Direitos dos Voluntários

Art. 6º São direitos dos voluntários quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Recorrer à assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI – Da Demissão dos Voluntários

Art. 7º É direito do voluntário demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do Projeto, dede que não esteja em débito com suas obrigações projeto.

CAPÍTULO VII – Da exclusão dos voluntários

Art. 8º A perda da qualidade do voluntário será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto social;

II. Difamação do projeto, de seus membros ou de seus voluntários

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§1º- Definida a justa causa, o voluntário será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do voluntário excluído, á Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a interação de ver a decisão do Conselho Diretor ser objetivo de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o voluntário o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

CAPÍTULO VIII - Da Administração

Art. 9º O Projeto VIVER será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - Da Assembleia Geral

Art. 10º As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias as leis vigentes, a este Estatuto.

Art. 11º Da Assembleia Geral participam com voz e voto deliberativo e conselho diretor; na forma deste Estatuto e Voluntários.

Art. 12º Da Assembleia Geral participam com voz e voto consultivo: o Conselho fiscal; na forma deste estatuto e os voluntários

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 6/74

Art. 13° São ordinárias ou extraordinárias as Assembleias Gerais, devendo ser convocadas pelo presidente do conselho diretor, na primeira hipótese, com, pelo menos, dez dias de antecedência, e, na segunda hipótese, com antecedência mínima de três dias.
§1° A convocação far-se-á mediante meio eficaz de comunicação, desde que seja comprovada.
§2° A Assembleia Geral que tiver como objetivo a eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal terão seu aviso de edital de convocação publicados em jornal de grande circulação na cidade ou equivalente, por 3 (três) vezes, respeitando o prazo 20mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à realização da Assembleia.

Art. 14° Realizam-se as assembleias Gerais Ordinárias para:
I- Avaliar anualmente a vida e atuação do Projeto Viver, á luz de seus objetivos e programação, aprovar as contas do exercício anterior;
II- Desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos do Projeto Viver;
III- Aprovar ou modificar o estatuto do Projeto Viver, bem como o seu regime interno;
IV- Eleger o conselho diretor e o conselho fiscal;
V- Destituir, por falta grave, membros do conselho diretor, conselho fiscal e voluntários;
VI- Tratar a dissolução do Projeto Viver;
VII- Deliberar/Aprovar as contas da entidade, anualmente;

Art. 15° As demais Assembleias Gerais são extraordinárias, podendo ser convocadas:
I- Quando o presidente do conselho diretor ou conselho fiscal julgar necessário ou pertinente;
II- O requerimento dos voluntários, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão, os motivos da convocação.
§1°- A convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando de iniciativa dos voluntários, cabe ao presidente do conselho diretor convocá-lo no prazo de sete dias e tomar as providências para a sua realização dentro de trinta dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.
§2°- Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o presidente do conselho diretor de promover a convocação, há Assembleias se tem por convocadas, expirado o prazo assinalado, pelos voluntários que deliberaram realizá-la, notificado o presidente do conselho diretor.
§3°- Deve comparecer a assembleia Geral extraordinária convocada na forma dos §§ 1° e 2°, 80% voluntários que a solicitaram, sobre pena dela não se instalar.

Art. 16° As Assembleias Gerais são presididas pelo presidente do conselho diretor ou quem ele indicar e só podem tratar dos assuntos para os quais foram convocadas

Art. 17° A Assembleia Geral tratará dos assuntos para os quais foi convocada, salvo tema emergente, introduzindo "ex-ofício" pelo presidente do conselho diretor, de iniciativa deste.

Art. 18° Instalar-se a assembleia geral em primeira convocação coma presença da maioria absoluta dos voluntários, por meio de seus representantes, e, em seguida convocação uma hora após ou qualquer número destes.

Art. 19° Constatada a presença na Assembleia do número exigido de participantes com direito a voto, as deliberações são tomadas e as eleições são feitas por maioria absoluta dos votantes, salvo quando requer quórum especial.
Paragrafo único - Nas Assembleias Gerais colocadas com vistas a apreciação de alterações do estatuto e a dissolução do Projeto Viver, é exigido, simultaneamente, que o tema conste expressamente na convocação da assembleia, o voto concorde de dois terços dos presentes, não podemos estes deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos voluntários, ou com menos de um terço destas nas convocações seguintes.

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 7/74

CAPÍTULO X – Conselho Diretor

Art. 20º O Conselho Diretor do Projeto Viver será constituído por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de presidente, vice-presidente 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. Conselho diretor deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:
I. Dirigir o projeto viver, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de sus voluntários;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar constas referentes ao exercício anterior
VII. Admitir pedido inscrição de associados
VIII. Acatar pedido de demissão dos voluntários, dede que justificados por escrito
IX. Indicar o representante da categoria de atletas, podendo este ser um dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, para discussões no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, quando necessário;
X. Submeter anualmente à Assembleia Geral as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, amparado com o parecer do Conselho Fiscal;
Paragrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22º Compete ao Presidente:
I. Representar o projeto Viver ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juizo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
III. Convocar e presidir as Assembleia Ordinárias e Extraordinária;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatórios contendo o balanço de exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o á assembleia Geral Ordinária;
VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais.
VII. Indicar o representante da categoria de atletas, para discussões no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, quando necessário;
VIII. Indicar o ouvidor da entidade;
IX. Submeter anualmente à Assembleia Geral as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, amparado com o parecer do Conselho Fiscal;
Parágrafo único – O presidente será substituído legalmente em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente:
I. Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos
II. Exercer funções e atribuições que lhe for confiada;
Parágrafo Único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência.

Art. 24º Compete ao 1º secretário (a).

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 8/74

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das altas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor.
II. Redigir a correspondência do Projeto Viver;
III. Manter e ter sob a sua guarda o arquivo, livros atas do Projeto Viver mantendo sempre conservados
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.
Parágrafo único - O 1º Secretário (a) será substituído (a) legalmente em suas faltas e impedimentos pelo (a) 2º Secretário (a).

Art. 25º Compete ao 2º Secretário (a)
I. Substituir o 1º Secretário (a) em suas faltas, licenças e impedimentos;
II. Exercer funções e atribuições que lhe for confiada;
Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do (a) 1º secretário (a), o (a) 2º Secretário (a) assumirá a presidência.

Art. 26º Compete ao 1º Tesoureiro (a)
I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Projeto Viver, podendo aplicá-los desde que aprovada pelo Conselho Diretor.
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos á Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Projeto Viver, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral;
Parágrafo Único – O 1º Tesoureiro (a) será substituído (a) legalmente em suas faltas e impedimentos pelo (a) 2º tesoureiro (a).

Art. 27º Compete ao 2º Tesoureiro (a):
I. Substituir o 1º Tesoureiro (a) em suas faltas, licenças e impedimentos;
II. Exercer funções e atribuições que lhe for confiada;
Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do (a) 1º Tesoureiro (a), o (a) 2º tesoureiro (a) assumirá a presidência.

CAPÍTULO XI – Do Conselho Fiscal
Art. 28º O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições;
I. Examinar os livros de escrituração do Projeto Viver;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Projeto Viver;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VII. Eleger um presidente entre seus membros;
VIII. Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;
§1º Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal, sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.
§2º É vedado aos membros do Conselho Diretor do Projeto VIVER compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 9/74

§3° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho Diretor, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XII – Das Eleições

Art. 29° As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo o Presidente do Conselho Diretor ser reeleito uma única vez.

§1° O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei n° 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

§2° O mandato do Conselho Diretor será de dois anos, permitida uma única recondução/reeleição do seu presidente.

§3° É vedada a eleição para o cargo máximo da entidade, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do Presidente, na eleição que suceder seu mandato no Projeto VIVER (Lei n° 9.615/98, art. 18, §3°, II).

§4° É assegurado presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, sendo condição para inscrição de chapas e consequentemente eleição da Diretoria.

Artigo 30° Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Conselho Diretor, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria.

CAPÍTULO XIII – Da Perda do Mandato

Art. 31° A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, á secretária do Projeto Viver;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Projeto Viver;
V. Conduta duvidosa

§1° Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos e ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2° Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida á assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de voluntários contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos voluntários e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de voluntários, onde será garantido o amplo de defesa.

CAPÍTULO XIV – Da Renúncia

Art. 32º Em caso renúncia de qualquer membro de Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do projeto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolado, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º Ocorrerá renúncia coletiva do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor ou, em último caso, qualquer dos voluntários, poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XV - Da Transparência de Gestão e Controle Social

Art. 33º Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará na íntegra em seu sítio eletrônico:

- **I)** Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- **II)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- **III)** Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- **IV)** Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- **V)** Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
- **VI)** Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 34º O Projeto VIVER terá ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pelo Projeto VIVER, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência da entidade.

Parágrafo único – As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5°, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

a) Qualificação do manifestante;
b) Endereço completo;
c) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
d) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
e) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Art. 35º O Ouvidor será indicado pelo Diretor Presidente e terá mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo único – O Projeto VIVER poderá se valer de serviços terceirizados de ouvidoria independente, desde que aprovado pela assembleia geral.

Art. 36º Será garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados do Projeto VIVER aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 11/74

da entidade, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18-A, VIII).
§1° O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria do Projeto VIVER, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.
§2° O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

a) Nome do requerente;
b) Cópia de documento de identificação;
c) Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§3° As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.
§4° Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do Projeto VIVER deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.
§5° Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.
§6° São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

a) Patrocínio e publicidade;
b) Tecnologias de propriedade do Projeto VIVER;

§7° Quando solicitado pela parte com quem o Projeto VIVER contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da entidade registre a solicitação da parte contratante.
§8° Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO XVI – Das Prestações de Contas

Art. 37° A prestação de contas do Projeto VIVER observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
V - mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua respectiva exatidão;
VI - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua realização patrimonial;
VII - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO XVII – Da Remuneração

Art. 38° Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 12/74

CAPÍTULO XVIII – Da responsabilidade dos Membros

Art. 39º – Os voluntários, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Diretor e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Projeto.

CAPÍTULO XIX – Do Patrimônio Social

Art. 40º O patrimônio do projeto será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Projeto;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

CAPÍTULO XX – Da Reforma Estatutária

Art. 41º O presidente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, composta de voluntários, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada da maioria absoluta dos voluntários e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número dos voluntários.

Parágrafo único – O Projeto Viver aplica integralmente suas receitas, rendas, rendimentos, o eventual resultado operacional e saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XXI – Da Dissolução

Art. 42º O Projeto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatado a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatuárias ou, Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos voluntários, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos mesmos.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social do Projeto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XXII – Do Exercício Social

Art. 43º O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXIII – Das Disposições Gerais

Art. 44º O projeto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, voluntários ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas integralmente, na consecução dos seus objetivos sociais, em território nacional.

Art. 45º É assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação interna, nos termos da Legislação vigente.

Art. 46º O Projeto VIVER garante isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizar ou de que participarem, quando for concedido e de sua competência.

Art. 47º O Projeto VIVER cumpre os percentuais previstos na legislação específica, acerca de

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 13/74

contratar aprendizes e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XXIV – Das Omissões

Art. 48º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em Assembleia Geral pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal, observando-se as leis em vigor.

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2023.

Marcos Antônio Franca
Presidente

Dra. Caroline de Faria Mondini
Advogada - AOB/PR nº 103.874

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Rua César Carelli, 90, Sala 303, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833-054, Fone: (41) 3070-3677

PROTOCOLO Nº 229.924
LIVRO Nº A-043
AVERBADO REG. Nº 1.933 AV 03

SELO Nº SFTD1KeUQnKEauxU7DD41541q Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta - Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$2,04, FUNDEP: R$2,04, Selo: R$6,50, Distribuidor: R$9,53 , Digitalização: R$16,28. Total: R$ 71,55.
Fazenda Rio Grande - PR, 01 de dezembro de 2023.

Emani Guarita Cartaxo Neto
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA FAZENDA RIO GRANDE - PR

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 14/74

Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande

Oficial Titular: Mariana Reis Cartaxo Justen

Rua César Carelli, 90 - Sl 303 - Pioneiros

Tel.: (41) 3070-3677 - Email: cartoriofazendariogrande@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1933 - AV 06 de 15/04/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 15/04/2025, o qual foi protocolado sob nº 231.619, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1933 - AV 06** e averbado no registro primitivo nº 1933 no Livro A deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande na presente data.

Apresentante
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL

Natureza
Ata > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO – PROJETO VIVER

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

WAGNER JOSE CUTAS:064.789.749-01 (Padrão: Gov.br)
CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA:111.843.839-60 (Padrão: Gov.br)
LUIZ ROBERTO BATISTA:009.627.519-79 (Padrão: Gov.br)
LUCAS VINICIUS COUTO CORDEIRO:075.972.009-60 (Padrão: Gov.br)
EDELANO LIMA DOS SANTOS AUGUSTO:054.710.059-02 (Padrão: Gov.br)
JOSE SCHELBAUER:317.075.729-68 (Padrão: Gov.br)
MARCOS ANTONIO FRANCA:042.484.299-85 (Padrão: Gov.br)
PAMELLA KAHOANA ROCHA DA SILVA:086.980.769-20 (Padrão: Gov.br)
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL:033.210.159-27 (Padrão: Gov.br)
RICARDO LIBERATO:042.657.679-90 (Padrão: Gov.br)

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de abril de 2025

Assinado eletronicamente

MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R$ 27,70	R$ 11,60	R$ 6,75	R$ 2,34	R$ 11,07
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 19,09	R$ 2,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total				
R$ 80,89				

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

1933 - AV 06

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpen.com.br

Selo Digital
SFTD1Pe6HnmJaq55jXDo1541q

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 15/74

Página 000001/000008	Protocolo nº 231.619 de 15/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1933 - AV 06 em 15/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 1933 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN - Oficial de Registro.									
Registro Nº 1933 - AV 06 15/04/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 27,70	R$ 11,60	R$ 6,75	R$ 2,34	R$ 11,07	R$ 19,09	R$ 2,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 80,89

AO OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

Nome(solicitante): LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL nacionalidade: BRASILEIRO, estado civil: CASADO RG: 4979308-1, CPF:033.210.159-27 data de nascimento: 24/02/1979 Profissão: EDUCADOR FÍSICO, Endereço: RUA ANTONIO ANDRIGUETTO ,Nº: 10 ,Bairro: UBERABA Cidade: CURITIBA, Estado: PARANÁ, Telefone:(41) 99664-0769 E-mail: luizfelipecornehl@hotmail.com

venho, respeitosamente, requerer o registro do(s) seguinte(s) documento(s) (*descrever o ato, exemplo: assembleia geral ordinária/extraordinária/estatuto/4ª alteração estatutária, bem como indicar a data correspondente*): **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 12/03/2025**

*Nome da Pessoa Jurídica (associação/fundação/sociedade): **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**

*Nº do CNPJ: 11.199.576/0001-46

*A Pessoa Jurídica que se pretende registrar o ato tem sede ou filial em: (X)Fazenda Rio Grande, ( ) Mandirituba ou ( )Agudos do Sul.

Observação:_____

_____

_____

Declaro ter ciência de que meus dados pessoais serão coletados, recepcionados, armazenados e/ou arquivados e tratados por esta serventia conforme determinações vinculadas a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 11/04/2025 15:34:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Luiz Felipe P. Cornehl

Página 000002/000008	Protocolo nº 231.619 de 15/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1933 - AV 06 em 15/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 1933 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN - Oficial de Registro.									
Registro Nº 1933 - AV 06 15/04/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 27,70	R$ 11,60	R$ 6,75	R$ 2,34	R$ 11,07	R$ 19,09	R$ 2,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 80,89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os associados voluntários membros da entidade "Voluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação" - Projeto VIVER, CNPJ 11.199.576/0001-46, para Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 24 de Março de 2025, as 18:00h, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos voluntários, e às 19:00h em segunda convocação, com pelo menos um terço destes, que se realizará na Rua Rio Xingu, 1401 - Bairro Iguaçu - cidade Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.833-546, a fim de exercer a seguinte ordem:

(1) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para gestão do próximo mandato;

(2) Outros assuntos.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO FRANCA
Data: 13/03/2025 09:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTÔNIO FRANCA
Presidente - Voluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação

Página 000003/000008	Protocolo nº 231.619 de 15/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1933 - AV 06 em 15/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 1933 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN - Oficial de Registro.									
Registro Nº 1933 - AV 06 15/04/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	RS 27,70	RS 11,60	RS 6,75	RS 2,34	RS 11,07	RS 19,09	RS 2,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total										RS 80,89

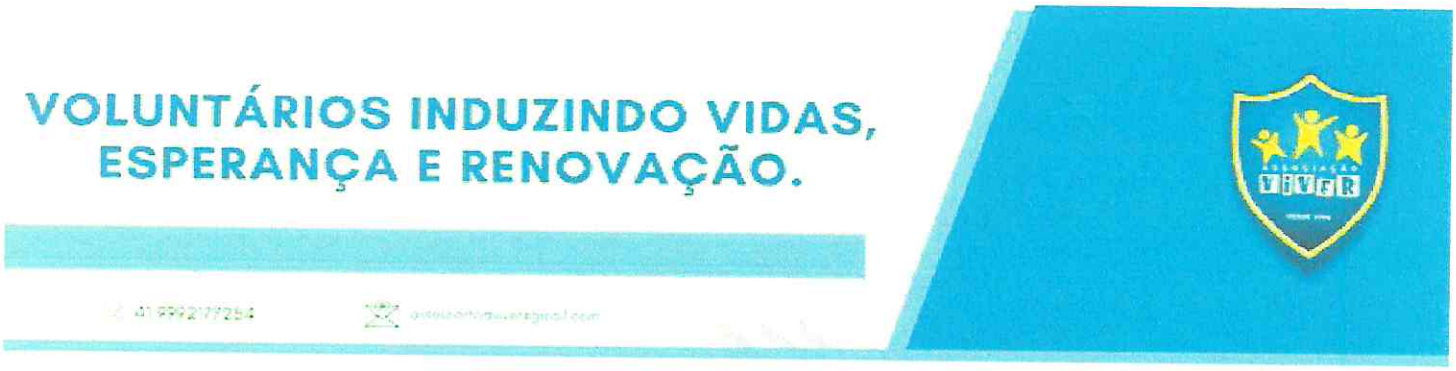

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os associados voluntários membros da entidade "Voluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação" - Projeto VIVER, CNPJ 11.199.576/0001-46, para Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 24 de Março de 2025, as 18:00h, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos voluntários, e às 19:00h em segunda convocação, com pelo menos um terço destes, que se realizará na Rua Rio Xingu, 1401 - Bairro Iguaçu - cidade Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.833-546, a fim de exercer a seguinte ordem:

(1) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para gestão do próximo mandato;

(2) Outros assuntos.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO FRANCA
Data: 13/03/2025 09:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTÔNIO FRANCA
Presidente - Voluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº046/2025 - Data: de 13 de março de 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº047/2025 - Data: de 14 de março de 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº048/2025 - Data: de 17 de março de 2025.

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 18/74

Página 000004/000008	Protocolo nº 231.619 de 15/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1933 - AV 06 em 15/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 1933 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN - Oficial de Registro.									
Registro Nº 1933 - AV 06 15/04/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	RS 27,70	RS 11,60	RS 6,75	RS 2,34	RS 11,07	RS 19,09	RS 2,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total										RS 80,89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 12/03/2025

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO

CNPJ – 11.199.576/0001-46

ASSEMBLEIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025), às 19 horas em segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS, INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, em sua sede sito a Rua Rio Xingú, 1401 – Bairro Iguaçu na cidade de Fazenda Rio Grande – Paraná conduzida pelo Presidente **Marcos Antonio França** que tratou da seguinte **ORDEM DO DIA:** a) Eleição da Nova Diretoria; b) Posse da Nova Diretoria. O Presidente iniciou agradecendo a presença de todos e solicitando que todos os presentes assinassem a lista de presença. Conforme a proposta do edital de convocação enviado aos associados e publicada em jornal de circulação da cidade. O Presidente solicitou que eu, Ricardo Liberato lavrasse a presente Ata desta Assembleia. Em seguida foi colocado o Item "A" da ordem do dia em discussão. Eleição da Nova Diretoria ficando assim constituída Presidente: LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL, Vice-Presidente: PÂMELLA KAHOANA ROCHA DA SILVA, 1° Secretário: RICARDO LIBERATO, 2° Secretário: CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA, Tesoureiro: WAGNER JOSE CUTAS, 2° Tesoureiro: JOSÉ SCHELBAUER, Conselho Fiscal, Conselheiro 01: EDELANO LIMA DOS SANTOS AUGUSTO, Conselheiro 02: LUIZ ROBERTO BATISTA, Conselheiro 03: LUCAS VINÍCIUS COUTO CORDEIRO, onde foi homologado por unanimidade pelos presentes na Assembleia. Marcos fez uso da palavra e agradeceu todo o tempo em que esteve à frente da Presidência da VIVER disse que sempre estará disposto a ajudar no que for possível e desejou sorte a nova diretoria. Ato posto passou-se ao Item "B" da Ordem do Dia que diz: Posse da Nova Diretoria. **PRESIDENTE – LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL,** brasileiro, Educador Físico, casado filho de Adalberto Jose Cornehl e Ivelise Teresinha Pacheco Cornehl, inscrito no CPF nº 033.210.159-27, portador do documento de identidade RG sob nº 4.979.308-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Cassia, nº 909 Bairro: Santa Terezinha em Fazenda Rio Grande– PR, CEP 83.829-322; **VICE-PRESIDENTE – PÂMELLA KAHOANA ROCHA DA SILVA,** brasileira, Assistente Administrativo, união estável, filha de Nei Luiz da Rocha da Silva e Marilene Francisca da Rocha da Silva, inscrita no CPF nº 086.980.769-20, portadora do documento de identidade RG sob nº 12.797.919-7 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Rio Iraí, nº 472 Bairro: Iguaçu em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.221-580; **1° SECRETÁRIO – RICARDO LIBERATO,** brasileiro, casado, empresário, filho de João Aparecido Liberato e Ieda Raquel Liberato, inscrito no CPF nº 042.657.679-90, portador do documento de identidade RG sob nº 8.760.926-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Manaca,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 19/74

nº 85 casa 30 Bairro Eucaliptos – PR, CEP 83.820-261; **2º SECRETÁRIO – SUPLENTE – CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, gerente de lanchonete, filha de Luciane Fatima de Oliveira, inscrita no CPF nº 111.843.839-60, portadora do documento de identidade RG sob nº 13.313.410-7 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Jabuticabeira, 150 Eucaliptos em fazenda Rio Grande – PR CEP 83.820-252; **1º TESOUREIRO – WAGNER JOSE CUTAS,** brasileiro, professor, divorciado, filho de Luiz Cutas e Maria da Conceição Cardoso Cutas, inscrito no CPF nº 064.789.749-01, portador do documento de identidade RG sob nº 9130153-9, residente e domiciliado na Rua Canela nº 347, Bairro: Eucaliptos em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-060; **2º TESOUREIRO – SUPLENTE – JOSÉ SCHELBAUER,** brasileiro, casado, empresário, filho de Henrique Shelbauer e Ledy Alvarenga Schelbauer, inscrito no CPF nº 317.075.729-68, portador do documento de identidade RG sob nº 12.513.215-4, residente e domiciliado na Travessa Palmeira nº 10, Bairro: Eucaliptos em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83820-190 **1º CONSELHO FISCAL – EDELANO LIMA DOS SANTOS AUGUSTO,** brasileiro, união estável, técnico de refrigeração, filho de Geraldo Augusto e Josefa Lima dos Santos Augusto, inscrito no CPF nº 054.710.059-02, portador do documento de identidade RG sob nº 7.352.817-8, residente e domiciliado na Rua Colombia, nº 1569 Nações em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-142; **2º CONSELHO FISCAL – LUIZ ROBERTO BATISTA,** brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, filho de Adao Gonçalves Batista e Zilda Pinto Batista, inscrito no CPF nº 009.627, portador do documento de identidade RG sob nº 7.513.062-7, residente e domiciliado na Rua Alecrim nº 498, Bairro: Eucaliptos em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-629; **3º CONSELHO FISCAL – LUCAS VINÍCIUS COUTO CORDEIRO,** brasileiro, solteiro, metalúrgico, filho de Carlos Roberto Cordeiro e Vera Lucia Couto, inscrita no CPF nº 075.972.009-60, portador do documento de identidade RG sob nº 9.430.436-9, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 260 em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.833-562; Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata, investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. O mandato da Diretoria eleita será compreendido entre o período de 24 de Março de 2025 até 25 de Março de 2027. Todos os membros da Diretoria eleita declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente Ata juntamente com o presidente e o secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na mesma. Todos os membros da Diretoria eleita declaram que não exercem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. Retomando o trabalho o Presidente deixou aberta a palavra aos presentes para se posicionarem a respeito de alguma opinião contraria ao ocorrido ou outros assuntos de interesse da Associação e, como nenhum associado quis fazer uso da palavra, então o Secretário, procedeu a leitura da Ata, tornando público que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária foi lavrada e assinada, requerendo e obtendo da Assembleia a aprovação do seu inteiro teor. Encerrou a reunião, às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), agradecendo a presença de todos, em especial a Diretoria eleita, deseja uma gestão plena de realizações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada e documentada de acordo com as determinações legais.

Fazenda Rio Grande (PR), 24 de Março de2025

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 20/74

Página 000006/000008	Protocolo nº 231.619 de 15/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1933 - AV 06 em 15/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 1933 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN - Oficial de Registro.

Registro Nº 1933 - AV 06 15/04/2025

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 27,70	RS 11,60	RS 6,75	RS 2,34	RS 11,07	RS 19,09	RS 2,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total									RS 80,89

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO FRANCA
Data: 15/04/2025 09:26:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTONIO FRANÇA
Presidente da Assembleia

LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Presidente Eleito

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO LIBERATO
Data: 15/04/2025 09:29:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO LIBERATO
Secretário da Assembleia

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO LIBERATO
Data: 15/04/2025 09:30:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO LIBERATO
Secretário Eleito

PÂMELLA KAHOANA ROCHA DA SILVA
Vice-Presidente Eleito

CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA
2º Secretário Eleito

WAGNER JOSE CUTAS
1º Tesoureiro Eleito

JOSÉ SCHELBAUER
2º Tesoureiro Eleito

EDELANO LIMA DOS SANTOS AUGUSTO
1º Conselho Fiscal Eleito

LUIZ ROBERTO BATISTA
2º Conselho Fiscal Eleito

LUCAS VINÍCIUS COUTO CORDEIRO
3º Conselho Fiscal Eleito

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 21/74

Página 000007/000008	Protocolo nº 231.619 de 15/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1933 - AV 06 em 15/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 1933 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN - Oficial de Registro.

Registro Nº 1933 - AV 06 15/04/2025

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	RS 27,70	RS 11,60	RS 6,75	RS 2,34	RS 11,07	RS 19,09	RS 2,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total										RS 80,89

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO

CNPJ – 11.199.576/0001-46

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025

gov.br Documento assinado digitalmente PAMELLA KAHOANA ROCHA DA SILVA Data: 02/04/2025 13:24:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	gov.br Documento assinado digitalmente LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL Data: 02/04/2025 13:32:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
gov.br Documento assinado digitalmente RICARDO LIBERATO Data: 02/04/2025 13:48:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	gov.br Documento assinado digitalmente LUCAS VINICIUS COUTO CORDEIRO Data: 03/04/2025 13:42:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
gov.br Documento assinado digitalmente MARCOS ANTONIO FRANCA Data: 07/04/2025 21:36:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	

CUMENTA ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 22/74

Página	Protocolo nº 231.619 de 15/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1933 - AV 06 em 15/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 1933 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN - Oficial de Registro.
000008/000008	
Registro Nº	
1933 - AV 06	
15/04/2025	

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 27,70	RS 11,60	RS 6,75	RS 2,34	RS 11,07	RS 19,09	RS 2,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total									RS 80,89

gov.br Documento assinado digitalmente CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA Data: 02/04/2025 18:42:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	gov.br Documento assinado digitalmente WAGNER JOSE CUTAS Data: 02/04/2025 15:05:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
gov.br Documento assinado digitalmente EDELANO LIMA DOS SANTOS AUGUSTO Data: 03/04/2025 16:17:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	gov.br Documento assinado digitalmente LUIZ ROBERTO BATISTA Data: 03/04/2025 11:42:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
gov.br Documento assinado digitalmente JOSE SCHELBAUER Data: 07/04/2025 19:57:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL: 01/2026

Edital nº 01/26: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PROJETOS ESPORTIVOS –

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome: VOLUNTÁRIOS INDUZINDFO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO		
Endereço (logradouro/número/complemento):		**Bairro:**
RUA RIO XINGU, 1401		IGUAÇU
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
FAZENDA RIO GRANDE	PR	83833-546
CNPJ:	**CPF:**	**RG:**
11199576/0001-46		
Telefone e DDD:	**E-mail:**	
(41)996640769	assesportivaviver@gmail.com	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (No caso de pessoa Jurídica):

Cargo/função:	PRESIDENTE	**Telefone:**	(41)996640769
CPF.:	033210159-27	**RG:**	4979308-1
E-mail:	luizfelipecornehl@hotmail.com		

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 07/04/2026 09:29:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 24/74

OFÍCIO Nº 003/2026

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril 2026

À

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Município de Fazenda Rio Grande – PR

A/C do Secretário(a) Municipal

Assunto: Encaminhamento de Proposta de Projeto de Celebração de Colaboração

Prezados,

Por meio deste, encaminhamos à apreciação desta respeitável Secretaria a Proposta de Projeto de Celebração de Colaboração, cujo objetivo é fomentar ações conjuntas voltadas à promoção do esporte, lazer e juventude em nosso município.

O referido projeto visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) e Associações, conforme condições estabelecidas no Edital de número 01/2026.

Anexo, seguem documentos com a descrição detalhada do projeto, objetivos, metas, cronograma e demais informações pertinentes para análise.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para agendamento de reunião, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 07/04/2026 12:59:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Felipe Pacheco Cornehl – CPF 033.210.159-27
Presidente

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO
CNPJ 11.199.576/0001-46

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a VOLUNTÁRIO INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/26 e, em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Fazenda Rio Grande, 01 de Abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 07/04/2026 09:29:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 26/74

ANEXO III

1.

NOME DA PROPOSTA DO PROJETO
FAZENDA FUTSAL - UM TIME PRA CHAMAR DE NOSSO

2.

DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO			
CNPJ: 11199576/0001-46			
Endereço: RUA RIO XINGU, 1401			
Bairro: IGUAÇU	Cidade: FAZ. RIO GRANDE	Estado: PR	CEP: 83833-546
Telefone(s): (41)996640769	Fax:	Página na internet (home page): associacaoviver.com	
Endereço eletrônico (e-mail): assesportivaviver@gmail.com / luizfelipecornehl@hotmail.com			
2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL			
Cargo: PRESIDENTE		Mandato: Início:	Término:
CPF: 033210159-27		Identidade / Órgão Expedidor: 4979308-1 / SESP-PR	
Endereço: RUA ANTONIO ANDRIGUETTO, 10			
Bairro: UBERABA	Cidade: CURITIBA	Estado: PR	CEP: 81580-370
Telefones (incluindo celular e fax (41) 996640769		Endereço eletrônico (e-mail): luizfelipecornehl@hotmail.com	

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 27/74

3.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA DO PROJETO	
Nome completo: LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL	
CPF: 033210159-27	CREF: 035311-G/PR
Telefones (incluindo celular e fax): (41) 996640769	Endereço eletrônico (e-mail): luizfelipecornehl@hotmail.com
Formação: BACHARELADO EDUCAÇÃO FÍSICA	

4.

OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

5.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (demonstrativo que a entidade atua na área esportiva)
Desde 2009, integrando o quadro de filiados da Federação Paranaense de Futsal, a Associação representa o município de Fazenda Rio Grande no cenário estadual da modalidade. A equipe disputa o Campeonato Paranaense de Futsal na categoria adulta, tendo iniciado sua trajetória na Série Bronze e conquistado o acesso à Série Prata no ano de 2024, categoria a qual disputa atualmente. Com mando de jogos no Ginásio Gurizão, situado no bairro Santa Terezinha, observa-se significativa adesão da comunidade, com média de público aproximada de 1.500 pessoas por partida. O elenco é formado por atletas oriundos do próprio município e de diversas regiões do país, sendo oferecida a estes uma estrutura adequada, que lhes permita desempenhar suas atividades com alto nível de rendimento.

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 28/74

6.

ESTRUTURA FÍSICA DA ENTIDADE

6. 1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
LUIZ FELIPE PACHECO CORNHEL	BACHAREL EDUCAÇÃO FÍSICA	RESP. TÉCNICO	40 HORAS
MARCELO FERREIRA DA CRUZ	BACHAREL EDUCAÇÃO FÍSICA	TÉCNICO DE FUTSAL	40 HORAS
WAGNER JOSÉ CUTAS	BACHAREL EDUCAÇÃO FÍSICA	SUPERVISOR/AUXILIAR	40 HORAS
PAULO CESÁR CARDOSO	BACHAREL EDUCAÇÃO FÍSICA	TÉCNICO DE FUTSAL	40 HORAS

6.2 Estrutura Física:			
( ) Própria	( ) Cedida	(x) Alugada	( ) Outra

6.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço): LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO SERÁ DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Sala Comercial	01	Administração da Associação

6.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade
Mesas em L	02
Computadores	02
Mesa de Reuniões	01
Televisão	01

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 29/74

7.

INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DO PROJETO ESPORTIVO				
Previsão de Início e fim de execução do projeto:				
Início: 01/06/2026		Término: 01/06/2027		
Local(is) de Execução da Proposta do Projeto Esportivo **Obs.(1):** Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto				
Ginásio Municipal Gurizão Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225				
Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos				
Público-Alvo	Participantes com idade entre 18 e 21 anos	Participantes com idade entre 22 e 30 anos	Participantes com idade entre 31 e 50 anos	
Atendimentos Diretos	03	15	05	
Observações (detalhamento das formas de participação e promoção de acesso dos participantes, ou seja, quais os critérios para inscrição dos atletas, como as vagas serão divulgadas etc.)				
No processo de seleção dos atletas, serão adotados critérios rigorosos de avaliação técnica e tática, com o objetivo de identificar e escolher jogadores que apresentem elevado nível de desempenho dentro da modalidade do futsal. Serão considerados aspectos como domínio de fundamentos, leitura de jogo, capacidade de tomada de decisão, posicionamento em quadra e entendimento das estratégias coletivas. Além disso, também serão observadas características comportamentais e físicas, como disciplina, comprometimento, trabalho em equipe, preparo físico e capacidade de adaptação às exigências da competição. A partir desses critérios, busca-se a formação de um elenco qualificado e competitivo, composto por atletas de alta performance, aptos a representar a equipe com excelência nas competições em que estiver inserida.				

8.

JUSTIFICATIVA (descrição da realidade sócio-esportiva que será trabalhada pelo projeto; identificação desta realidade com a área geográfica e o público-alvo; problemas e oportunidades que são considerados prioritários, indicação do referencial teórico que será abordado nos campos "Metodologia" e "Avaliação" etc)		
PROPOSIÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto		
(X) Alto Rendimento	( ) Esporte iniciação/Social	( ) Paradesporto

PROPOSIÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO EM LINEARIDADE AO(S) NÚCLEO(S) CONCEITUAL(IS) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
(X) Esporte	( ) Cultura	(X) Turismo	(X) Saúde

CUMENTAÇÃO ESPORTE - ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 30/74

Por meio do convívio com pessoas de diferentes regiões do estado e do país, ao longo das diversas competições disputadas, promovemos o intercâmbio cultural e contribuímos para o fortalecimento do turismo local, ao receber delegações oriundas de várias localidades. Da mesma forma, incentivamos o turismo em âmbito estadual e nacional, com o deslocamento de nossa própria delegação durante a participação nas competições.

INTERAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER

O projeto tem como propósito utilizar o esporte como uma importante ferramenta de integração, inclusão e convivência social, promovendo a aproximação entre pessoas de diferentes idades, origens e contextos. Por meio das atividades esportivas, busca-se fortalecer valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe e cidadania, contribuindo para o desenvolvimento social dos participantes.
Além disso, a iniciativa proporciona uma alternativa saudável de lazer e entretenimento à população de Fazenda Rio Grande, ampliando o acesso ao esporte e incentivando a participação comunitária. O alcance do projeto também se estende ao estado do Paraná, fomentando a prática esportiva e criando oportunidades de envolvimento para um público ainda mais amplo, fortalecendo o esporte como instrumento de transformação social e qualidade de vida.

9.

OBJETIVOS

Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Representar fazenda rio grande dentro do cenário esportivo estadual e nacional	Oportunidade para os atletas representarem fazenda rio grande e terem a oportunidade de competir com os melhores atletas da modalidade.
Utilizar o esporte como meio para promover saúde, educação, cidadania e oportunidade, tornando-o fator de integração e inclusão social.	Oportunizar melhores condições de saúde, ajudando na melhora da educação e fornecendo uma oportunidade de interação e inclusão social para o participante.
Revelar talentos que possam ter uma carreira esportiva profissional.	Revelar e instruir o atleta para que possa se tornar um atleta profissional.
Levar o programa ao encontro da população que vive em situação de risco.	Oportunizar aos mais carentes a chance da prática de esportes.

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 31/74

10.

METODOLOGIA

Princípios, protocolos e referencial teórico

Público-Alvo

O projeto tem como público-alvo homens com faixa etária entre 18 e 40 anos, contemplando diretamente 20 indivíduos. A seleção dos beneficiários será realizada com base em critérios previamente estabelecidos, considerando aspectos como histórico profissional no esporte, idade compatível com a categoria e nível de performance atlética.

A composição do grupo envolverá tanto atletas quanto membros da comissão técnica, garantindo que todos os participantes estejam alinhados com os objetivos do projeto e apresentem perfil adequado para o desenvolvimento das atividades propostas.

Descrição das Instalações

O Ginásio de Esportes Gurizão constitui-se como o único ginásio poliesportivo do município que atende aos padrões oficiais exigidos para a prática esportiva. Localizado no bairro Santa Terezinha, a aproximadamente 1,5 km da região central da cidade, o espaço oferece infraestrutura adequada para a realização de treinos e competições.

O ginásio conta com piso modular em polipropileno, devidamente demarcado conforme as normas oficiais do futsal, proporcionando condições ideais para o desempenho das atividades. Além disso, dispõe de vestiários completos, banheiros de uso público e salas auxiliares, nas quais são desenvolvidas outras práticas esportivas e atividades de lazer, ampliando sua funcionalidade e utilização pela comunidade.

Acessibilidade

Em conformidade com o Artigo 16 do Decreto nº 6.180, de agosto de 2007, o ginásio apresenta condições adequadas de acessibilidade. O espaço conta com estacionamento com vagas exclusivas destinadas a pessoas com deficiência, bem como corrimões distribuídos nas áreas internas, facilitando a circulação com segurança.

Adicionalmente, durante os dias de treinos e competições, será designado um profissional integrante do projeto para prestar suporte a idosos, pessoas com deficiência física e quaisquer indivíduos que apresentem necessidades específicas, assegurando inclusão, conforto e igualdade de acesso às atividades.

Metodologia de Treinamento

O desenvolvimento das atividades será fundamentado nos princípios da metodologia do treinamento desportivo, estruturando-se a partir de seis pilares essenciais: princípio da individualidade biológica, princípio da adaptação, princípio da aclimação, princípio da sobrecarga, princípio da supercompensação e princípio da especificidade.

Esses princípios nortearão todo o planejamento e execução dos treinamentos, respeitando as características individuais dos atletas e promovendo evolução contínua de desempenho físico, técnico e tático.

Para a implementação do projeto, será constituída uma comissão técnica qualificada, composta por 01 Supervisor de Esportes, 01 Técnico de Futsal, 01 Auxiliar Técnico, 01 Preparador Físico, 01 Preparador de Goleiros e 01 Fisioterapeuta, totalizando 6 profissionais responsáveis pela condução das atividades e acompanhamento dos atletas.

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 32/74

Descrição da Capacidade Técnica

A Associação de Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação - Projeto VIVER, desde a sua fundação, utiliza o esporte como ferramenta fundamental para a promoção da saúde física e mental, além de atuar na formação de valores essenciais como responsabilidade, respeito ao próximo e disciplina. Ao longo de sua trajetória, a entidade vem contribuindo para o desenvolvimento pessoal e social de seus participantes, incentivando a construção de uma trajetória de vida produtiva e vencedora.Com o passar dos anos, as atividades desenvolvidas ampliaram sua abrangência e impacto, alcançando resultados expressivos na área esportiva. A partir de 2019, a instituição passou a participar de competições de elevado nível técnico no futsal masculino, destacando-se atualmente no Campeonato Paranaense Adulto - Série Prata. Esse histórico de crescimento, aliado às conquistas estruturais e esportivas obtidas, consolida a capacidade técnica da instituição para a execução, gestão e continuidade do presente projeto com excelência.

11.

RESUMO DA PROPOSTA DO PROJETO

O projeto propõe a implementação de uma nova visão de trabalho voltada às categorias de base e ao programa de alto rendimento, estruturando suas ações a partir de uma metodologia moderna, organizada e orientada para resultados. A iniciativa busca não apenas desenvolver o futsal em sua essência, mas também estabelecer um modelo contínuo de formação esportiva, que integre iniciação, desenvolvimento e alto desempenho.

Por meio dessa metodologia, pretende-se incentivar a prática do futsal de forma qualificada, ampliando o acesso, despertando o interesse de novos praticantes e promovendo a evolução técnica, tática e física dos participantes. Paralelamente, o projeto visa potencializar talentos, identificando atletas com perfil competitivo e oferecendo condições adequadas para o seu desenvolvimento dentro da modalidade.

Além disso, busca-se preparar e aperfeiçoar futuros atletas, proporcionando acompanhamento profissional, estrutura adequada de treinamento e vivência em ambientes competitivos. Dessa forma, o projeto contribui para a formação de jogadores mais completos, capazes de atuar em níveis elevados do futsal, ao mesmo tempo em que fortalece a base esportiva e amplia as oportunidades dentro do cenário da modalidade.

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 33/74

12.

GRADE PRELIMINAR DIA X HORARIO X ATIVIDADE

Dia / Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
08:30 a 09:30							
09:30 a 10:30		SUB 20	SUB 07	SUB 20	SUB 07	SUB 20	
10:30 a 12:30		ADULTO	ADULTO	ADULTO	ADULTO	ADULTO	
13:30 a 15:00		SUB 15		SUB 13		SUB 15	JOGOS BASE
15:00 a 16:30		SUB 17	ADULTO	SUB 11	ADULTO	SUB 17	JOGOS BASE
19:00 a 20:30		SUB 07	SUB 09	SUB 07	SUB 09	SUB 11	JOGOS ADULTO

13.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Campeonato Paranaense de Base De 11 a 18 anos	x	x	x	x	x	x	x			x	x	x
Campeonato Paranaense - Série Prata - Adulto	x	x	x	x	x	x	x			x	x	x
Sessões de Treinamento - Base	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x
Sessões de Treinamento - Adulto	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 34/74

14.

AVALIAÇÃO
(apresentar as propostas de protocolo que validam os objetivos do projeto)

Obj. Específico	Indicadores	Método de verificação	Avaliador
Oportunizar a prática esportiva e competir desenvolvendo as habilidades do esporte e descobrindo futuros talentos.	Capacidade de adaptação no jogo,desenvolvimento físico e técnico.	Avaliação técnica especifica e desenvolvimento geral.	TÉCNICO e PREPARADOR FÍSICO

15.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto :
A metodologia de trabalho do projeto permite, por meio de um cronograma estruturado de treinamentos, acompanhar de forma contínua o desenvolvimento físico e técnico dos atletas, garantindo um processo organizado e evolutivo ao longo das atividades.
As ações propostas estarão alinhadas a um planejamento sistemático, no qual cada etapa do treinamento será monitorada e ajustada conforme a evolução individual e coletiva dos participantes. Além disso, as atividades serão acompanhadas por avaliações periódicas, possibilitando a mensuração de desempenho, identificação de pontos de melhoria e adequação das estratégias de treinamento.
Dessa forma, o projeto estabelece um sistema completo e eficiente de formação de atletas de futsal, integrando acompanhamento, avaliação e desenvolvimento contínuo, com foco na excelência esportiva

15.2 Sustentabilidade da Proposta Proposta do Projeto :
O projeto tem sua continuidade assegurada, uma vez que, desde a fundação da Associação, o trabalho vem sendo desenvolvido em parceria com a SMELJ, consolidando uma atuação consistente e estruturada ao longo dos anos.
Essa parceria tem proporcionado resultados expressivos, tanto no que se refere à formação de atletas quanto ao desempenho alcançado em competições, evidenciando a efetividade das ações implementadas.
Dessa forma, o projeto apresenta plena garantia de aplicação dos recursos e alcance de resultados, sustentado por uma trajetória sólida, organização institucional e comprovada capacidade de execução.

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 35/74

16.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS
ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
a) relação entre a quantidade de produtos a serem adquiridos e número de participantes no projeto
A quantidade de produtos/serviços a ser adquirida será suficiente e adequada, considerando o número de vagas disponibilizadas pelo projeto, garantindo o pleno atendimento das demandas previstas.
b) relação quantitativa entre os serviços a serem contratados e as ações propostas pelo projeto
O projeto tem como objetivo viabilizar a participação das equipes de alto rendimento e das categorias de base em diversos campeonatos, promovendo a inserção competitiva e o desenvolvimento esportivo dos participantes. Para tanto, estão previstos gastos relacionados à equipe técnica, ao pagamento de taxas federativas e à realização de viagens. Além disso, considerando os deslocamentos necessários para a participação nas competições, será indispensável o custeio de alimentação e hospedagem para os integrantes do projeto, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades esportivas.
c) outras considerações
Todo o trabalho desenvolvido pela entidade é e continuará sendo amplamente divulgado por meio das redes sociais e do site institucional, garantindo transparência, visibilidade e acesso às informações por parte da comunidade e demais interessados.

17. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto serão aplicados conforme o Plano de Aplicação dos Recursos abaixo discriminado, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014, ao objeto pactuado e às metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

Elemento da Despesa	Descrição da Despesa	Qtde/Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
3.3.90.30.00.00	Refeição	500 Refeições	51,95	25.975,07
3.3.90.30.00.00	Alimentação	3 Alimentações	1.333,33	4.000,00
3.3.90.39.00.00	Hospedagem	331 Hospedagens	120,84	39.998,04
3.3.90.39.00.00	Técnico de Futsal	12 Meses	10.000,00	120.000,00
3.3.90.39.00.00	Preparador Físico	12 Meses	2.950,00	35.40000
3.3.90.39.00.00	Supervisor	12 Meses	3.758,33	45.100,00
3.3.90.39.00.00	Coordenador Geral	12 Meses	3.758,33	45.100,00
3.3.90.39.00.00	Uniformes	250 Peças	139,99	34.999,34
3.3.90.33.00.00	Passagens Aéreas e Rodoviárias	15 Passagens	2.335,17	35.027,55
3.3.90.36.00.00	Aluguel	12 Meses	1.200,00	14.400,00

Total: R$ 400.000,00

DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL - ENVELOPE - VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 16/04/2026 11:02 - Página 36/74

18. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Esportes, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município de Fazenda Rio Grande, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 01 de Abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 07/04/2026 09:29:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL

19 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Fazenda Rio Grande(PR), _____de _____2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

DOCUMENTAÇÃO DESENVOLVE - VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 37/74

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO

(Representante da Entidade Proponente e do Responsável pelo Projeto)

Obs.: O currículo deverá demonstrar a notória competência e experiência na área de atuação do objeto almejado.

Dados Pessoais		
Nome Completo:		
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL		
RG	Orgão Expedidor	CPF
4979308-1	SESP/PR	033210159-27
Endereço (incluir CEP)		
R. ANTONIO ANDRIGUETO, 10 - CURITIBA - PARANÁ - 81580-370		

Comprovação do vínculo com a entidade proponente	
( )	Empregado (apresentar CTPS)
( )	Declaração do representante legal da instituição
(X)	Ata de Assembleia de Eleição, no caso de Diretor ou membro de Conselho da Instituição
( )	Comprovação de ingresso na entidade no caso de associado

Formação Acadêmica (deverão ser anexados os respectivos comprovantes)		
Escolaridade		
( ) Fundamental	( ) Médio ( ) Médio Profissionalizante	(X) Superior
Instituição de Ensino	Curso (médio profissionalizante ou superior)	Data de Conclusão
UNINTER	BACHARELADO ED. FISICA	26/01/2021
Pós-Graduação "Stricto Sensu"	Instituição de Ensino	Data de Conclusão
Pós-Graduação "Lato Sensu"	Instituição de Ensino	Data de Conclusão
GESTÃO PÚBLICA	FACULDADES LÍBANO	30/06/2026
ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA	FACULDADES LÍBANO	30/06/2026
FUTSAL E FUTEBOL	FATEB	30/06/2025

Instituições em que prestou serviços na área de atuação		
Instituição	Início do Vínculo	Término do Vínculo
CLUBE ATHLETICO PARANAENSE	02/04/2012	05/03/2013
PARANA CLUBE	01/02/2014	31/12/2016
APAF - PARANAGUA	01/01/2020	28/02/2022
SÃO JOSÉ DOS PINHIAS FUTSAL	01/06/2022	31/01/2023
FAZENDA FUTSAL	01/02/2023	ATUAL

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 38/74

Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação do objeto a ser executado.				
Proposta de Projeto e planos de ação.	Instituição Responsável	Função Desempenhada	Data de Início	Data de Conclusão
LIE PROESPORTE MUNICIPAL	APAF - PARANGUA	RESPONSAVEL TÉCNICO	01/08/2020	28/02/2022
LIE - PROJETO VIVER	ASSOC. VIVER	RESPONSÁVEL TÉCNICO	10/03/2025	ATUALMENTE

Fazenda Rio Grande(PR), 01 de Abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:39:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(ASSINATURA)

CUMENTAÇÃO ESSENCIAL - LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 39/74

RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL – 2025
FAZENDA FUTSAL

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório técnico tem como finalidade apresentar, de forma detalhada, as atividades desenvolvidas pelo Fazenda Futsal ao longo do ano de 2025. O documento contempla o desempenho esportivo das equipes, as ações realizadas nas categorias de base, bem como o impacto social do projeto no município de Fazenda Rio Grande.
Ao longo do período, o Fazenda Futsal reafirmou seu compromisso com a formação de atletas, o desenvolvimento humano e a promoção da inclusão social por meio do esporte. As ações foram planejadas e executadas de forma estruturada, garantindo não apenas resultados esportivos expressivos, mas também a consolidação de valores fundamentais como disciplina, respeito, trabalho em equipe e cidadania.
O projeto manteve sua atuação alinhada com os objetivos institucionais, buscando constantemente a melhoria dos processos técnicos e pedagógicos, além da ampliação do atendimento à comunidade.

2. CATEGORIAS DE BASE

As categorias de base do Fazenda Futsal desempenharam papel fundamental ao longo do ano de 2025, sendo responsáveis pela formação esportiva e cidadã de jovens atletas.
As equipes participaram da Liga Curitibana de Futsal, abrangendo as categorias Sub/09 até Sub/16, proporcionando aos atletas experiências competitivas importantes para o seu desenvolvimento técnico e psicológico.
Como resultado do trabalho contínuo e qualificado da comissão técnica, a equipe conquistou o título de Campeão na Categoria Sub/15 na Liga Curitibana, além de obter grande destaque no cenário estadual.
Esses resultados refletem não apenas o desempenho em quadra, mas também a consistência metodológica aplicada nos treinamentos, o acompanhamento individual dos atletas e o comprometimento de todos os envolvidos no processo de formação.

3. EQUIPE ADULTA

A equipe adulta do Fazenda Futsal representou o município de Fazenda Rio Grande no Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata, competição de elevado nível técnico e grande relevância no cenário estadual.
Durante a competição, a equipe demonstrou competitividade, organização tática e evolução ao longo das partidas, alcançando a classificação para a segunda fase do campeonato.

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 40/74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE do município de FAZENDA RIO GRANDE regularmente inscrito no CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, número 300, representada por PAULO EDUARDO DOS SANTOS, Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Juventude vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação, que a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 11.199.576/0001-46 , situada à Rua Rio Xingú, 1401, CEP 83.833- 546, no Município de Fazenda Rio Grande, **apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto FAZENDA FUTSAL – UM TIME PRA CHAMAR DE NOSSO,** devidamente inscrito no citado edital, conforme demonstrado desde o início de suas operaçõesem 2009, com participação em diversas competições e eventos a nível regional e estadual.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 07/04/2026 13:29:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Comprovação Técnica Operativa

A associação de voluntários induzindo vidas, esperança e renovação - Projeto Viver, vem desde sua fundação em 2009, atuando em parceria com a prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande- PR em prol da melhor qualidade de vida e formação dos jovens, utilizando principalmente o esporte como indutor da saúde física e mental, como indutor de valores como responsabilidade e respeito ao próximo, induzindo-os também a ter uma trajetória de vida produtiva e vencedora.

As atividades esportivas foram tomando proporções maiores, gerando frutos na área esportiva, chegando em 2019 até os tempos atuais, na participação com o futsal masculino e feminino em campeonatos de alto nível técnico, como o Campeonato Paranaense de Futsal de Base e Adulto organizado pela Federação Paranaense de Futsal, obtendo resultados satisfatórios, o que nos motiva a apresentar o presente projeto.

Na temporada 2025, participamos das seguintes competições:

- Campeonato Metropolitano de Curitiba, nas categorias SUB/07 a SUB/18
- Campeonato Paranaense de Base, nas categorias SUB/15 a SUB/18
- Campeonato Paranaense Adulto – Série Prata

Para uma melhor estrutura e qualificação de nosso atendimento para com toda comunidade, no ano de 2025, inauguramos o escritório na Rua Santa RITa de Cássia,909, no bairro Santa Terezinha, onde possibilitamos um contato ainda maior de toda população de Fazenda Rio Grande com nosso projeto.

Para efeito de verificação e comprovação anexamos abaixo algumas fotos e informações da participação em campeonatos organizados pela Federação Paranaense de Futsal e demais ações sociais realizadas por nossa associação:

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 42/74

Equipe Adulta – Participante do Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata 2025

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 43/74

Equipe Feminina – Participante do Campeonato Paranaense de Base

Categorias de Base – Participante da Liga Metropolitana e Campeonato Paranaense de Base

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 44/74

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 45/74

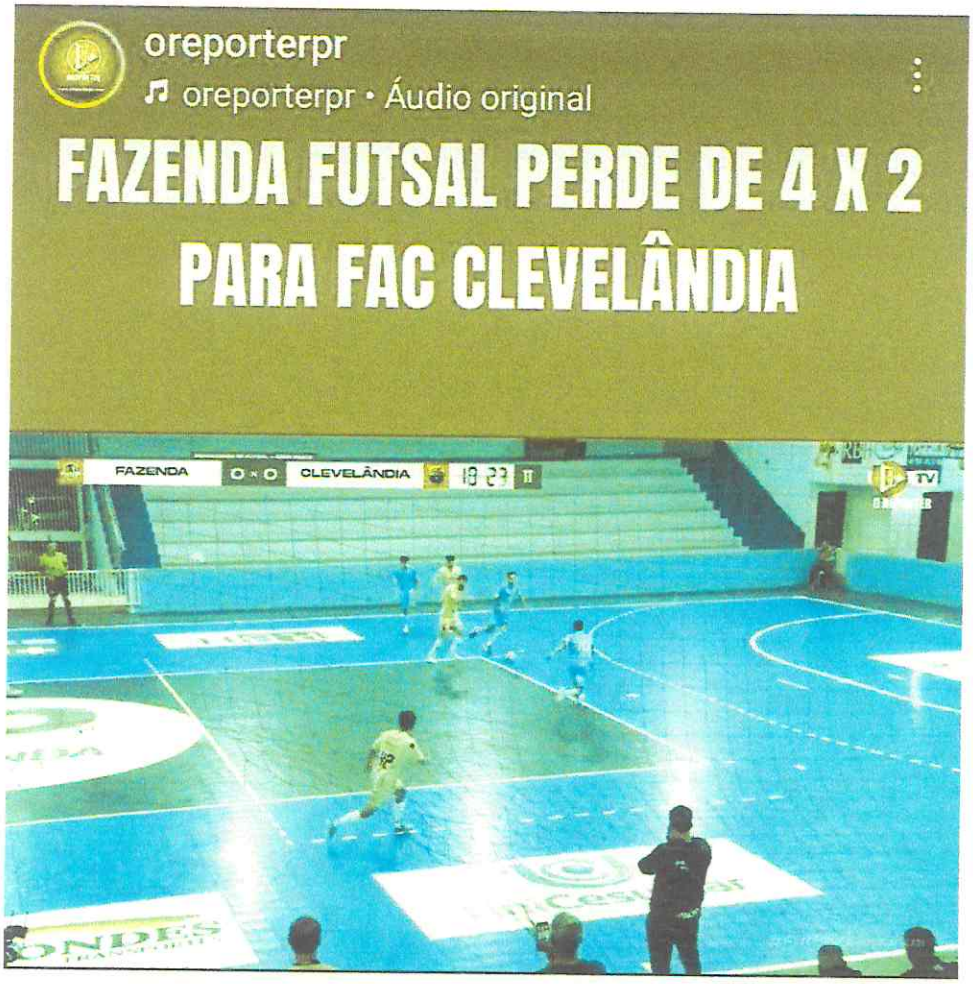

AO VIVO

PARANAENSE DE FUTSAL SÉRIE PRATA

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 46/74

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 47/74

FAZENDA FUTSAL X GUAÍRA FUTSAL

6ª RODADA | SÁBADO 12.04 19:30

TRANSMISSÃO AO VIVO

TV O REPÓRTER

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 48/74

Ações Sociais

A Associação Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação – Projeto VIVER acredita que o esporte é muito mais que competição: é inclusão, aprendizado e transformação. Em Fazenda Rio Grande, a entidade desenvolve ações sociais voltadas a crianças de regiões vulneráveis, utilizando a prática esportiva como ponte para integração, socialização e construção de valores como respeito, disciplina e trabalho em equipe. Em cada treino, não se forma apenas atletas, mas cidadãos mais confiantes e preparados para enfrentar os desafios da vida.

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 49/74

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 50/74

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 51/74

Currículo Presidente e Responsável Técnico

Dados Pessoais:
Nome: Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Data de Nascimento: 24/02/1979
E-mail: luizfelipecornehl@hotmail.com

Rede social: https://www.linkedin.com/in/luizcornehl

Escolaridade: Superior – Bacharelado em Educação Física – **CREF 035311-G/PR**
Pós Graduação em Futebol e Futsal - FATEB - 2023
Pós Graduação em Gestão Pública – LIBANO – Em curso

Demais Cursos: Futebol - Da Iniciação ao Treinamento - UFPR - 2001
Liderando sua equipe de Trabalho - SEBRAE - 2012
Gestão Empresarial - ABETA/SEBRAE – 2011
V Estágio para Treinadores de Futsal ACBF – Carlos Barbosa - 2017

Línguas: Português – Lingua-mãe
Italiano – Fluente – Falado e Escrito
Espanhol – Iniciante – Falado e Escrito

Experiências Profissionais:

Empresa: Colégio Integral (Curitiba/Pr)
Cargo: Professor de Educação Física
Atividades Desenvolvidas: Ministrar aulas de Educação Física para alunos da Educação Infantil e de 1ª a 4ª séries.
Início: Julho/2001 Término: Março/2003

Empresa: Colégio Integral (Curitiba/Pr)
Cargo: Treinador de Futsal
Atividades Desenvolvidas: Treinos técnicos e táticos de Futsal para alunos da 1ª série do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio.
Início: Julho/2001 Término: Março/2003

Empresa: Escola de Futebol Corinthians Paulista - Sede Curitiba
Cargo: Técnico Categoria Infantil
Atividades Desenvolvidas: Responsável pela preparação física e técnica da equipe de competição da categoria infantil.
Início: Janeiro 2009 Término: Abril/2009 (O proprietário encerrou suas atividades)

Empresa: Cosenza Calcio a5 (Itália)
Cargo: Auxiliar Técnico Equipe Principal
Atividades Desenvolvidas: Auxilio do planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para a equipe principal Adulta – Campeonato Italiano Série B
Início: Agosto/2010 Término: Maio/2011

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 52/74

Empresa: Clube Atlético Paranaense (Curitiba/Pr)
Cargo: Treinador e Preparador de Goleiros das Escolas de Futebol
Atividades Desenvolvidas: Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para os alunos e atletas das escolas de formação do clube com ênfase nos goleiros das categorias Sub-11, Sub-13 e Sub-15.
Início: Setembro/2012 Término: Fevereiro/2013

Empresa: NB Négócios de Futebol (Curitiba/Pr)
Cargo: Preparador de Goleiros
Atividades Desenvolvidas: Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para os goleiros das categorias Sub-11 e Sub-13 no Futebol e Sub-09, Sub-11 e Sub-13 no Futsal.
Início: Fevereiro/2013 Término: Maio/2013

Empresa: Sociedade Esportiva Renovicente (Curitiba/Pr)
Cargo: Preparador de Goleiros
Atividades Desenvolvidas: Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para os goleiros das categorias Sub-11, Sub-13 e Sub-15.
Início: Janeiro/2014 – Término: Junho/2014

Empresa: Paraná Clube (Curitiba/Pr)
Cargo: Auxiliar Técnico e Preparador de Goleiros - Futsal
Atividades Desenvolvidas: Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para os goleiros das categorias Sub-09, Sub-11, Sub-13 e Sub-15 no Futsal e auxiliar técnico nas categorias sub-11, sub-13 e sub-15.
Início: Janeiro/2014 – Maio/2015

Empresa: Paraná Clube (Curitiba/Pr)
Cargo: Preparador de Goleiros
Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para os goleiros das categorias Sub-11, Sub-13 e Sub-15.
Início: Junho/2014 – Dezembro/2015

Empresa: Paraná Clube (Curitiba/Pr)
Cargo: Técnico de Futsal
Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para as equipes de competição das categorias Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13 e Sub-15
Início: Maio/2015 – Janeiro/ 2017

Empresa: Clube Atlético Paranaense/ R&S / Cancun Futsal (Curitiba/Pr)
Cargo: Técnico de Futsal
Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para as equipes de competição das categorias Sub-09, Sub-10, Sub-11 e Sub-12.
Início: Janeiro/2017 – Janeiro/2018

Empresa: Paraná Clube (Curitiba/Pr)
Cargo: Técnico de Futsal
Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para as equipes de competição das categorias Sub-12 e Sub-13. Responsável pelo planejamento e desenvolvimento da metodologia de treinamento do futsal do clube em todas as faixas etárias.
Início: Janeiro/2018 – Agosto/2019

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 53/74

Empresa: Paraná Clube (Curitiba/Pr)
Cargo: Técnico de Futebol
Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para as equipes de competição das categorias Sub-12 e Sub-13
Início: Janeiro/2019 – Agosto/2019

Empresa: APAF FUTSAL (Paranaguá/Pr)
Cargo: Coordenador e Técnico de Futsal
Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para a equipe principal (Adulta). Coordenador Técnico das categorias de base e leis de incentivo.
Início: Janeiro/2020 – Março/2022

Empresa: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL (São José dos Pinhais/Pr)
Cargo: Técnico e Auxiliar Técnico
Auxiliar no planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para a equipe principal (Adulta) e Sub/20. Técnico da equipe Sub/18.
Início: Maio/2022 – Atual

Empresa: FAZENDA FUTSAL (Fazenda Rio Grande/Pr)
Cargo: Técnico de Futsal
Planejamento e desenvolvimento de treinamentos físicos, técnicos e táticos para a equipe principal (Adulta).
Início: Janeiro/2023 – Atual

Títulos como Técnico de Futsal:

Campeão Paranaense – 2015 – Sub-09
Campeão Paranaense – 2015 – Sub-07
Campeão Paranaense – 2016 – Sub-07
Campeão Paranaense – 2016 – Sub-10
Campeão Paranaense – 2016 – Sub-15
Campeão Metropolitano de Curitiba – 2015 – Sub-07
Campeão Metropolitano de Curitiba – 2016 – Sub-10
Campeão Metropolitano de Curitiba – 2016 – Sub-07
Campeão da 1° Copinha Estadual de Siqueira Campos – 2015 – Sub-09
Campeão da Supercopa América de Futsal – 2017 – Sub-12
Vice-campeão Metropolitano de Curitiba – 2015 – Sub-09
Vice-campeão Metropolitano de Curitiba – 2016 – Sub-08
Vice-campeão Metropolitano de Curitiba – 2016 – Sub-11
Campeão do Torneio Inicio da NFP - 2016 - Sub-07 e Sub-11
Vice-campeão do Torneio Inicio da NFP – 2016 - Sub-09
Vice-campeão da Supercopa América de Futsal – 2017 – Sub-09
Campeão Paranaense 2017 – Sub-10
Vice-campeão Paranaense 2017 – Sub-09
Campeão Paranaense 2018 – Sub 08
Campeão Metropolitano de Curitiba – 2018 - Sub 08
Vice-campeão da Supercopa América de Futsal – 2018 – Sub-08
Vice-campeão Metropolitano de Curitiba – 2018 – Sub-10

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 54/74

Títulos individuais como Técnico de Futsal:

Melhor Técnico de Futsal das categorias de base da região metropolitana Sub/07- 2015 – FPFS
Melhor Técnico de Futsal das categorias de base paranaense 2016 – NFP
Melhor Técnico de Futsal da categoria sub/12 – Supercopa América de Futsal 2017
Melhor Técnico de Futsal da categoria sub/08 – LCF – 2018

Feitos importantes como Técnico de Futsal:

Semifinalista Campeonato Paranaense Sub/20 – 2020
Melhor Defesa do Campeonato Paranaense Adulto – Série Prata – 2021
Sequência de 12 vitórias consecutivas – Adulto – APAF/Paranagua – 2021
Quarta-de-Final Campeonato Paranaense Série Bronze – Fazenda Futsal 2023
Melhor Defesa do Campeonato Paranaense Adulto – Série Bronze – 2023

Experiência como Atleta:

Goleiro de Futsal, desde 1984, atuando profissionalmente desde 1995 com passagens pelos seguintes clubes brasileiros: UFPR/São José dos Pinhais, Ricardinho Sports/Araucária/Nike, Colegial/Florianópolis e Beltrão Futsal. Desde 2003 jogando no Futsal italiano atuando pelas seguintes equipes: SASOL Augusta, Reggiana Calcio A5, Aecqua Gragnano, Cosenza Calcio a5, ASD Citraum e Manfredônia Calcio a5, sendo este último de Agosto/2013 a Dezembro/2013.
No Futebol como Goleiro da categoria infantil até a juvenil, iniciando no Paraná Clube com passagens pelo Clube Atlético Paranaense, Malutron e Nacional (Boqueirão).

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 55/74

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Eu, LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL, brasileiro , portador da CI 4979308-1, e CPF Nº 033210159-27, residente e domiciliado à Rua Antonio Andrigueto, 10 no bairro Uberaba na cidade de Curitiba/Pr, representante legal da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que dispomos de estrutura física, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Fazenda Rio Grande, 01 de Abril 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:54:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante Legal

CUMENTAÇÃO ELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 56/74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PR

NOME
LUIS FELIPE PACHECO CORNEHL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
49793081 SESP PR

CPF
093.219.159-27

DATA NASCIMENTO
24/02/1979

FILIAÇÃO
ADALBERTO JOSE CORNEHL
IVELISE TEREZINHA PACHECO C CORNEHL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2387656069

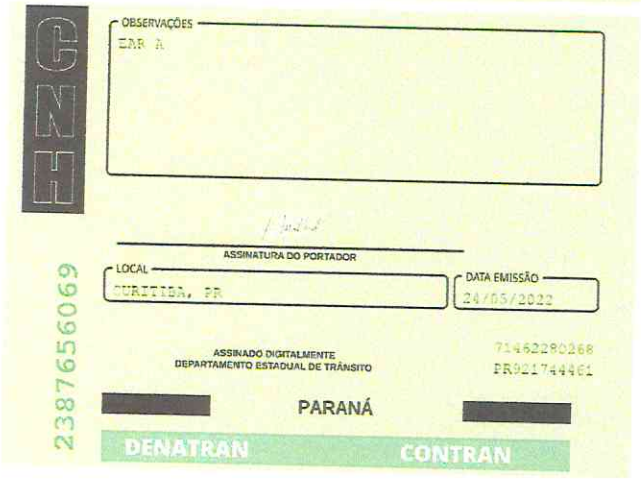
OBSERVAÇÕES
EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
24/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71462280268
PR921744461

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

2387656069

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO art. 39 DA LEI 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, que não integram a respectiva diretoria, dirigentes cujo as vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Fazenda Rio Grande, 01 de Abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:52:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante Legal

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 58/74

ANEXO VII

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

Eu, LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL, CPF 033210159-27 representante legal da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO , serei Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Fazenda Rio Grande (Pr), 01 DE ABRIL DE 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:52:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante Legal

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 59/74

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu, LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL, brasileiro , portador da CI 4979308-1, e CPF 033210159-27, residente e domiciliado à Rua Antonio Andrigueto, 10 no bairro Uberaba na cidade de Curitiba/Pr, representante legal da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, declaro para os devidos fins junto a essa Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.019/2014, conforme relacionado abaixo:

1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo 1º do estatuto;

2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo 42º do estatuto;

3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo 3 7 º do estatuto;

Fazenda Rio Grande (Pr), 01 de Abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:52:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante Legal

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 60/74

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA

Eu, LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL, brasileiro , portador da CI 4979308-1, e CPF Nº 033210159-27, residente e domiciliado à Rua Antonio Andrigueto, 10 no bairro Uberaba na cidade de Curitiba/Pr, representante legal da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Fazenda Rio Grande (Pr), 01 de Abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:52:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

CUMENTAÇÃO LUIZ FELIPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 61/74

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu, LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL, brasileiro , portador da CI 4979308-1, e CPF 033210159-27, residente e domiciliado à Rua Antonio Andrigueto, 10 no bairro Uberaba na cidade de Curitiba/Pr, representante legal da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, declaropara os devidos fins junto a essa Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude, sob penas previstas no Artigo299 do Código Penal que a Organização daSociedade Civil, denominada de Associação Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação, não se encontra emnenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei n° 13.019/2014.

Fazenda Rio Grande (Pr), 01 de Abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:52:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 62/74

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Eu, LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL, brasileiro , portador da CI 4979308-1, e CPF Nº 033210159-27, residente e domiciliado à Rua Antonio Andrigueto, 10 no bairro Uberaba na cidade de Curitiba/Pr, representante legal da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 24/08/2009 e que seu estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13019/2024.

Fazenda Rio Grande, 01 de Abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:39:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 63/74

ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 11199576/0001-46, por intermédio de seu representante legal, Sr Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador da Carteira de Identidade nº 4979308-1 e do C.P.F nº 033210159-27, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Fazenda Rio Grande (Pr), 01 de Abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:39:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 64/74

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO AO ART. NO 33 DA LEI 13.019/2014.

Declaro, em conformidade com o art. 33, da Lei nº 13.019, de 2014, que a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO:

8.a Tem objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).;

8.b É regida por normas de organização interna com previsão expressa que, em caso de dissolução da entidade, **o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica** de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

8.c É regida por normas de organização interna com previsão expressa que tem sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

8.d Possui, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

8.e Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

8.f Tem instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas . Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Fazenda Rio Grande (Pr), 01 de Abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:39:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 65/74

ANEXO XIV

Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13.019/2014 e decreto 14.494 de 02 de junho de 2016

Eu, LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL, brasileiro , portador da CI 4979308-1, e CPF Nº 033210159-27, residente e domiciliado à Rua Antonio Andrigueto, 10 no bairro Uberaba na cidade de Curitiba/Pr, representante legal da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art. (s) 63 a 68 da mesma Lei e cap. IX do Decreto 14.494 de 02 de junho de 2016.

Fazenda Rio Grande (Pr), 01 de Abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL
Data: 06/04/2026 13:39:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 66/74

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Órgão Oficial do Município
N.º 633 Pg
Data: de 31/05 a 06
de junho de 2010

LEI Nº. 746/2010
DE 01 DE JUNHO DE 2010.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação "Voluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a Associação "Voluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação", com nome fantasia Projeto Viver. Instituição com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ n.º 11.199.576/0001-46, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Cedro, 1131, Bairro Eucaliptos, neste Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 2º - Em conseqüência do artigo anterior, fica a referida entidade imune aos impostos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2010.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 67/74

Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 31/03/2026 14h55min

Número	Validade
5680	29/06/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO CNPJ: 11199576000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
	Emenda `Parlamentar

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWIXFABDCNZYCQP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 31 de Março de 2026

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 68/74

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.199.576/0001-46
Razão Social: VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO
Endereço: R RIO XINGU 1401 / IGUACU / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83833-546

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031303494531289499

Informação obtida em 28/03/2026 17:19:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DOCUMENTO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 69/74

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO
CNPJ: 11.199.576/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:59 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2026.
Código de controle da certidão: **4644.8CDC.F52A.6658**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.199.576/0001-46
Certidão nº: 34988641/2026
Expedição: 28/03/2026, às 17:15:07
Validade: 24/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.199.576/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 71/74

Relação nominal atualizada dos dirigentes :

PRESIDENTE – LUIZ FELIPE PACHECO CORNEHL, brasileiro, Educador Físico, casado filho de Adalberto Jose Cornehl e Ivelise Teresinha Pacheco Cornehl, inscrito no CPF nº 033.210.159-27, portador do documento de identidade RG sob nº 4.979.308-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Andriguetto, nº 10 Bairro: Uberaba em Curitiba– PR, CEP 81580-370

VICE-PRESIDENTE – PÂMELLA KAHOANA ROCHA DA SILVA, brasileira, Assistente Administrativo, união estável, filha de Nei Luiz da Rocha da Silva e Marilene Francisca da Rocha da Silva, inscrita no CPF nº 086.980.769-20, portadora do documento de identidade RG sob nº 12.797.919-7 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Rio Iraí, nº 472 Bairro: Iguaçu em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.221-580;

1º SECRETÁRIO – RICARDO LIBERATO, brasileiro, casado, empresário, filho de João Aparecido Liberato e Ieda Raquel Liberato, inscrito no CPF nº 042.657.679-90, portador do documento de identidade RG sob nº 8.760.926-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Manaca, nº 85 casa 30 Bairro Eucaliptos – PR, CEP 83.820-261;

2º SECRETÁRIO – SUPLENTE – CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, gerente de lanchonete, filha de Luciane Fatima de Oliveira, inscrita no CPF nº 111.843.839-60, portadora do documento de identidade RG sob nº 13.313.410-7 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Jabuticabeira, 150 Eucaliptos em fazenda Rio Grande – PR CEP 83.820-252;

1º TESOUREIRO – WAGNER JOSE CUTAS, brasileiro, professor, divorciado, filho de Luiz Cutas e Maria da Conceição Cardoso Cutas, inscrito no CPF nº 064.789.749-01, portador do documento de identidade RG sob nº 9.130.153-9, residente e domiciliado na Rua Canela nº 347, Bairro: Eucaliptos em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-060;

2º TESOUREIRO – SUPLENTE – JOSÉ SCHELBAUER, brasileiro, casado, motorista, filho de Henrique Shelbauer e Ledy Alvarenga Schelbauer, inscrito no CPF nº 317.075.729-68, portador do documento de identidade RG sob nº 12.513.215-4, residente e domiciliado na Travessa Palmeira nº 10, Bairro: Eucaliptos em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-190

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 72/74

1º CONSELHO FISCAL – EDELANO LIMA DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, união estável, técnico de refrigeração filho de Geraldo Augusto e Josefa Lima dos Santos Augusto, inscrito no CPF nº 054.710.059-02, portador do documento de identidade RG sob nº 7.352.817-8, residente e domiciliado na Rua Colombia, nº 1569 Nações em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-142;

2º CONSELHO FISCAL – LUIZ ROBERTO BATISTA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, filho de Adao Gonçalves Batista e Zilda Pinto Batista, inscrito no CPF nº 009.627, portador do documento de identidade RG sob nº 7.513.062-7, residente e domiciliado na Rua Alecrim nº 498, Bairro: Eucaliptos em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-629;

3º CONSELHO FISCAL – LUCAS VINÍCIUS COUTO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, metalúrgico, filho de Carlos Roberto Cordeiro e Vera Lucia Couto, inscrita no CPF nº 075.972.009-60, portador do documento de identidade RG sob nº 9.430.436-9, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 260 em Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.833-562

CUMENTAÇÃO ENVELOPE - VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDA ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.pdf - Data: 15/04/2026 11:02 - Página 73/74

CAPITAL SERVICOS DE COBRANCAS LTDA
45.734.526/0001-33
RUAJOÃO QUIRINO LEAL, 1515 - 41
VENEZA
83825-100 - FAZENDA RIO GRANDE - PR

PIX - PAG

Recibo do Pagador

efí | 364-6 | **36490.00092 00044.588606 00003.719051 8 00000000018990**

Beneficiário	CPF/CNPJ Beneficiário	Ag/Cod. Beneficiário	Vencimento
CAPITAL SERVICOSDECOBRANCAS LTDA	45.734.526/0001-33	9999-9 / 9999-9	15/02/2026

Pagador	Nº documento	Nosso número
PROJETO VIVER / 11.199.576/0001-46 / RUA RIO XINGU, 1401, IGUAÇU / 83833-546 -FAZENDA RIO GRANDE - PR	1001323	378821

Espécie	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento
R$				R$ 189,90

Demonstrativo	(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Desconto de R$ 20.00 para pagamento até o dia 18/02/2026
SCM - Plano Residencial 600 MEGA - 15/01/2026 até 14/02/2026
Serviço de Conexão Internet Serviço de Cobrança de Internet
Digilivro IP FIXO

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

efí | 364-6 | **36490.00092 00044.588606 00003.719051 8 00000000018990**

Local de pagamento	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	15/02/2026
Beneficiário: CAPITALSERVICOS DE COBRANCAS LTDA / CNPJ: 45.734.526/0001-33	Agência/Código beneficiário: 9999-9 / 9999-9

Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
04/02/2026	1001323	DM	N	18/02/2025	378821

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	9	R$			R$ 189,90

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário
Desconto de R$ 20.00 para pagamento até o dia 18/02/2026
APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA MAIS 0,033% AO DIA
ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES
SCM - Plano Residencial 600 MEGA - 15/01/2026 até 14/02/2026
Serviço de Conexão Internet
Serviço de Cobrança de Internet
Digilivro

(-) Desconto
(-) Outras Deduções / Abatimento
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
PROJETO VIVER / 11.199.576/0001-46
RUA RIO XINGU, 1401, IGUAÇU 83833-546 -
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Cód. Baixa

Beneficiario Final

Autenticaçãomecânica - Ficha de Compensação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

ATA da Sessão de Chamamento Público Nº 01/2026

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Ginásio de Esportes – Gurizão, sito a Rua Santa Mônica, 724. Bairro: Santa Terezinha em Fazenda Rio Grande/PR. Reuniram-se para a realização da sessão para abertura dos envelopes do chamamento público Nº 1/2026 que tem por objeto seleção de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC e ASSOCIAÇÕES estabelecida no Município de Fazenda Rio Grande, interessadas a firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para a realização dos Projetos Sociais Esportivos e de Excelência Esportiva, publicado no Diário Oficial Eletrônico **Nº 042/2026** – Data de 10/03/2026. Estavam presentes conforme a Portaria nº 09/2025 e Decreto 7692/2025 e Decreto 8157/2026: O Presidente da CIE – Comissão de Incentivo ao Esporte Paulo Eduardo dos Santos, Leandro Raksa, Renata Cabral de Araujo Ferreira e Bruno Oliveira de Assis, Ricardo Cordeiro Junior. O Presidente Paulo Eduardo iniciou informando que a sessão está sendo transmitida no canal oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande através do link https://www.youtube.com/live/rx7ORvvZ9RI?si=_vPgMbXZfOs7jqaT. O Presidente realizou a conferência do envelope lacrado e assinatura de todos no mesmo, após abriram o envelope e realizaram a conferência e assinatura de todos os documentos contidos no envelope. Na sequência foi constatado que houve apenas um participante no processo, sendo ele a ASSOCIAÇÃO VIVER – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANÇA E RENOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 11.199.576/0001-46. A análise da documentação será realizada posteriormente e publicada em Diário Oficial Municipal, conforme previsto em edital publicado. Sem mais para o momento o Presidente Paulo Eduardo declarou

encerrada a sessão, a presente ATA foi lavrada por mim, Carina de Faria Mondini e demais presentes.

Paulo Eduardo dos Santos
Presidente da CIE

Renata Cabral de Araujo Ferreira
Representante da Secretaria de Governo

Leandro Raksa
Representante da Secretaria de Esporte

Bruno Oliveira de Assis
Representante do Conselho Municipal do Esporte

Ricardo Cordeiro Junior
Representante das Associações Esportivas

Carina de Faria Mondini
Secretária da Reunião

ANÁLISE DOS PROJETOS

Abaixo a Análise do Projeto Apresentado em conformidade com a Tabela 5 item 5.6.1 do edital:

1.

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO
A)Excelência, originalidade e Relevância do projeto:	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30	30
B)Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 25	25
C) Acessibilidade do projeto ao Público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou	0 a 20	20

	não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.		
D) Adequação a proposta orça mentária e viabilidade do projeto.	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	0 a 10	10
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10	10
F)Capacidade técnico operacional da instituição proponente	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 5	5
A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta.			

Ressalta-se que a Associação Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação apresentou o Plano de Trabalho em conformidade com os requisitos do edital, estando apta à habilitação para a concessão do apoio financeiro.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2026.

Paulo Eduardo dos Santos
Presidente da CIE

Renata Cabral de Araujo Ferreira
Representante da Secretaria de Governo

Leandro Raksa
Representante da Secretaria de Esporte

Bruno Oliveira de Assis
Representante do Conselho Municipal do Esporte

Ricardo Cordeiro Junior
Representante das Associações Esportivas

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Incentivo ao Esporte, designada pela Portaria nº 09/2025 e pelo Decreto nº 7.692/2025, no exercício de suas atribuições legais, torna público o resultado do Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos para o exercício de 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 12 meses.

PROPONENTE	DECISÃO
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO	**HABILITADA** **Fundamentação:** Atendeu as exigências previstas em edital.

Os documentos pós diligências, a ata da sessão pública, bem como outros documentos pertinentes, estarão disponíveis no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, acessível pelo link https://protocolo.betha.cloud/#/entidade/ZGF0YWJhc2U6MTAsZW50aXR5OjY2/organograma/nRR8j9_kxXc=/visao-geral/processos/consulta-geral/25748712, a partir da publicação deste resultado.

A interposição de recurso contra o resultado poderá ser realizada no período de 16 a 17/04/2026, conforme estabelecido no edital.

Fazenda Rio Grande, 15 de abril de 2026.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº067/2026 - **Data: de** 15 **de** abril **de** 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 15/04/2026 09:38:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Eduardo dos Santos
Presidente da Comissão de Incentivo ao Esporte
Portaria 09/2025 – Decreto nº 7692/2025

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Tendo em vista o Chamamento Público nº 01/2026, cujo objeto é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações, na modalidade de projetos esportivos para o exercício de 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração com vigência de 12 (doze) meses, encaminhamos o presente processo para homologação pelo Sr. Prefeito. Após a devida homologação, solicitamos o encaminhamento para publicação, considerando a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no edital, no qual determina a Publicação do Resultado Final e Homologação da data de 23/04/2026 (HOJE)
Dado por: 08607209930
Dado em: 23/04/2026 10:56:52
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: Resultado_do_credenciamento_DEFINITIVO_assinado (1).pdf, Homologação de Resultado do credenciamento.pdf

RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR, em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da Comissão de Incentivo ao Esporte, designada pela Portaria nº 09/2025 e pelo Decreto nº 7.692/2025, no exercício de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** do Chamamento Público nº 001/2026.

O presente chamamento teve como objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de **Projetos Esportivos** para o exercício de 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 12 meses.

Após a análise técnica das propostas apresentadas, sem interposição de recursos e com manifestação final da comissão de seleção, foi **classificada e habilitada** a seguinte organização:

- **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**
  CNPJ: 11.199.576/0001-46

As demais etapas para formalização da parceria da organização classificada e habilitada seguirão conforme disposto no edital e legislação vigente.

Fazenda Rio Grande, 23 abril de 2026.

Paulo Eduardo dos Santos
Presidente da Comissão de Incentivo ao Esporte
Portaria 09/2025 – Decreto nº 7692/2025

HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente, HOMOLOGA o Chamamento Público nº 01/2026, cujo objeto é o **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos para o exercício de 2026**, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência 12 meses, assim ADJUDICA o objeto correspondente ao o Programa/Projeto 01 em favor da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.576/0001-46 no valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2026.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Gabinete do Prefeito
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 23/04/2026 10:58:11
Recebido por: renata.ferreira1
Recebido em: 23/04/2026 11:34:25
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Documento assinado
Dado por: renata.ferreira1
Dado em: 23/04/2026 11:34:29
Resultado: ---
Organograma: Gabinete do Prefeito
Conclusivo?: Não
Anexos: HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO 01-2026 (1).pdf

HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente, HOMOLOGA o Chamamento Público nº 01/2026, cujo objeto é o **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos para o exercício de 2026**, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência 12 meses, assim ADJUDICA o objeto correspondente ao o Programa/Projeto 01 em favor da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.576/0001-46 no valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2026.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: renata.ferreira1
Enviado em: 23/04/2026 11:36:21
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 23/04/2026 11:41:52
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Encaminha para publicação: Homologação do Chamamento Publico e Resultado Definitivo do Credenciamento.
Dado por: 08607209930
Dado em: 23/04/2026 11:41:58
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: HOMOLOGACAO CHAMAMENTO 01-2026 (1).pdf, Resultado_do_credenciamento_DEFINITIVO_assinado (1).pdf

HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente, HOMOLOGA o Chamamento Público nº 01/2026, cujo objeto é o **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos para o exercício de 2026**, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência 12 meses, assim ADJUDICA o objeto correspondente ao o Programa/Projeto 01 em favor da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.576/0001-46 no valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2026.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR, em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da Comissão de Incentivo ao Esporte, designada pela Portaria nº 09/2025 e pelo Decreto nº 7.692/2025, no exercício de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** do Chamamento Público nº 001/2026.

O presente chamamento teve como objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de **Projetos Esportivos** para o exercício de 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 12 meses.

Após a análise técnica das propostas apresentadas, sem interposição de recursos e com manifestação final da comissão de seleção, foi **classificada e habilitada** a seguinte organização:

- **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**
  CNPJ: 11.199.576/0001-46

As demais etapas para formalização da parceria da organização classificada e habilitada seguirão conforme disposto no edital e legislação vigente.

Fazenda Rio Grande, 23 abril de 2026.

Paulo Eduardo dos Santos
Presidente da Comissão de Incentivo ao Esporte
Portaria 09/2025 – Decreto nº 7692/2025

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Atos Oficiais
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 23/04/2026 11:42:53
Recebido por: robinson.lima
Recebido em: 23/04/2026 14:13:44
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Atos publicados no DOE.
Dado por: robinson.lima
Dado em: 24/04/2026 09:47:11
Resultado: ---
Organograma: Atos Oficiais
Conclusivo?: Não
Anexos: SMELJ - CHAMAMENTO PUBLICO N°001_2026 - RESULTADO DEFINITIVO.pdf, CHAMAMENTO PUBLICO N°001_2026 - HOMOLOGACAO.pdf

RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR, em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da Comissão de Incentivo ao Esporte, designada pela Portaria nº 09/2025 e pelo Decreto nº 7.692/2025, no exercício de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** do Chamamento Público nº 001/2026.

O presente chamamento teve como objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de **Projetos Esportivos** para o exercício de 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 12 meses.

Após a análise técnica das propostas apresentadas, sem interposição de recursos e com manifestação final da comissão de seleção, foi **classificada e habilitada** a seguinte organização:

- **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**
  CNPJ: 11.199.576/0001-46

As demais etapas para formalização da parceria da organização classificada e habilitada seguirão conforme disposto no edital e legislação vigente.

Fazenda Rio Grande, 23 abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 23/04/2026 09:54:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Eduardo dos Santos
Presidente da Comissão de Incentivo ao Esporte
Portaria 09/2025 – Decreto nº 7692/2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº072/2026 - **Data: de** 23 **de** abril **de** 2026.

HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente, HOMOLOGA o Chamamento Público nº 01/2026, cujo objeto é o **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos para o exercício de 2026**, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência 12 meses, assim ADJUDICA o objeto correspondente ao o Programa/Projeto 01 em favor da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.576/0001-46 no valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
luiz sergio claudino
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº072/2026 - **Data: de** 23 **de** abril **de** 2026.

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: robinson.lima
Enviado em: 24/04/2026 09:47:24
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 27/04/2026 15:33:50
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Tendo em vista os Atos Pulicados: Homologação Resultado Definitivo. Anexa no processo, o TERMO DE CREDENCIAMENTO com a Instituição.
Dado por: 08607209930
Dado em: 27/04/2026 15:34:32
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: Gmail - TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA.pdf, TERMO_DE_CREDENCIAMENTO_%281%29_assinado_assinado_assinado_assinado_%281%29_assinado_assinado.pdf

Gmail **SMELJ - Fazenda Rio Grande <smelj.fazenda@gmail.com>**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA

2 mensagens

SMELJ - Fazenda Rio Grande <smelj.fazenda@gmail.com> 24 de abril de 2026 às 14:13
Para: Assossiação Viver <assesportivaviver@gmail.com>

Tendo em vista a Homologação do Resultado do Credenciamento, do Edital de Chamamento Público nº01/2026, segue em anexo o Termo de Credenciamento para assinatura do representante legal pela entidade.

Solicitamos o retorno assinado o quanto antes.

Atenciosamente.

--

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Telefone: 3627-8555

TERMO DE CREDENCIAMENTO.pdf
138K

Assossiação Viver <assesportivaviver@gmail.com> 27 de abril de 2026 às 08:43
Para: SMELJ - Fazenda Rio Grande <smelj.fazenda@gmail.com>

Bom dia,

Muito obrigado, segue termo assinado!
Att

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Presidente VIVER

[Citação ocultada]

TERMO_DE_CREDENCIAMENTO_%281%29_assinado.pdf
167K

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A ENTIDADE CREDENCIADA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, através da Comissão de Incentivo ao Esporte, Decreto 7695/2025, credencia a entidade **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.576/0001-46, estabelecida na Rua Rio Xingu, nº 1401, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande-PR, doravante denominada CREDENCIADA, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem expedir o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Chamamento Público 01/2026 SMELJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro: É objeto do presente Edital a seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil e Associações na Modalidade de Projetos Esportivos para o exercício 2026, visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para atendimento dos projetos.

Parágrafo Segundo: As especificações minuciosas dos serviços a serem oferecidos estão descritas no Termo de Referência - Anexo XVI, que é parte integrante deste edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

ENCIAMENTO_%281%29_assinado_assinado_assinado_assinado_%281%29_assinado_assinado.pdf - Data: 27/04/2026 15:36 - Página 1/5

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Edital de Chamamento Público n° 001/2026 SMELJ permanecerá vigente e disponível até a data estipulada no edital.

Parágrafo Segundo: Caso o Edital de Chamamento Público seja prorrogado, a vigência deste Termo obedecerá ao novo prazo delimitado conforme nova publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Terceiro: O Edital de Chamamento Público será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, a consulta aos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro: O valor total destinado à execução do objeto deste Termo de Credenciamento será conforme o disposto no Chamamento Público nº 01/2025 SMELJ.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** de acordo com as etapas e condições previamente estabelecidas no referido Chamamento Público, mediante a apresentação de documentos e relatórios comprobatórios da execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do **Fundo Municipal de Esportes,** conforme

ENCIAMENTO_2026_1%281%29_assinado_assinado_assinado_assinado_%281%29_assinado_assinado.pdf - Data: 27/04/2026 15:36 - Página 2/5

prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fazenda Rio Grande para o exercício de 2026, e estarão sujeitos à disponibilidade financeira do município.

Parágrafo Segundo: A CREDENCIADA declara estar ciente de que os pagamentos poderão ser realizados conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, estando condicionados à liberação e à adequação orçamentária do Município, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Parágrafo Primeiro: O Município de Fazenda Rio Grande, por meio da Comissão de Incentivo ao Esporte, será responsável por avaliar a capacidade técnica da **CREDENCIADA** e a adequação dos serviços prestados, considerando os fatores descritos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: A organização **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** foi devidamente credenciado junto ao Edital de Chamamento Público n° 001/2026 SMELJ em 10 abril de 2026.

Parágrafo Segundo: O mesmo ficou em PRIMEIRO lugar na ordem de classificação dos entidades credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O órgão ou o credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

ENCIAMENTO_2026%281%29_assinado_assinado_assinado_assinado_%281%29_assinado_assinado.pdf - Data: 27/04/2026 15:36 - Página 3/5

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Descumprimento injustificado do termo de colaboração pelo contratado;

III. Quando declinar da assinatura do termo de colaboração quando convocado por duas vezes seguidas ou três alternadas;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento;

V. Perda das condições de habilitação do credenciado;

Parágrafo Segundo: O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A descrição da forma da execução dos serviços e obrigações das partes estão descritas conforme Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público n° 01/2026 SMELJ, as quais deverão ser cumpridas na integra, visto aplicação das penalidades previstas no Edital supracitado caso se verifiquem irregularidades.

ENCIAMENTO_23%281%29_assinado_assinado_assinado_assinado_%281%29_assinado_assinado.pdf - Data: 27/04/2026 15:36 - Página 4/5

Para firmeza e validade do presente Termo de Credenciamento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos membros da comissão.

Fazenda Rio Grande, 24 de Abril de 2026.

Presidente da Comissão
Decreto 7695/2025

Membro
Decreto 7695/2025

Membro
Decreto 7695/2025

Membro
Decreto 7695/2025

Membro
Decreto 7695/2025

Credenciada
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO

ENCIAMENTO_32_2026_%281%29_assinado_assinado_assinado_assinado_%281%29_assinado_assinado.pdf - Data: 27/04/2026 15:36 - Página 5/5

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Encaminha-se para a Publicação do Extrato do TERMO DE CREDENCIAMENTO COM A ENTIDADE
Dado por: 08607209930
Dado em: 28/04/2026 10:11:29
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: Extrato do Termo de Credenciamento.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO
CNPJ: 11.199.576/0001-46
OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos para o exercício de 2026.
MODALIDADE: Chamamento Público 001/2026
PROTOCOLO: 11625/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Atos Oficiais
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 28/04/2026 10:14:48
Recebido por: robinson.lima
Recebido em: 28/04/2026 14:02:54
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Ato publicado no DOE.
Dado por: robinson.lima
Dado em: 29/04/2026 10:04:52
Resultado: ---
Organograma: Atos Oficiais
Conclusivo?: Não
Anexos: SMELJ - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO N°001_2026.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO
CNPJ: 11.199.576/0001-46
OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos para o exercício de 2026.
MODALIDADE: Chamamento Público 001/2026
PROTOCOLO: 11625/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº075/2026 - **Data: de** 28 **de** abril **de** 2026.

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: robinson.lima
Enviado em: 29/04/2026 10:05:21
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 29/04/2026 11:09:02
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Tendo vista em Termo de Credenciamento assinado e publicado. Segue em anexo o Termo de Colaboração junto a Associação aprovada através do Chamamento 001/2025, para assinatura da Sra. Procuradora, após encaminhar para assinatura do Sr Prefeito.
Dado por: 08607209930
Dado em: 04/05/2026 14:47:54
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: TERMO_DE_COLABORACAO_assinado.pdf, Consulta Regularidade do Empregador.pdf, cnd federal.pdf, municipal.pdf, federal.pdf, trabalhista.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Assossição Vonluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação, visando a execução do Projeto “Fazenda Futsal – Um Time Para Chamar De Nosso”.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, CNPJ nº 11.199.576/0001-46, situada na Rua Rio Xingu 1401, Bairro: Iguaçu, em Fazenda Rio Grande PR, neste ato representada por Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador do CPF nº 033.210.159-27 e do RG nº 4973908-1, residente na Rua Antonio Andriguetto, nº 10, Bairro: Uberaba, Curitiba PR doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de executar o Projeto “ **FAZENDA FUTSAL – UM TIME PARA CHAMAR DE NOSSO**” , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos

adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral,

eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº 4314-1

Conta Corrente: nº 55213-5

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de

colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o

objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do

MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em 30 abril de 2026

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº42.955

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.199.576/0001-46

Razão Social: VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO

Endereço: R RIO XINGU 1401 / IGUACU / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83833-546

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042004164531289411

Informação obtida em 04/05/2026 14:43:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO
CNPJ: 11.199.576/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:59 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2026.
Código de controle da certidão: **4644.8CDC.F52A.6658**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 04/05/2026 14h46min

Número	Validade
8045	02/08/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO CNPJ: 11199576000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWX1WZCGDB340EM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 04 de Maio de 2026

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39455949-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.199.576/0001-46**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.199.576/0001-46
Certidão nº: 45717013/2026
Expedição: 04/05/2026, às 14:42:08
Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.199.576/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: PGM-003
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 04/05/2026 14:53:04
Recebido por: debora.lemos
Recebido em: 04/05/2026 16:48:37
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Encaminho ao jurídico compras para analise do termo de credenciamento a ser assinado uma vez que não localizei menção de analise do referido documento do parecer jurídico anteriormente exarado, o qual menciona o edital publicado.
Dado por: debora.lemos
Dado em: 04/05/2026 16:48:43
Resultado: ---
Organograma: PGM-003
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Jurídico Compras
Enviado por: debora.lemos
Enviado em: 04/05/2026 16:49:59
Recebido por: fabio.nogara
Recebido em: 05/05/2026 09:40:17
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Após a verificação da disponibilidade financeira para o pretendido, informação que já deveria ter sido incluída anteriormente, conforme apontado em Parecer Jurídico (documento anexado ao item 2, da aba ‘pareceres’), entendo que pode ser formalizado o termo pretendido, eis que já consta a homologação do procedimento.
Dado por: fabio.nogara
Dado em: 05/05/2026 09:40:28
Resultado: ---
Organograma: Jurídico Compras
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: PGM-003
Enviado por: fabio.nogara
Enviado em: 05/05/2026 09:41:28
Recebido por: debora.lemos
Recebido em: 05/05/2026 12:46:07
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Para atendimento do apontado pelo parecer jurídico. Após, retorne para assinatura do referido termo.
Dado por: debora.lemos
Dado em: 05/05/2026 12:46:12
Resultado: ---
Organograma: PGM-003
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: debora.lemos
Enviado em: 05/05/2026 12:47:01
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 06/05/2026 09:32:43
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Ao contador para manifestação quanto a disponibilidade orçamentária, conforme Nota de Bloqueio em anexo.
Dado por: 08607209930
Dado em: 06/05/2026 09:32:49
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: Nota de Bloqueio (4).pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 06/05/2026
Usuário: Alesilveira

Nº do Bloqueio: **1414147/2026**
Data do Bloqueio: 05/05/2026

Órgão:	40.000	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Unidade:	40.001	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Funcional:	27.812.0047	Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	2.232	Fazenda Pro Esporte
Elemento:	3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código reduzido:	1119	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
01849.01011.09.99.05.1	05/05/2026		450.000,00	400.000,00	0,00	50.000,00

Protocolo 11625/2026 - Chamamento Público

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01849.01011.09.99.05.18.2	Deliberação 01/2025 - CEE/PR - Fonte 1849 - Superávit	400.000,00

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Contabilidade Compras
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 06/05/2026 09:40:07
Recebido por: Mauro.Pedroso
Recebido em: 06/05/2026 09:55:22
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: ---
Dado por: Mauro.Pedroso
Dado em: 06/05/2026 09:55:29
Resultado: ---
Organograma: Contabilidade Compras
Conclusivo?: Não
Anexos: Processo 11625 2026 - Projeto Futsal.pdf

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 06/05/2026
Exercício de 2026
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE / FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE		**400.000,00**	**51.000,00**
Funcional: 27.812.0047.2.232 - FAZENDA PRO ESPORTE		400.000,00	51.000,00
1119 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	1.000,00
1119 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000 - DELIBERAÇÃO 01/2025 - CEE/PR -	400.000,00	50.000,00
	Total Entidade:	**400.000,00**	**51.000,00**
	Total Geral:	**400.000,00**	**51.000,00**

Fazenda Rio Grande, 06/05/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Estadual

Anexo: Processo 11625 2026 - Projeto Futsal.pdf - Data: 06/05/2026 09:55 - Página 1/1

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Procuradoria Geral
Enviado por: Mauro.Pedroso
Enviado em: 06/05/2026 09:55:46
Recebido por: angelica.veloso1
Recebido em: 07/05/2026 10:29:23
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: PGM-003
Enviado por: angelica.veloso1
Enviado em: 07/05/2026 10:29:47
Recebido por: debora.lemos
Recebido em: 07/05/2026 14:19:35
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue termo assinado.
Dado por: debora.lemos
Dado em: 07/05/2026 14:19:39
Resultado: ---
Organograma: PGM-003
Conclusivo?: Não
Anexos: termo de colaboração-2026.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Assossição Vonluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação, visando a execução do Projeto “Fazenda Futsal – Um Time Para Chamar De Nosso”.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, CNPJ nº 11.199.576/0001-46, situada na Rua Rio Xingu 1401, Bairro: Iguaçu, em Fazenda Rio Grande PR, neste ato representada por Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador do CPF nº 033.210.159-27 e do RG nº 4973908-1, residente na Rua Antonio Andriguetto, nº 10, Bairro: Uberaba, Curitiba PR doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de executar o Projeto “ **FAZENDA FUTSAL – UM TIME PARA CHAMAR DE NOSSO**” , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos

adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral,

eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº 4314-1

Conta Corrente: nº 55213-5

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de

colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o

objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do

MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em 30 abril de 2026

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº42.955

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Gabinete do Prefeito
Enviado por: debora.lemos
Enviado em: 07/05/2026 14:19:58
Recebido por: Lorena_Barbosa
Recebido em: 11/05/2026 15:15:36
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue termo assinado pelo Sr. Prefeito.
Dado por: Lorena_Barbosa
Dado em: 11/05/2026 15:17:41
Resultado: ---
Organograma: Gabinete do Prefeito
Conclusivo?: Não
Anexos: termo de colaboracao-2026.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Assossição Vonluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação, visando a execução do Projeto “Fazenda Futsal – Um Time Para Chamar De Nosso”.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, CNPJ nº 11.199.576/0001-46, situada na Rua Rio Xingu 1401, Bairro: Iguaçu, em Fazenda Rio Grande PR, neste ato representada por Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador do CPF nº 033.210.159-27 e do RG nº 4973908-1, residente na Rua Antonio Andriguetto, nº 10, Bairro: Uberaba, Curitiba PR doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de executar o Projeto “ **FAZENDA FUTSAL – UM TIME PARA CHAMAR DE NOSSO**” , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos

adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral,

eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº 4314-1

Conta Corrente: nº 55213-5

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de

colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o

objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do

MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em 30 abril de 2026

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº42.955

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: Lorena_Barbosa
Enviado em: 11/05/2026 15:21:02
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 12/05/2026 09:58:06
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: ---
Dado por: 08607209930
Dado em: 12/05/2026 09:58:11
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: TERMO DE COLABORAÇÃO ASSINADO.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Assossição Vonluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação, visando a execução do Projeto “Fazenda Futsal – Um Time Para Chamar De Nosso”.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, CNPJ nº 11.199.576/0001-46, situada na Rua Rio Xingu 1401, Bairro: Iguaçu, em Fazenda Rio Grande PR, neste ato representada por Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador do CPF nº 033.210.159-27 e do RG nº 4973908-1, residente na Rua Antonio Andriguetto, nº 10, Bairro: Uberaba, Curitiba PR doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de executar o Projeto “ **FAZENDA FUTSAL – UM TIME PARA CHAMAR DE NOSSO**” , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos

adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral,

eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº 4314-1

Conta Corrente: nº 55213-5

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de

colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o

objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do

MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em 30 abril de 2026

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº42.955

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Tendo em vista a assinatura no Termo de colaboração, encaminha o Extrato do Termo para publicação em Diário Oficial.
Dado por: 08607209930
Dado em: 12/05/2026 09:58:48
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: Extrato do Termo de Colaboração.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.
CNPJ: 11.199.576/0001-46
OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos.
COMISSÃO DE MONITORAMENTO: Presidente Carina de Faria Mondini, Membro: Wellington Luiz Costa e Wiliam Morrete Maioki
GESTOR: Andrea Cristina Haas
MODALIDADE: Chamamento Público 001/2026
PROTOCOLO: 11625/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Atos Oficiais
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 12/05/2026 09:59:54
Recebido por: robinson.lima
Recebido em: 12/05/2026 10:29:27
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Ato publicado no DOE.
Dado por: robinson.lima
Dado em: 13/05/2026 10:41:53
Resultado: ---
Organograma: Atos Oficiais
Conclusivo?: Não
Anexos: SMELJ - EXTRATO DO TERMO DE COLABORACAO - CHAMAMENTO PUBLICO N°001_2026.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.
CNPJ: 11.199.576/0001-46
OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos.
COMISSÃO DE MONITORAMENTO: Presidente Carina de Faria Mondini, Membro: Wellington Luiz Costa e Wiliam Morrete Maioki
GESTOR: Andrea Cristina Haas
MODALIDADE: Chamamento Público 001/2026
PROTOCOLO: 11625/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº084/2026 - **Data: de** 12 **de** maio **de** 2026.

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: robinson.lima
Enviado em: 13/05/2026 10:42:04
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 13/05/2026 11:22:33
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: À Prestação de Contas para que seja realizado cadastro no SIT. Em anexo, Termo de Colaboração devidamente assinado e Extrato Publicado. Após, encaminhar para emissão do empenho e repasse. Att.
Dado por: 08607209930
Dado em: 13/05/2026 11:23:38
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: SMELJ - EXTRATO DO TERMO DE COLABORACAO - CHAMAMENTO PUBLICO N001_2026.pdf, TERMO DE COLABORAÇÃO ASSINADO.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO.
CNPJ: 11.199.576/0001-46
OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos.
COMISSÃO DE MONITORAMENTO: Presidente Carina de Faria Mondini, Membro: Wellington Luiz Costa e Wiliam Morrete Maioki
GESTOR: Andrea Cristina Haas
MODALIDADE: Chamamento Público 001/2026
PROTOCOLO: 11625/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº084/2026 - **Data: de** 12 **de** maio **de** 2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Assossição Vonluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação, visando a execução do Projeto “Fazenda Futsal – Um Time Para Chamar De Nosso”.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, CNPJ nº 11.199.576/0001-46, situada na Rua Rio Xingu 1401, Bairro: Iguaçu, em Fazenda Rio Grande PR, neste ato representada por Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador do CPF nº 033.210.159-27 e do RG nº 4973908-1, residente na Rua Antonio Andriguetto, nº 10, Bairro: Uberaba, Curitiba PR doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de executar o Projeto “ **FAZENDA FUTSAL – UM TIME PARA CHAMAR DE NOSSO**” , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos

adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral,

eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº 4314-1

Conta Corrente: nº 55213-5

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de

colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o

objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do

MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em 30 abril de 2026

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº42.955

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Prestação de Contas
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 13/05/2026 11:26:35
Recebido por: rosangela.salata
Recebido em: 14/05/2026 09:48:58
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: A SME O Termo de colaboração deve conter na súmula o número em ordem cronológica do Município. Será: Termo de Colaboração 01/2026. Encaminhe-se para alteração e colhimento das assinaturas. Após, retorne para a continuidade do cadastro junto ao TCE/PR. Em tempo: peço que anexe a certidão de de liberação do Tribunal de Contas, vigente. Termo de Colaboração 01/2026 cadastrado sob número SIT 84289.
Dado por: rosangela.salata
Dado em: 19/05/2026 14:00:28
Resultado: ---
Organograma: Prestação de Contas
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: rosangela.salata
Enviado em: 19/05/2026 14:03:50
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 20/05/2026 09:40:33
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Tendo em vista o parecer da Prestação de Contas, segue Termo numerado conforme solicitado para assinatura da Sra Procuradora, após encaminhar ao Sr Prefeito para assinatura. Certidão solicitada em anexo.
Dado por: 08607209930
Dado em: 20/05/2026 11:08:40
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: TERMO_DE_COLABORACAO_01.2026_assinado_assinado (1).pdf, _._ Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE_PR _._.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2026

Termo de Colaboração 01/2026 entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Assossição Vonluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação, visando a execução do Projeto “Fazenda Futsal – Um Time Para Chamar De Nosso”.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, CNPJ nº 11.199.576/0001-46, situada na Rua Rio Xingu 1401, Bairro: Iguaçu, em Fazenda Rio Grande PR, neste ato representada por Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador do CPF nº 033.210.159-27 e do RG nº 4973908-1, residente na Rua Antonio Andriguetto, nº 10, Bairro: Uberaba, Curitiba PR doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de executar o Projeto “ **FAZENDA FUTSAL – UM TIME PARA CHAMAR DE NOSSO**” , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças

e dos adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral,

eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº 4314-1

Conta Corrente: nº 55213-5

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de

colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o

objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do

MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em 30 abril de 2026

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº42.955

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO

CNPJ Nº: 11.199.576/0001-46

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/07/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **5791.OQNS.2578**
Emitida em **20/05/2026** às **10:54:57**

Dados transmitidos de forma segura.

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: PGM-003
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 20/05/2026 11:12:56
Recebido por: debora.lemos
Recebido em: 20/05/2026 15:25:16
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue termo assinado.
Dado por: debora.lemos
Dado em: 20/05/2026 15:25:23
Resultado: ---
Organograma: PGM-003
Conclusivo?: Não
Anexos: termo de colaboração-esporte.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2026

Termo de Colaboração 01/2026 entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Assossição Vonluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação, visando a execução do Projeto “Fazenda Futsal – Um Time Para Chamar De Nosso”.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, CNPJ nº 11.199.576/0001-46, situada na Rua Rio Xingu 1401, Bairro: Iguaçu, em Fazenda Rio Grande PR, neste ato representada por Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador do CPF nº 033.210.159-27 e do RG nº 4973908-1, residente na Rua Antonio Andriguetto, nº 10, Bairro: Uberaba, Curitiba PR doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de executar o Projeto “ **FAZENDA FUTSAL – UM TIME PARA CHAMAR DE NOSSO**” , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças

e dos adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral,

eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº 4314-1

Conta Corrente: nº 55213-5

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de

colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o

objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do

MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em 30 abril de 2026

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº42.955

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Gabinete do Prefeito
Enviado por: debora.lemos
Enviado em: 20/05/2026 15:25:50
Recebido por: Lorena_Barbosa
Recebido em: 21/05/2026 09:17:28
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue termo de colaboração assinado pelo Sr. Prefeito
Dado por: Lorena_Barbosa
Dado em: 21/05/2026 09:21:04
Resultado: ---
Organograma: Gabinete do Prefeito
Conclusivo?: Não
Anexos: termo de colaboracao-esporte.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2026

Termo de Colaboração 01/2026 entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Assossição Vonluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação, visando a execução do Projeto “Fazenda Futsal – Um Time Para Chamar De Nosso”.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, CNPJ nº 11.199.576/0001-46, situada na Rua Rio Xingu 1401, Bairro: Iguaçu, em Fazenda Rio Grande PR, neste ato representada por Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador do CPF nº 033.210.159-27 e do RG nº 4973908-1, residente na Rua Antonio Andriguetto, nº 10, Bairro: Uberaba, Curitiba PR doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de executar o Projeto “ **FAZENDA FUTSAL – UM TIME PARA CHAMAR DE NOSSO**” , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças

e dos adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral,

eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº 4314-1

Conta Corrente: nº 55213-5

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de

colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o

objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do

MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em 30 abril de 2026

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº42.955

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: Lorena_Barbosa
Enviado em: 21/05/2026 09:23:24
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 21/05/2026 13:51:11
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Conforme solicitado, segue me anexo, Termo com a devida numeração e a certidão solicitada.
Dado por: 08607209930
Dado em: 21/05/2026 13:51:24
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: _._ Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE_PR _._.pdf, termo de colaboracao-esporte.pdf

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO

CNPJ Nº: 11.199.576/0001-46

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/07/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **5791.OQNS.2578**
Emitida em **20/05/2026** às **10:54:57**

Dados transmitidos de forma segura.

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2026

Termo de Colaboração 01/2026 entre o Municipio de Fazenda Rio Grande -PR, por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Assossição Vonluntários Induzindo Vidas, Esperança e Renovação, visando a execução do Projeto “Fazenda Futsal – Um Time Para Chamar De Nosso”.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, POR **MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal Paulo Eduardo dos Santos e **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, CNPJ nº 11.199.576/0001-46, situada na Rua Rio Xingu 1401, Bairro: Iguaçu, em Fazenda Rio Grande PR, neste ato representada por Luiz Felipe Pacheco Cornehl, portador do CPF nº 033.210.159-27 e do RG nº 4973908-1, residente na Rua Antonio Andriguetto, nº 10, Bairro: Uberaba, Curitiba PR doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de executar o Projeto “ **FAZENDA FUTSAL – UM TIME PARA CHAMAR DE NOSSO**” , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços públicos e da Organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças

e dos adolescentes no Município de Fazenda Rio Grande, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em cumprimento as Leis 1743/2023 e 1746/2023 e com base na análise da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE). De acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA O MUNICÍPIO Deverá:

A) Transferir os recursos financeiros a entidade consignados na clausula Sexta do Presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

B) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

C) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. A ENTIDADE deverá:

3.1.1. Manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO;

3.1.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.1.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral,

eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.1.6. Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

3.1.7. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

3.1.8. Prestar contas de todos os recursos recebidos do MUNICÍPIO, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

3.1.10. Manter recursos humanos materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compativeis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria.

3.1.11. Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

3.1.12. Mencionar "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude", bem como ao programa "PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A INSTITUIÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 Não execução do objeto;

4.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

4.1.4 Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026:

Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
1119	40	001	27	812	0047	2.232	33.50.43.00	01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. Por força da presente parceria o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2 DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da Organização da Sociedade Civil, vinculada exclusivamente ao presente instrumento, em instituição financeira oficial, BANCO DO BRASIL, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Dados da Conta:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: nº 4314-1

Conta Corrente: nº 55213-5

6.2.1. É vedada a utilização dos recursos desta conta para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, bem como sua transferência para outras contas da entidade.

6.2.2. Toda a movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico ou cheque nominal, permitindo a plena rastreabilidade dos recursos, para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

6.2.3. A referida conta deverá ser de abertura e movimentação exclusivas, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como a cobrança de taxas, tarifas bancárias ou quaisquer encargos financeiros por parte da instituição bancária.

6.2.4. Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2.6. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar- se- á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de

colaboração ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação

de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

8.1 A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o

objeto foi totalmente, parcialmente ou não cumprido.

CLÁUSULA NONA — DOS ENCARGOS

9.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciaria e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I. A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV. A realização das despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos

V. A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As funções de Gestor da Parceria será desempenhadas pela servidora **Andrea Cristina Hass**, matrícula nº 338301, designada por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de nº 007/2025.

11.2 Os servidores indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de nº 010/2025 comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3 A administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 A presente Parceria vigorará no período de 12 meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.2 O presente Termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1 No caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

12.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO** o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do

MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, em 30 abril de 2026

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº42.955

Luiz Felipe Pacheco Cornehl
Voluntários Induzindo Vidas Esperança e Renovação

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Prestação de Contas
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 21/05/2026 13:52:43
Recebido por: rosangela.salata
Recebido em: 27/05/2026 16:02:36
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: A SM Esporte, para prosseguimento. ao financeiro: Termo de Colaboração 01/2026 - Registro no SIT sob número 84289 - Betha convênios número 332.
Dado por: rosangela.salata
Dado em: 28/05/2026 14:11:38
Resultado: ---
Organograma: Prestação de Contas
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: rosangela.salata
Enviado em: 28/05/2026 14:14:02
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 28/05/2026 14:40:18
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer

Parecer: Conforme parecer da Prestação de Contas , encaminha-se para emissão de empenho e pagamento. Termo de Colaboração 01/2026 - Registro no SIT sob número 84289 - Betha convênios número 332.

Dado por: 08607209930

Dado em: 28/05/2026 14:40:25

Resultado: ---

Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Conclusivo?: Não

Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria de Finanças
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 28/05/2026 14:41:12
Recebido por: rosilene.barank.
Recebido em: 28/05/2026 16:50:19
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Para emissão de empenho, é necessário documento assinado pelo ordenador de despesa, com todas informações .
Dado por: rosilene.barank.
Dado em: 28/05/2026 16:50:26
Resultado: ---
Organograma: Secretaria de Finanças
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: rosilene.barank.
Enviado em: 28/05/2026 16:52:00
Recebido por: 08607209930
Recebido em: 29/05/2026 09:43:50
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Conforme solicitado, segue me anexo.
Dado por: 08607209930
Dado em: 29/05/2026 09:43:56
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: Memo 092 - Empenho Pagamento Chamamento Publico-copia-impressao.pdf, Nota de Bloqueio (4) (1).pdf

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Memorando n° 092/2026 SMELJ

De: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Data: 29/05/2026

Assunto: Solicitação de Empenho pagamento do Chamamento Público

Prezados,

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão de empenho em favor da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVAÇÃO**, inscrita no **CNPJ nº 11.199.576/0001-46**, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Justificamos a presente solicitação em razão da celebração do T**ermo de Colaboração nº 001/2026**, firmado entre as partes, oriundo do **Chamamento Público nº 001/2026**, cujo objeto visa à execução de atividades e ações previstas no respectivo plano de trabalho aprovado.

Desta forma, solicitamos o prosseguimento dos trâmites necessários para a emissão do respectivo empenho e pagamento, conforme dotação orçamentária vigente.

1119 – Subvenções Sociais – 3.3.50.43

Recurso: 01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000

Agradecemos a atenção e colocamos-nos a disposição.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 8101/2026

Página 501/538 Anexo: Memo 092 - Empenho Pagamento Chamamento Publico-copia-impressao.pdf - Data: 29/05/2026 09:44 - Página 1/2
Assinado digitalmente por Paulo Eduardo dos Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7WJ-0E0-M4D-YJ2.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/05/2026 às 09:40:12

Assinantes

Paulo Eduardo dos Santos

Assinou em 29/05/2026 às 09:41:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO EDUARDO DOS SANTOS com o CPF ***.232.599-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7WJ-0E0-M4D-YJ2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 06/05/2026
Usuário: Alesilveira

Nº do Bloqueio: **1414147/2026**
Data do Bloqueio: 05/05/2026

Órgão:	40.000	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Unidade:	40.001	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Funcional:	27.812.0047	Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	2.232	Fazenda Pro Esporte
Elemento:	3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código reduzido:	1119	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
01849.01011.09.99.05.1	05/05/2026		450.000,00	400.000,00	0,00	50.000,00

Protocolo 11625/2026 - Chamamento Público

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01849.01011.09.99.05.18.2	Deliberação 01/2025 - CEE/PR - Fonte 1849 - Superávit	400.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Alesilveira. Emissão: 06/05/2026, às 09:37:02. Protocolo: c1363592-3ae3-4861-8e74-9511b0bda9e3

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria de Finanças
Enviado por: 08607209930
Enviado em: 29/05/2026 09:44:42
Recebido por: rosilene.barank.
Recebido em: 29/05/2026 14:04:55
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: SMF 14
Enviado por: rosilene.barank.
Enviado em: 29/05/2026 14:05:00
Recebido por: RenatoTWozniack
Recebido em: 29/05/2026 16:22:59
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue para providências
Dado por: RenatoTWozniack
Dado em: 29/05/2026 16:23:04
Resultado: ---
Organograma: SMF 14
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Empenhos Manuais
Enviado por: RenatoTWozniack
Enviado em: 29/05/2026 16:23:17
Recebido por: rafael.correia
Recebido em: 01/06/2026 15:11:18
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Empenho emitido nº 7122/2026, cópia no anexo.
Dado por: rafael.correia
Dado em: 01/06/2026 15:11:21
Resultado: ---
Organograma: Empenhos Manuais
Conclusivo?: Não
Anexos: EMP 7122-2026 VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO PROT 11625-2026.pdf

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE EMPENHO

Data: 01/06/2026
N° Empenho: 7122

C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02

Órgão:	40.000	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Unidade:	40.001	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Funcional:	27.812.47	FAZENDA MAIS ESPORTE
Projeto/Atividade:	2232	FAZENDA PRO ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.75.00.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO D
Recurso:	01849.01011.09.99.05.18.2	DELIBERAÇÃO 01/2025 - CEE/PR - FONTE 1849 - SUPERÁVIT
N° Despesa:	1119	
Categoria:	CREDOR	

Saldo Anterior: 1.648.704,59 **Valor do empenho:** 400.000,00 **Saldo Atual:** 1.248.704,59

Credor:	VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO				
CPF/CNPJ:	11.199.576/0001-46	**Inscr.Est./Ident.Prof.:**		**Telefone:**	
Endereço:	CEDRO - 1131		**Cidade:**	Fazenda Rio Grande	**UF:** PR
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.		**Conta:**	55213-5	
Agência:	4314-1		**Tipo da Conta:**		

Especificação:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, CUJO OBJETO VISA À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E AÇÕES PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO APROVADO.

SEC MUN DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - PROTOCOLO 11625/2026.

Itens da Solicitação de Fornecimento

Nro Item:	Descrição:	Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total

Fonte de Recurso: 01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000 DELIBERAÇÃO 01/2025 - CEE/PR -

Fica empenhada a importancia de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Fundamento legal:	**Número Processo:**	**Data:**
Modal. litação:	**Número Licitação:**	**Data:**
Contrato:		**Data:**

RAFAEL HENRIQUE FERREIRA CORREIA	ANDRE ALEXANDRE ROCHA	RENATO TADEU WOZNIACK
Assistente ADM - Matricula 362759	Contador - Matricula 359927	Secretário Municipal de Finanças - Decreto 8236/26

Assinado digitalmente por RAFAEL HENRIQUE FERREIRA CORREIA, ANDRE ALEXANDRE ROCHA, RENATO TADEU WOZNIACK. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8E5-6GK-67X-80M.

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: rafael.correia
Enviado em: 01/06/2026 15:12:55
Recebido por: dudu.santos
Recebido em: 01/06/2026 15:43:33
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Tendo em vista o Termo de Colaboração ja constante non processo, retorno o processo para liquidação e pagamento.
Dado por: dudu.santos
Dado em: 01/06/2026 15:43:38
Resultado: ---
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: SMF 14
Enviado por: dudu.santos
Enviado em: 01/06/2026 16:10:22
Recebido por: RenatoTWozniack
Recebido em: 09/06/2026 10:58:01
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue para análise e parecer
Dado por: RenatoTWozniack
Dado em: 09/06/2026 10:58:06
Resultado: ---
Organograma: SMF 14
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Prestação de Contas
Enviado por: RenatoTWozniack
Enviado em: 09/06/2026 10:58:20
Recebido por: rosangela.salata
Recebido em: 11/06/2026 16:34:02
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Ao Financeiro, para efetuar o repasse. Informações sobre cadastro do SIT/conta corrente, em anexo.
Dado por: rosangela.salata
Dado em: 11/06/2026 16:39:25
Resultado: ---
Organograma: Prestação de Contas
Conclusivo?: Não
Anexos: Sistema Integrado de Transferências.pdf

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Número SIT 84289 - TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2026 **Concedente** PM FAZENDA RIO GRANDE **Tomador** ASSOCIAÇÃO VIVER **Situação** Formalizada

Concedente
- Ato de Transferência
- Informações Gerais
- Dados Concedente
- Dados Tomador
- Partícipes
- Plano de Trabalho
- Aditivos
- Rescisão
- Repasses
- Avaliação
- Circunstanciado
- Termo Fiscalização
- Inconsistências
- Fechar Bimestres
- Tomada de Contas
- Resumo Financeiro
- Documentos Anexos
- Finalização
- Prestação de Contas

Tomador
- Despesas
- Outras Receitas / Aplicações
- Saldo Bancário
- Devolução de Saldo
- UGT do Tomador
- Fechar Bimestres
- Resumo Financeiro
- Documentos Anexos
- Finalização

Informações Gerais

Data de Registro no SIT 19/05/2026

Número SIT	84289		
Tipo Instrumento	Termo de Colaboração		
Número do Instrumento	01		
Situação Atual	Formalizada		
Concedente	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Tomador	VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO		
Ano	2026		
Data Celebração	30/04/2026		
Data Início Vigência	30/04/2026		
Data Fim vigência	30/04/2027	**Data Fim Vigência sem Aditivo**	30/04/2027
Data Início Execução	30/04/2026		
Data Fim Execução	30/04/2027	**Data Fim Execução sem Aditivo**	30/04/2027
Periódico de Publicação	12 de maio de 2026		
Data Publicação	12/05/2026		
Atividade Principal da Transferência	Lazer		
Objeto	Concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos serviços públicos e das organizações da Sociedade Civil, voltados à prevenção, promoção proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.		
Valor do Repasse Atual	400.000,00	**Valor do Repasse Inicial**	400.000,00
Valor Contrapartida Atual	0,00	**Valor Contrapartida Inicial**	0,00
Rendimento Financeiro Atual	0,00	**Rendimento Financeiro Inicial**	0,00
Valor Total Transferência	400.000,00	**Valor Total Transf. Inicial**	400.000,00

Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente

CPF	028.240.459-73
Nome	ANDREA CRISTINA HAAS
Cargo	Professora

Dados Bancários

Banco	1 - BANCO DO BRASIL S.A.		
Agência	4314-1	**Conta Corrente**	55213-5

Chamamento Público

Procedimento	Chamamento Público
Número	001
Ano	2026
Data Publicação	10/03/2026

Consulta ao Conselho de Política Pública

Conselho	CULTURA
Número da Ata	09
Data da Ata	15/04/2025

Editar

Usuário Logado ROSANGELA DOS SANTOS SALATA
Perfil de Acesso COMPLETO
Entidade Logada MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria de Finanças
Enviado por: rosangela.salata
Enviado em: 11/06/2026 16:42:00
Recebido por: rosilene.barank.
Recebido em: 11/06/2026 16:43:04
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: SMF 14
Enviado por: rosilene.barank.
Enviado em: 11/06/2026 16:43:08
Recebido por: RenatoTWozniack
Recebido em: 11/06/2026 16:46:59
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Segue para liquidação, após para pagamento
Dado por: RenatoTWozniack
Dado em: 11/06/2026 16:47:04
Resultado: ---
Organograma: SMF 14
Conclusivo?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: SMF 08
Enviado por: RenatoTWozniack
Enviado em: 11/06/2026 16:47:47
Recebido por: MILTON.MISUGUCHI
Recebido em: 12/06/2026 10:21:17
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: LIQ em anexo
Dado por: MILTON.MISUGUCHI
Dado em: 12/06/2026 10:21:22
Resultado: ---
Organograma: SMF 08
Conclusivo?: Não
Anexos: 1 . PROC. 1 1 . 6 2 5 - 2026 __ _ NE 7122 _ _ LIQ n. 1 2 . 0 4 9 _ _ R$ 400.000.00 SM ESPORTE _-1.pdf

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE LIQUIDAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02 Data: **11/06/2026**

Município: FAZENDA RIO GRANDE N° da Liquidação: **12049/2026**

Órgão:	40.000	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Unidade:	40.001	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Funcional:	27.812.47	FAZENDA MAIS ESPORTE
Projeto/Atividade:	2232	FAZENDA PRO ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.75.00.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO D
Recurso:	01849.01011.09.99.05.18.2	(SF) -

Número do empenho:	7122/2026	**Liquidações anteriores:**	0,00
Valor do empenho:	400.000,00	**Valor liquidado:**	400.000,00
Valor anulado:	0,00	**Valor anulado:**	0,00
Total (A):	400.000,00	**Total (B):**	400.000,00
		Total (A - B):	0,00

Credor: VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS, ESPERANCA E RENOVACAO

CPF/CNPJ: 11.199.576/0001-46 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**

Endereço: CEDRO - 1131 **Cidade:** Fazenda Rio Grande **UF:** PR

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 55213-5

Agência: 4314-1 - BANCO DO BRASIL - AG FAZENDA RIO GRANDE **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, CUJO OBJETO VISA À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E AÇÕES PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO APROVADO.

SEC MUN DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - PROTOCOLO 11625/2026.

Documento Fiscal: 11625/2026

Fonte de Recurso: 01849.01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - **Valor geral:** 400.000,00

Fica liquidada a importância de 400000 (quatrocentos e mil reais)

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador - Matricula 353318

Contabilização: Esta Liquidação foi devidamente processada no Depto de Contabilidade.

ANDRE ALEXANDRE ROCHA
Contador - Matricula 359927

Fundamento legal: **Número Processo:**

Modal. litação: **Número Licitação:**

Contrato:

Data: 11/06/2026

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: SMF 05
Enviado por: MILTON.MISUGUCHI
Enviado em: 12/06/2026 10:22:23
Recebido por: Monica.Teixeira
Recebido em: 12/06/2026 10:37:43
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Pagamento efetuado por meio da Ordem Bancária Nº 7575.
Dado por: Monica.Teixeira
Dado em: 12/06/2026 10:37:48
Resultado: ---
Organograma: SMF 05
Conclusivo?: Não
Anexos: OB 7575 TERMO DE COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS BB 56890-2 PROT 11625-2026.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS BB 56890-2 PROT 11625-2026.pdf - Data: 12/06/2026 10:38 - Página 1/1

ESTADO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Pagamentos do Tesouraria

C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02

Município: FAZENDA RIO GRANDE

NÚMERO DO PACOTE DE PAGAMENTO: 7575 DATA DO PAGAMENTO: 12/06/2026

TRANSAÇÃO FINANCEIRA: Ordem Bancária: BANCO: 001/AGÊNCIA: 4314-1/CONTA: 56890-2

DESCRIÇÃO: PAGAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO PROT 11625/2026

Conta Corrente: 56890-2 / Agencia: 4314-1 / Banco: 001

Núm. Doc.	Tipo Doc.	Credor	Núm. Ord	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta Credor	Dt Emissão	Líq. pago
7122/26	EMP	VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS,	12498	11.199.576/0001-46	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4314 - 1 | BANCO DO	55213 - 5	01/06/2026	400.000,00
								Liquidação: 12049 Valor:	400.000,00
								Valor retenção:	0,00

Total do credor: **400.000,00**

Total de documentos.: 1

TOTAL (R$): **QUATROCENTOS MIL REAIS** **400.000,00**

RENATO TADEU WOZNIACK
Secretário Municipal de Finanças - Decreto 8236/26

PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Mun de Esporte, Lazer e Juventude - Decreto 7649/2025

MÔNICA TEIXEIRA
Assistente ADM - Matricula 351536

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: SMF 02
Enviado por: Monica.Teixeira
Enviado em: 12/06/2026 10:38:20
Recebido por: Priscila.frg
Recebido em: 16/06/2026 08:48:25
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Pagamento realizado no banco.
Dado por: Priscila.frg
Dado em: 16/06/2026 08:48:29
Resultado: ---
Organograma: SMF 02
Conclusivo?: Não
Anexos: OB 7575 TERMO DE COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS BB 56890-2 PROT 11625-2026-copiaImpressao.pdf, COMP. 7575.pdf

Página 1 de 2 - TERMO DE COLABORAÇÃO 11625/2026 VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS BB 56890-2 PROT 11625-2026-copiaImpressao.pdf - Data: 16/06/2026 08:49 - Página 1/2

ESTADO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Pagamentos do Tesouraria

C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02

Município: FAZENDA RIO GRANDE

NÚMERO DO PACOTE DE PAGAMENTO: 7575 DATA DO PAGAMENTO: 12/06/2026

TRANSAÇÃO FINANCEIRA: Ordem Bancária: BANCO: 001/AGÊNCIA: 4314-1/CONTA: 56890-2

DESCRIÇÃO: PAGAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO PROT 11625/2026

Conta Corrente: 56890-2 / Agencia: 4314-1 / Banco: 001

Núm. Doc.	Tipo Doc.	Credor	Núm. Ord	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta Credor	Dt Emissão	Líq. pago
7122/26	EMP	VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS,	12498	11.199.576/0001-46	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4314 - 1 | BANCO DO	55213 - 5	01/06/2026	400.000,00
								Liquidação: 12049 Valor:	400.000,00
								Valor retenção:	0,00

Total do credor: 400.000,00

Total de documentos.: 1

TOTAL (R$): QUATROCENTOS MIL REAIS **400.000,00**

RENATO TADEU WOZNIACK
Secretário Municipal de Finanças - Decreto 8236/26

PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Mun de Esporte, Lazer e Juventude - Decreto 7649/2025

MÔNICA TEIXEIRA
Assistente ADM - Matricula 351536

Assinado digitalmente por Mônica Teixeira, RENATO TADEU WOZNIACK, Paulo Eduardo dos Santos e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OJR-Q8Z-4JD-GMN.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/06/2026 às 10:39:20

Assinantes

Mônica Teixeira

Assinou em 12/06/2026 às 10:39:21 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONICA TEIXEIRA com o CPF ***.280.169-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Mônica Teixeira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

RENATO TADEU WOZNIACK

Assinou em 12/06/2026 às 11:00:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RENATO TADEU WOZNIACK com o CPF ***.298.289-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, RENATO TADEU WOZNIACK, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Paulo Eduardo dos Santos

Assinou em 12/06/2026 às 11:22:31 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO EDUARDO DOS SANTOS com o CPF ***.232.599-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Paulo Eduardo dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

ANDREIA APARECIDA BRANCO CORREA DA SILVA

Assinou em 12/06/2026 às 11:27:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANDREIA APARECIDA BRANCO CORREA DA SILVA com o CPF ***.133.769-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, ANDREIA APARECIDA BRANCO CORREA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Priscila Lopes Alves

Assinou em 12/06/2026 às 12:58:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PRISCILA LOPES ALVES com o CPF ***.720.819-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Priscila Lopes Alves, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OJR-Q8Z-4JD-GMN

Visualização de arquivos

Agência débito:	4314-1
Conta débito:	56890-2
CPF/CNPJ:	59501901/0001-00 PREFEITURA MUN FAZENDA RIO GRA

Banco:	001
Agência crédito:	4314-1
Conta crédito:	55213-5
Favorecido:	VOLUNTARIOS INDUZINDO VIDAS ES
Documento empresa:	
Data pagamento:	15/06/2026
Valor pagamento:	400.000,00
Documento banco:	00000000005317340589
Data real pagamento:	15/06/2026
Valor real pagamento:	400.000,00
Autenticação:	74FD2379FAEE872A

Evento: Andamento (Tramitação)
Organograma de Destino: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Enviado por: Priscila.frg
Enviado em: 16/06/2026 08:49:07
Recebido por: Alesilveira
Recebido em: 16/06/2026 09:16:28
Situação: Confirmado
É transferência?: Não
Anexos: Nenhum

Evento: Emissão de Parecer
Parecer: Arquiva-se
Dado por: Alesilveira
Dado em: 16/06/2026 09:16:32
Resultado: Deferido
Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Conclusivo?: Sim
Anexos: Nenhum

Evento: Movimentação
Tipo: Encerramento (Encerrado)
Local: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Realizado por: Alesilveira
Realizado em: 16/06/2026 09:16:42
Detalhes: ---